

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

PROT. C.D.
QUATIS PREV
Proc. n.º 249819
Folha n.º 02
Data: 11/06/19

Quatis, 11 de junho de 2019.

Ofício nº496/2019


Ref. Encaminha prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Quatis – Deliberação TCE 277/17.

Exma Sra. Presidente:

Em cumprimento ao que dispõe a Deliberação TCE 277/17, estamos enviando a documentação relativa à prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2018.

Com os meus respeitos,

Atenciosamente


Kátia Simone de Oliveira
Diretora-Presidente

Exma Sra.
Marianna Montebello Willeman
DD.Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro – RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

QUATIS PREV.

PORTARIA n° 770/2016

Proc. N° 2408/19

Folha N° 03

atribuições legais;

○ **Prefeito Municipal de Quatis** no uso de suas

Considerando a realização em 13 de Outubro de 2016 do pleito eleitoral para compor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, cujo resultado foi devidamente homologado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n° 551/2016 alterada pela Portaria n° 682/2016 do Chefe do Executivo Municipal; e

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Municipal 520/2006, a Lei Municipal 624/2008, o Decreto n° 2.032/2008 e o processo Administrativo n° 8221/2016;

RESOLVE:

Art.1° - NOMEAR, na forma do art. 81 da Lei Municipal 520/2010, para compor a Diretoria Executiva do QUATIS PREV pelo biênio 2017/2018, a partir de 1° de janeiro de 2017, os seguintes servidores efetivos:

- ✓ **Maria das Dores de Oliveira Lopes**
Matrícula 851-2
Diretora-Presidente
- ✓ **Marcus Vinicius Mattos de Aguiar**
Matrícula 872-2
Diretor Administrativo-Financeiro e,
- ✓ **Luiz Antônio Rivelline Neto**
Matrícula 743-0
Diretor de Benefícios

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, 31 de dezembro de 2016.

Raimundo de Souza
Prefeito Municipal

RUA PROFª ANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 47 - CEP 27.410-270 - BONDAROWSKY - QUATIS-RJ.

ANEXO NO QUADRO DE
PROVAÇÕES DA P.M.J

30/11/2016

DANIELA FERREIRA CAMELO
Matrícula 106831

Miscara	Subst. C	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1			ATIVO				
1.1			ATIVO CIRCULANTE	26.440.794,43D	65.228.171,80	50.818.794,14	32.050.172,69D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.440.341,35D	63.996.998,29	59.201.798,81	30.835.230,83D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	26.440.341,35D	63.888.507,92	58.193.818,44	31.135.230,83D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAD.	26.440.341,35D	63.888.507,92	58.193.818,44	31.135.230,83D
1.1.1.1.1.02			CONTA ÚNICA	10.876,96D	62.888.507,92	58.193.818,44	31.135.230,83D
1.1.1.1.02.00.00.000001 (46251)	F		BANCO DO BRASIL CC 27682-0	10.876,96D	31.238.673,50	31.249.344,40	208.000
1.1.1.1.02.00.00.000003 (46253)	F		BANCO DO BRASIL - CC 27688-0	10.039,96D	21.983.733,74	21.094.372,72	0,00
1.1.1.1.02.00.00.000004 (46254)	F		BANCO DO BRASIL - CC 0393- X TX.ADM	71,40D	1.841.600,88	1.841.881,26	0,00C
1.1.1.1.02.00.00.000007 (46257)	F		CAIXA CORRENTE CORRENTE 3-8	208,45D	762.639,12	762.541,67	208,00D
1.1.1.1.02.00.00.000008 (46258)	F		CAIXA CORRENTE CORRENTE 4-8	42,00C	4.445.737,47	4.445.895,47	0,00
1.1.1.1.50			APLICACÖES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	3.105.053,29	3.105.053,29	0,00
1.1.1.1.50.03			FUNDOS DE INVESTIMENTO	26.429.464,45D	31.648.634,42	26.944.274,04	31.135.024,83D
1.1.1.1.50.03.01.00.000001 (46260)	F		APLICACÖES MERC. AURIFERO - RENDA FIXA	26.429.464,45D	31.648.634,42	26.944.274,04	31.135.024,83D
1.1.1.1.50.03.01.00.000005 (46264)	F		BANCO DO BRASIL - APLICACÖE 27688-0	26.314.721,27D	31.029.701,09	26.437.379,04	30.906.843,26D
1.1.1.1.50.03.01.00.000014 (46273)	F		CAIXA-API IC - FI BRASIL MA-B TP RF LP 3-8	1.218,72D	772,40	1.689,10	302,02D
1.1.1.1.50.03.01.00.000015 (46274)	F		CAIXA-APLIC. FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO 4-8	15.522.286,33D	15.700.484,95	16.530.610,83	14.892.140,95D
1.1.1.1.50.03.01.00.000016 (46275)	F		CAIXA APIC. FI BRASIL RF-M 1 TP RF 4-8	2.943.316,94D	128.162,56	2.772.679,39	0,00C
1.1.1.1.50.03.01.00.000017 (46276)	F		CAIXA APLICACÖE INF-M 1+ TP RF LP	0,00	2.689.744,59	500.000,09	2.189.744,50D
1.1.1.1.50.03.01.00.000018 (46277)	F		CAIXA APLICACÖE INF-M 1+ TP RF LP	3.360.312,07D	732.080,10	0,00	4.092.372,17D
1.1.1.1.50.03.01.00.000022 (52764)	F		Provisão para Perdas de Investimento	1.498.029,30D	81.032,83	0,00	2.169.062,13D
1.1.1.1.50.03.01.00.000025 (52766)	F		CAIXA FI PATRIMONIO IND DE PREÇOS	85.246,34C	85.246,34	0,00	0,00
1.1.1.1.50.03.01.00.000026 (52768)	F		CAIXA FI MA-85+ TP RF LP	2.544.332,48D	70.507,24	2.614.839,72	0,00
1.1.1.1.50.03.01.00.000027 (53023)	F		CAIXA FI MA-85 TP RF LP	0,00	2.383.747,10	2.383.747,10	0,00
1.1.1.1.50.03.01.00.000028 (53024)	F		CAIXA FI MA-85 TP RF LP	860.461,37D	480.383,74	0,00	1.340.875,11D
1.1.1.1.50.03.01.00.000029 (53025)	F		CAIXA FI MA-85 TP RF LP	0,00	401.318,96	401.318,96	0,00
1.1.1.1.50.03.01.00.000030 (53027)	F		CAIXA FI MA-85 TP RF LP	0,00	2.436.510,31	2.893,96	2.433.622,36D
1.1.1.1.50.03.01.00.000032 (53029)	F		Banco BRB Infinity Tiger Alocação Unitária FIRF	0,00	4.897.872,36	0,00	4.897.872,36D
1.1.1.1.50.03.01.00.000033 (53030)	F		Banco BRB Infinity Institucional Fir	0,00	1.011.000,67	0,00	1.011.000,67D
1.1.1.1.50.03.01.00.000035 (53032)	F		INVESTIMENTO REC. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	114.743,18D	620.133,39	506.605,90	328.181,67D
1.1.1.1.50.03.01.00.000036 (53034)	F		BANCO DO BRASIL - APLICACÖE 9893 -X- TX.ADM	114.743,18D	384.781,25	361.713,45	107.790,68D
1.1.1.1.50.03.01.00.000037 (53035)	F		BANCO DO BRASIL CORRENTE 27682-0 SOBRA DA TX.ADM DO	0,00	114.981,55	114.981,55	0,00
1.1.1.1.50.03.01.00.000038 (53036)	F		BANCO DO BRASIL APLICACÖE 27682-0 SOBRA DA TX.ADM DOS ANOS	0,00	120.350,59	0,00	120.350,59D
1.1.2			CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
1.1.2.8			DIVIDUATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
1.1.2.8.1			DIVIDUATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDACÖE	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
1.1.2.8.1.01 (46888)	F		DIVIDUATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
1.1.4			INVESTIMENTOS E APLICACÖES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	296.742,09	296.742,09	300.000,00C
1.1.4.9			(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACÖES TEMPORÁRIAS	0,00	296.742,09	296.742,09	300.000,00C
1.1.4.9.1			(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACÖES TEMPORÁRIAS	0,00	296.742,09	296.742,09	300.000,00C
1.1.4.9.1.01 (46820)	F		(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	296.742,09	296.742,09	300.000,00C
1.1.5			ESTOQUES	0,00	4.811,03	4.811,03	0,00
1.1.5.6			ALMOXARIFADO	0,00	4.811,03	4.811,03	0,00
1.1.5.6.1			ALMOXARIFADO - CONSOLIDACÖE	0,00	4.811,03	4.811,03	0,00

Máscara	Subsist. C Sup. Fm Descrição		Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
	P	F				
1.1.5.6.1.01 (4645)				4.811,03	4.811,03	0,00
1.2		MATERIAL DE CONSUMO				
1.2.1		ATIVO NÃO CIRCULANTE	363,040	1.631.513,51	418.035,35	1.214.541,250
1.2.1.1		ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	1.611.415,01	406.597,25	1.204.817,760
1.2.1.1.2		CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00	1.611.415,01	406.597,25	1.204.817,760
1.2.1.1.2.06		CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	1.611.415,01	406.597,25	1.204.817,760
1.2.1.1.2.06 (52765)		CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	0,00	1.611.415,01	406.597,25	1.204.817,760
1.2.3		CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS - PATRONAL		1.611.415,01	406.597,25	1.204.817,760
1.2.3.1		MOBILIZADO	363,040	20.098,50	10.338,08	10.123,500
1.2.3.1.1		BENS MÓVEIS	32.185,050	20.098,50	0.975,00	42.208,550
1.2.3.1.1.05		BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO	32.185,050	20.098,50	9.975,00	42.208,550
1.2.3.1.1.05 (45341)		MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	10.123,50	0,00	10.123,500
1.2.3.1.1.06		MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00	10.123,50	0,00	10.123,500
1.2.3.1.1.06.09		DEMUS BENS MÓVEIS	32.185,050	9.975,00	0.975,00	32.185,050
1.2.3.1.1.06.09 (49280)		OUTROS BENS MÓVEIS	32.185,050	9.975,00	9.975,00	32.185,050
1.2.3.1.1.06.09 (49284)		BENS MÓVEIS	0,00	9.975,00	9.975,00	0,00
1.2.3.8		MOBILIÁRIO EM GERAL	32.185,050	0,00	0,00	32.185,050
1.2.3.8.1		(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	31.891,970	0,00	363,08	32.185,050
1.2.3.8.1.01		(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOL	31.891,970	0,00	363,08	32.185,050
1.2.3.8.1.01 (45456)		(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	31.891,970	0,00	363,08	32.185,050
		(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAS BENS MÓVEIS	31.891,970	0,00	363,08	32.185,050

QUATIS PREV.

Proc. Nº 2498.119

Folha Nº 05

Mãquina	Subst. C.	Sup. Fm	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.440.704,43C	193.854.119,32	159.030.834,23	31.617.418,77C
2.1			PASSIVO CIRCULANTE	0,00	2.328.708,88	2.328.708,88	0,00
2.1.1			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG	0,00	1.942.059,03	1.942.059,03	0,00
2.1.1.1			PESSOAL A PAGAR	0,00	77.603,08	77.603,08	0,00
2.1.1.1.1			PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	77.603,08	77.603,08	0,00
2.1.1.1.01			PESSOAL A PAGAR	0,00	77.603,08	77.603,08	0,00
2.1.1.1.01.01			SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	77.603,08	77.603,08	0,00
2.1.1.2			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.723.581,23	1.723.581,23	0,00
2.1.1.2.1			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.723.581,23	1.723.581,23	0,00
2.1.1.2.1.01			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	1.723.581,23	1.723.581,23	0,00
2.1.1.3			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	121.229,09	121.229,09	0,00
2.1.1.3.1			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	121.229,09	121.229,09	0,00
2.1.1.3.1.01			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	121.229,09	121.229,09	0,00
2.1.1.4			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	19.645,65	19.645,65	0,00
2.1.1.4.2			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	6.504,97	6.504,97	0,00
2.1.1.4.2.01			CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	6.504,97	6.504,97	0,00
2.1.1.4.3			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIAO	0,00	13.140,68	13.140,68	0,00
2.1.1.4.3.01			CONTRIBUIÇÕES AO RPPS A PAGAR	0,00	13.140,68	13.140,68	0,00
2.1.1.4.3.01.01			CONTRIBUIÇÕES AO RPPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	13.140,68	13.140,68	0,00
2.1.3			FORNEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	185.011,91	185.011,91	0,00
2.1.3.1			FORNEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	185.011,91	185.011,91	0,00
2.1.3.1.1			FORNEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - COP	0,00	185.011,91	185.011,91	0,00
2.1.3.1.1.01			FORNEDORES NACIONAIS	0,00	185.011,91	185.011,91	0,00
2.1.3.1.1.01.01			FORNEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	185.011,91	185.011,91	0,00
2.1.8			DEMAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
2.1.8.8			VALORES RESTITUIVEIS	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
2.1.8.8.1			VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
2.1.8.8.1.01			CONSIGNAÇÕES	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
2.1.8.8.1.01.00			OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000001			PLAMER	0,00	3.767,79	3.767,79	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000002			CEF	0,00	133.868,47	133.868,47	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000003			BANCO DO BRASIL	0,00	33,98	33,98	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000004			PENSAO	0,00	26.635,07	26.635,07	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000005			IRRF	0,00	2.032,93	2.032,93	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000006			INSS	0,00	4.620,24	4.620,24	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000007			VALE TRANSPORTE	0,00	1.625,04	1.625,04	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000008			UNIFICADO DE RESENTE	0,00	5.598,30	5.598,30	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000009			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	4.011,92	4.011,92	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000010			SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCACAO	0,00	728,05	728,05	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000011			BANCO-ITALU	0,00	18.618,12	18.618,12	0,00
2.1.8.8.1.01.00.000012			PASSIVO IMO-CIRCULANTE	23.324.184,72C	133.139.890,27	138.316.404,56	28.990.899,00C
2.2			PROVISÕES A LONGO PRAZO	23.324.184,72C	133.139.890,27	138.316.404,56	28.990.899,00C
2.2.7			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	23.324.184,72C	133.139.890,27	138.316.404,56	28.990.899,00C

RIO DE JANEIRO

INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2018

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.2.7.2.1			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSI	23.324.184,79C	133.139.899,27	138.316.404,05	28.500.899,06C
2.2.7.2.1.03			PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.826.877,19C	15.101.547,25	20.919.423,79	17.645.153,79C
2.2.7.2.1.03.01 (46181)	P	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO F	13.140.874,60C	13.140.874,60	19.605.726,33	15.669.726,33C
2.2.7.2.1.03.05 (46186)	P	P	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO #	1.314.987,40D	1.960.672,63	1.314.607,46	1.950.572,63D
2.2.7.2.1.04			PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	27.579.780,49C	96.053.916,72	96.070.828,02	28.396.772,69C
2.2.7.2.1.04.01 (46188)	P	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO P	57.233.907,19C	57.233.907,19	87.216.782,12	87.216.782,12C
2.2.7.2.1.04.02 (46189)	P	P	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPF	11.454.761,13D	15.406.272,52	11.454.751,13	15.406.272,52D
2.2.7.2.1.04.03 (46170)	P	P	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPI	12.876.076,52D	15.913.072,85	12.575.075,52	16.913.072,85D
2.2.7.2.1.04.04 (46171)	P	P	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO R	5.624.320,95D	9.500.664,16	5.624.320,95	9.500.664,16D
2.2.7.2.1.05			PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	18.228.340,18D	19.838.339,05	18.228.340,18	19.838.339,05D
2.2.7.2.1.05.06 (40174)	P	P	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	18.228.340,18D	19.838.339,05	18.228.340,18	19.838.339,05D
2.2.7.2.1.07			PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.145.887,25C	2.145.887,25	2.267.311,76	2.267.311,76C
2.2.7.2.1.07.01 (46176)	P	P	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	2.145.887,25C	2.145.887,25	2.267.311,76	2.267.311,76C
2.3			PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
2.3.7			RESULTADOS ACUMULADOS				
2.3.7.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS				
2.3.7.1.1			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO				
2.3.7.1.1.01 (46386)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	3.170.713,70C	18.385.722,79	18.385.722,79	3.116.519,71C
2.3.7.1.1.02 (46387)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.116.519,71C	18.385.722,79	18.385.722,79	3.116.519,71C
2.3.7.1.2			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	62.805,42D	18.022.150,36	18.022.150,36	62.805,42D
2.3.7.1.2.01 (46391)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.022.150,36C	18.022.150,36	18.022.150,36	18.022.150,36C
2.3.7.1.2.02 (46392)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	18.069.305,78D	0,00	0,00	18.069.305,78D
2.3.7.1.3			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
2.3.7.1.3.02 (46397)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	3.170.713,70C	363.572,43	363.572,43	3.170.713,70C
2.3.7.1.4			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	363.572,43C	363.572,43	0,00	363.572,43C
2.3.7.1.4.02 (46402)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.816.141,27C	0,00	0,00	2.816.141,27C
2.3.7.1.5			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
2.3.7.1.5.02 (46407)	P	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	594,84C	0,00	0,00	594,84C
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	594,84C	0,00	0,00	594,84C
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	717,46D	0,00	0,00	717,46D
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	717,46D	0,00	0,00	717,46D
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	255,95D	0,00	0,00	255,95D
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	255,95D	0,00	0,00	255,95D

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 2498119
 Folha Nº 04

Miscara	Subclass. C	Sup. Fin	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3							
3.1			VARIAÇÃO PATRIMONIAL OBRIGATIVA	0,00	51.756.542,17	60.625.187,66	31.131.354,480
3.1.1			PESSOAL E ENCARGOS	0,00	396.002,69	0,00	396.002,690
3.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	396.367,24	0,00	396.367,240
3.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	158.926,43	0,00	158.926,430
3.1.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CO	0,00	158.926,43	0,00	158.926,430
3.1.1.1.1.1.1	P		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	158.926,43	0,00	158.926,430
3.1.1.1.1.1.1.1			VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	158.926,43	0,00	158.926,430
3.1.1.1.1.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	207.431,11	0,00	207.431,110
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1			REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CC	0,00	207.431,11	0,00	207.431,110
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	207.431,11	0,00	207.431,110
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1			13 - SALÁRIO	0,00	129.628,05	0,00	129.628,050
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P		OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	77.603,06	0,00	77.603,060
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1			ENCARGOS PATRONAIS	0,00	19.645,63	0,00	19.645,630
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1			ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	8.504,97	0,00	8.504,970
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P		ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFISS	0,00	8.504,97	0,00	8.504,970
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1			CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	0,00	8.504,97	0,00	8.504,970
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P		ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	13.140,68	0,00	13.140,680
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	P		OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	13.140,68	0,00	13.140,680
3.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.543.235,49	0,00	1.543.235,490
3.1			APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	755.576,51	0,00	755.576,510
3.1			APOSENTADORIAS - RPPS	0,00	755.576,51	0,00	755.576,510
3.1			APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	755.576,51	0,00	755.576,510
3.1	P		PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	0,00	755.576,51	0,00	755.576,510
3.1	P		APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	343.671,06	0,00	343.671,060
3.1			APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	0,00	411.904,85	0,00	411.904,850
3.1			PENSÕES	0,00	23.780,70	0,00	23.780,700
3.1			PENSÕES - RPPS	0,00	23.780,70	0,00	23.780,700
3.1			PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	23.780,70	0,00	23.780,700
3.1	P		OUTRAS PENSÕES	0,00	23.780,70	0,00	23.780,700
3.1			OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	793.878,29	0,00	793.878,290
3.1			OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS	0,00	751.930,88	0,00	751.930,880
3.1			OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - RPPS - CO	0,00	751.930,88	0,00	751.930,880
3.1	P		AUXÍLIO-DOENÇA	0,00	8.137,37	0,00	8.137,370
3.1	P		SALÁRIO MATERIDADE	0,00	46.610,08	0,00	46.610,080
3.1	P		SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	986.163,23	0,00	986.163,230
3.1	P		SALÁRIO-FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	0,00	67.197,39	0,00	67.197,390
3.1	P		SALÁRIO-FAMÍLIA-INATIVO PESSOAL CIVIL	0,00	982.470,44	0,00	982.470,440
3.1	P		SALÁRIO-FAMÍLIA-PENSIONISTA PESSOAL CIVIL	0,00	48.515,45	0,00	48.515,450
3.1			OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR	0,00	11.947,60	0,00	11.947,600
3.1			OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - MILITAR - CO	0,00	11.947,60	0,00	11.947,600
3.1			SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	11.947,60	0,00	11.947,600
3.1	P		SALÁRIO-FAMÍLIA - INATIVO PESSOAL MILITAR	0,00	11.947,60	0,00	11.947,600

Máscara	Subst. C.	Sus. Fm.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.3			USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	174.610,19	8.266,48	166.343,70
3.3.2			SERVIÇOS	0,00	174.247,11	8.266,48	165.980,63
3.3.2.2			SERVIÇOS TERCEIROS - PF	0,00	79.928,83	0,00	79.928,83
3.3.2.2.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	79.928,83	0,00	79.928,83
3.3.2.2.1.99 (45927)	P		OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	0,00	79.928,83	0,00	79.928,83
3.3.2.3			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	94.318,28	8.266,48	86.051,80
3.3.2.3.1			SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	94.318,28	8.266,48	86.051,80
3.3.2.3.1.13 (45952)	P		ARMAZENAGEM	0,00	5.692,57	5.692,57	0,00
3.3.2.3.1.99 (45992)	P		OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	88.725,71	673,91	89.051,80
3.3.3			DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	363,08	0,00	363,08
3.3.3.1			DEPRECIAÇÃO	0,00	363,08	0,00	363,08
3.3.3.1.1			DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	363,08	0,00	363,08
3.3.3.1.1.01			DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	0,00	363,08	0,00	363,08
3.3.3.1.1.01 (45948)	P		DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	363,08	0,00	363,08
3.5			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	12.820,85	0,00	12.820,85
3.5.2			TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	0,00	12.820,85	0,00	12.820,85
3.5.2.3			TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	12.820,85	0,00	12.820,85
3.5.2.3.4			TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFIS - ESTADO	0,00	9.092,25	0,00	9.092,25
3.5.2.3.4.02 (47222)	P		AUXÍLIOS	0,00	9.092,25	0,00	9.092,25
3.5.2.3.5			TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER-OFIS - MUNICÍPIO	0,00	3.728,60	0,00	3.728,60
3.5.2.3.5.02 (47228)	P		AUXÍLIOS	0,00	3.728,60	0,00	3.728,60
3.6			DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	515.942,78	0,00	515.942,78
3.6.1			REAVILIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDA	0,00	515.942,78	0,00	515.942,78
3.6.1.7			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉD	0,00	515.942,78	0,00	515.942,78
3.6.1.7.1			VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉD	0,00	515.942,78	0,00	515.942,78
3.6.1.7.1.09 (49714)	P		AJUSTE PARA PERDAS DE DEMAS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEM	0,00	515.942,78	0,00	515.942,78
3.9			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	60.123.930,19	60.818.921,21	28.505.008,98
3.9.9			DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	60.123.930,19	60.818.921,21	28.505.008,98
3.9.9.9			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	60.123.930,19	60.818.921,21	28.505.008,98
3.9.9.9.1			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GER	0,00	60.123.930,19	60.818.921,21	28.505.008,98
3.9.9.9.1.01 (47812)	P		PROVAÇÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	85.119.820,21	60.818.921,21	28.500.899,00
3.9.9.9.1.99 (52908)	P		DEMAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FA	0,00	4.109,98	0,00	4.109,98

QUATIS PREV.

Proc. N° 249B/19

Folha N° 09

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2018

Miscema	Subest. C	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
4			VARIACÃO PATRIMONIAL ALIMENTATIVA	0,00	49.196.584,34	80.790.602,20	31.594.017,86C
4.2			CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	5.895.782,80	5.895.782,80C
4.2.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	5.895.782,80	5.895.782,80C
4.2.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	0,00	0,00	5.895.782,80	5.895.782,80C
4.2.1.1.1			CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	5.895.782,80	5.895.782,80C
4.2.1.1.1.01			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	0,00	0,00	5.895.782,80	5.895.782,80C
4.2.1.1.1.01.01 (47500)	P		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDORATIVO - RPPS	0,00	0,00	4.169.543,61	4.169.543,61C
4.2.1.1.02			CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	0,00	0,00	4.169.543,61	4.169.543,61C
4.2.1.1.02.01 (47500)	P		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	0,00	0,00	1.726.239,19	1.726.239,19C
4.4			VARIACÕES PATRIMONIAIS ALIMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.726.239,19	1.726.239,19C
4.4.2			JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00	2.344.140,34	2.344.140,34C
4.4.2.9			OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00	121,93	121,93C
4.4.2.9.1			OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	121,93	121,93C
4.4.2.9.1.01 (48149)	P		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	121,93	121,93C
4.4.5			REINTEGRAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.344.018,41	2.344.018,41C
4.4.5.2			REINTEGRAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	2.344.018,41	2.344.018,41C
4.4.5.2.1			REINTEGRAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	2.344.018,41	2.344.018,41C
4.4.5.2.1.01 (48178)	P		REINTEGRAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	2.344.018,41	2.344.018,41C
4.9			OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS ALIMENTATIVAS	0,00	0,00	2.344.018,41	2.344.018,41C
4.9.7			REVERSO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	49.196.584,34	72.520.789,06	23.324.194,72C
4.9.7.1			REVERSO DE PROVISÕES	0,00	49.196.584,34	72.520.789,06	23.324.194,72C
4.9.7.1.1			REVERSO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	49.196.584,34	72.520.789,06	23.324.194,72C
4.9.7.1.1.02 (46423)	P		REVERSO DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO	0,00	49.196.584,34	72.520.789,06	23.324.194,72C

QUATIS PREV.
Proc. Nº 249B/19
Folha Nº 10

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2018

Móveis	Subst. C	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
\$			CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	12.193.700,28	1.889.186,74	10.304.513,14D
5.2			ORÇAMENTO APROVADO	0,00	12.193.700,28	1.889.186,74	10.304.513,14D
5.2.1			PREVISÃO DA RECEITA	0,00	5.365.310,48	1.275.190,28	4.090.120,20D
5.2.1.1			PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00	5.365.310,48	1.275.190,28	4.090.120,20D
5.2.1.1.1 (484603)	0		PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00	5.365.310,48	1.275.190,28	4.090.120,20D
5.2.2			FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	6.828.389,80	613.996,46	6.214.393,34D
5.2.2.1			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	4.270.120,20	180.000,00	4.090.120,20D
5.2.2.1.1			DOTAÇÃO INICIAL	0,00	4.090.120,20	0,00	4.090.120,20D
5.2.2.1.1.01 (48500)	0		CREDITO INICIAL	0,00	4.090.120,20	0,00	4.090.120,20D
5.2.2.1.2			DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00D
5.2.2.1.2.01 (48514)	0		CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00D
5.2.2.1.3			DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
5.2.2.1.3.03 (48526)	0		ANULACAO DE DOTACAO	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00D
5.2.2.1.3.56 (48532)	0		VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00D
5.2.2.1.9			CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00D
5.2.2.1.9.04 (48540)	0		(1) CANCELAMENTO DE DOTACOES	0,00	0,00	90.000,00	90.000,00D
5.2.2.8			OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	2.558.269,60	433.996,46	2.124.273,14D
5.2.2.8.2			EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00	2.558.269,60	433.996,46	2.124.273,14D
5.2.2.8.2.01			EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	2.558.269,60	433.996,46	2.124.273,14D
5.2.2.8.2.01.01 (48570)	0		EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	2.558.269,60	433.996,46	2.124.273,14D

QUATIS PREV.
 Proc. N° 2418/119
 Folha N° 14

RIO DE JANEIRO
INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Balancete de Verificação de Janeiro até Dezembro - 2018

Máscara	Subsist. C	Sup. Fn.	Descrição	Saldo Anterior	Diferença	Creditos	Saldo Atual
6			CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	20.667.986,74	30.992.500,28	10.304.513,54C
6.2			EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	20.667.986,74	30.992.500,28	10.304.513,54C
6.2.1			RECEITA DA RECEITA	0,00	8.663.440,46	12.753.560,66	4.090.120,20C
6.2.1.1			RECEITA REALIZAR	0,00	8.310.295,98	5.365.310,48	2.944.885,16C
6.2.1.2			RECEITA REALIZADA	0,00	563.144,80	7.388.250,18	7.035.105,38C
6.2.1.2.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Saúde	0,00	40.149,81	40.149,81	0,00
6.2.1.2.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Educação	0,00	162.396,38	192.396,38	0,00
6.2.1.2.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - PMQ	0,00	88.490,45	88.490,45	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - QuattisPrev	0,00	590,78	590,78	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	0,00	73,43	73,43C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	0,00	31.547,38	31.547,38	0,00
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - Câmara	0,00	0,00	20.918,09	20.918,09C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - Saúde	0,00	0,00	199.167,12	199.167,12C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - Educação	0,00	0,00	1.023.243,06	1.023.243,06C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - PMQ	0,00	0,00	303.918,29	303.918,29C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - QuattisPrev	0,00	0,00	4.719,81	4.719,81C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - PM Resende	0,00	0,00	58.993,63	58.993,63C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - PM Ponta Real	0,00	0,00	17.203,57	17.203,57C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	0,00	0,00	48,50	48,50C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Ratificação das Recusas do Regime Fijativo de Previdência Social - RFP	0,00	0,00	2.344.018,41	2.344.018,41C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa Intr	0,00	0,00	406.597,25	406.597,25C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Barra Mansa	0,00	0,00	3.184,80	3.184,80C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - Camara	0,00	0,00	44.792,41	44.792,41C
6.2.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	00	00	Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - Saúde	0,00	0,00	298.750,69	298.750,69C
6.2.1.2.0	00	00	Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - Educação	0,00	0,00	1.543.864,60	1.543.864,60C
6.2.1.2.0	00	00	Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - PMQ	0,00	0,00	994.215,93	994.215,93C
6.2.1.2.0	00	00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - QuattisPrev	0,00	0,00	6.504,37	6.504,37C
6.2.2			EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	12.024.548,28	18.238.939,62	6.214.393,34C
6.2.2.1			DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	7.338.467,94	11.426.628,14	4.090.120,20C
6.2.2.1.1			CREDITO DISPONIVEL	0,00	2.648.286,60	4.014.119,08	1.365.847,08C
6.2.2.1.3			CREDITO UTILIZADO	0,00	4.688.130,34	6.012.411,48	2.324.273,14C
6.2.2.1.3.01			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	2.559.718,50	2.559.718,50	0,00
6.2.2.1.3.03			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	2.127.070,94	2.127.070,94	0,00
6.2.2.1.3.04			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	1.348,90	2.125.622,04	2.124.273,14C
6.2.2.9			OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	4.688.130,34	6.012.411,48	2.324.273,14C
6.2.2.9.2			EMISSAO DE EMPENHO	0,00	4.688.130,34	6.012.411,48	2.324.273,14C
6.2.2.9.2.01			EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	4.688.130,34	6.012.411,48	2.324.273,14C
6.2.2.9.2.01.01			EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	2.559.718,50	2.559.718,50	0,00
6.2.2.9.2.01.03			EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	2.127.070,94	2.127.070,94	0,00
6.2.2.9.2.01.04			EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	1.348,90	2.125.622,04	2.124.273,14C

Mascara	Suánet. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
7			CONTROLES DEVEDORES	27.746.969,94D	63.188.611,72	1.305.628,56	66.628.953,07D
7.1			ATOS POTENCIAIS	1.305.583,56D	0,00	1.305.583,56	0,00
7.1.1			ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.305.583,56D	0,00	1.305.583,56	0,00
7.1.1.1			GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	1.305.583,56D	0,00	1.305.583,56	0,00
7.1.1.1.1			GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	1.305.583,56D	0,00	1.305.583,56	0,00
7.1.1.1.01			GARANTIAS RECEBIDAS NO PMS	1.305.583,56D	0,00	1.305.583,56	0,00
7.1.1.1.01.07 (46623)	C		GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA	1.305.583,56D	0,00	1.305.583,56	0,00
7.2			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	26.440.341,35D	63.188.611,72	0,00	66.628.953,07D
7.2.1			DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	26.440.341,35D	63.188.611,72	0,00	66.628.953,07D
7.2.1.1			CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	26.440.341,35D	63.188.611,72	0,00	66.628.953,07D
7.2.1.1.1 (46774)	C		RECURSOS ORDINÁRIOS	26.440.341,35D	63.188.611,72	0,00	66.628.953,07D
7.8			OUTROS CONTROLES	45.000D	0,00	45,00	0,00
7.9.1			RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	45.000D	0,00	45,00	0,00
7.9.1.2			RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	45.000D	0,00	45,00	0,00
7.9.1.2.1 (46822)	C		CONTROLE DE ADANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDEM	45.000D	0,00	45,00	0,00

Máscara	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
8			CONTROLES CREDITORES	27.745.965,91C	66.236.318,02	128.119.200,15	89.628.953,07C
8.1			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	1.305.583,56C	1.305.583,56	0,00	0,00
8.1.1			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	1.305.583,56C	1.305.583,56	0,00	0,00
8.1.1.1			EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	1.305.583,56C	1.305.583,56	0,00	0,00
8.1.1.1.1			EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSO	1.305.583,56C	1.305.583,56	0,00	0,00
8.1.1.1.02			EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO EXTERIOR	1.305.583,56C	1.305.583,56	0,00	0,00
8.1.1.1.02.14 (48654)			GARANTIAS DA DÍVIDA PÚBLICA EXECUTADAS	1.305.583,56C	1.305.583,56	0,00	0,00
8.2			EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	28.440.341,35C	64.117.492,96	127.306.104,68	89.628.953,07C
8.2.1			EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	28.440.341,35C	64.117.492,96	127.306.104,68	89.628.953,07C
8.2.1.1			EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	28.440.341,35C	64.117.492,96	127.306.104,68	89.628.953,07C
8.2.1.1.01 (50816)			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	28.440.341,35C	64.117.492,96	127.306.104,68	89.628.953,07C
8.2.1.1.01			RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	28.440.341,35C	64.117.492,96	127.306.104,68	89.628.953,07C
8.2.1.1.2			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA PT	0,00	2.598.718,50	2.598.718,50	0,00
8.2.1.1.2.01 (50819)			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA P	0,00	2.598.718,50	2.598.718,50	0,00
8.2.1.1.3			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA PT	0,00	2.328.706,86	2.328.706,86	0,00
8.2.1.1.3.01 (49567)			COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	2.127.070,94	2.127.070,94	0,00
8.2.1.1.3.02 (49569)			COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
8.2.1.1.4 (49103)			DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	1.348,90	88.795.071,14	88.795.722,24C
8.3			EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	813.194,50	813.194,50	0,00
8.3.2			EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	0,00	813.194,50	813.194,50	0,00
8.3.2.3			CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
8.3.2.3.2			CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
8.3.2.3.2.01 (49142)			CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER ES	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
8.3.2.4			CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
8.3.2.4.2			RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUT	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
8.3.2.4.2.01 (49149)			RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUT	0,00	406.597,25	406.597,25	0,00
8.8			OUTROS CONTROLES	45.000C	45,00	0,00	0,00
8.9			EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	45.000C	45,00	0,00	0,00
8.9.1.2			EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTUL	45.000C	45,00	0,00	0,00
8.9.1.2.1			EXECUÇÃO DE ADANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDE	45.000C	45,00	0,00	0,00
8.9.1.2.1.1			ADANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	45.000C	45,00	0,00	0,00
			TOTAL:	0,00	622.342.032,98	622.342.632,99	0,00C

QUATIS, 28/12/2019

Sávio Lenz Maia

Contador CRC-05462770-5

Marta das Dores de Oliveira Lopes

Diretora Presidente

QUATIS PREV.
Proc. Nº 2498/19
Folha Nº 14

RECEITAS		DEBITOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITAS			
Sociedade Organismática (R)			
Contribuição	7.635.165,36	Outras Organismáticas (VR)	2.124.273,14
Utilidade	7.035.103,36	Outras	2.124.273,14
	0,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (R)			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			
Transferências Financeiras Recebidas (R)	9,00	Transferências Financeiras Concedidas (MR)	0,00
	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
		Interferências Financeiras (R)	
		AJUSTE PARA PERDAS DE DEBITAS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES (1)	
Resultados Extraorçamentários (R)	716.378,91	Pagamentos Extraorçamentários (R)	913.842,76
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	595.742,09	513.842,76	
DEBITAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	201.635,02	488.378,91	
Inscrição de Receita a Pagar não Processadas	0,00	298.742,09	
Inscrição de Receita a Pagar Processadas	0,00	201.635,02	
Saldo em Espécie de Exercício Anterior (V)	28.440.341,25	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (R)	28.135.259,83
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	28.514.710,79	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	31.155.026,83
BANCO C/MOVIMENTO	10.676,86	BANCO C/MOVIMENTO	205,00
BANCOS C/VINCULADAS	45.248,34		
TOTAL (VR) = (R1+R2+R3+R4)	34.273.824,74	TOTAL (R1) = (R1+R2+R3+R4)	34.273.824,74

QUATIS 28/02/12

Sérvio Leoni Maia

Conselheiro CRC: 0966273/6



Sérvio Leoni Maia
Diretor Administrativo Financeiro



Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente

QUATIS PREV.
Proc. Nº 2490119
Folha Nº 15

QUATIS PRE

Proc. N° 2498/19

Folha N° 12

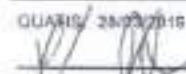
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:


RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DVMIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUATIS 28/03/2016


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Sálvio Lenzil Maia
 Contador CRC-094627/0-6

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	30.835.230,83	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	28.500.899,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	31.135.230,83	PROVISÕES A LONGO PRAZO	28.500.899,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-300.000,00	TOTAL DO PASSIVO	28.800.899,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.214.941,26	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.204.817,75	RESULTADOS ACUMULADOS	3.549.273,09
MOBILIZADO	10.123,50	RESULTADO DO EXERCÍCIO	432.793,38
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.116.519,71
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	32.050.172,09	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.549.273,09
		TOTAL	32.050.172,09

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO FINANCEIRO	30.835.230,83	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28.500.899,00
ATIVO CIRCULANTE	30.835.230,83	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	28.500.899,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	31.135.230,83	PROVISÕES A LONGO PRAZO	28.500.899,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	-300.000,00	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	28.800.899,00
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	30.535.230,83		
ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.214.941,26		
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.214.941,26		
MOBILIZADO	1.204.817,75		
	10.123,50		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	1.214.941,26		

SALDO PATRIMONIAL	Exercício Atual
	3.549.273,09

COMPENSAÇÕES	Exercício Atual
	1.540.273,09

TOTAL	Exercício Atual
	6,00

QUATIS PREM
 Proc. Nº 2498/119
 Folha Nº 18

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEPÓSIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	Exercício Atual
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	30.335.230,83
ORDINÁRIA	
TOTAL	6,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APLICADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
VEICULADA	EXERCÍCIO ATUAL
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00
TOTAL	36.854.299,83

QUATIS, 28/02/2019

Sélio Laranjinha

Conselhor CTRC-09460370-6


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Privataria


 Marcus Vinícius Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 2498/19
 Folha Nº 19

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis Exercício: 2018

Tipo de Responsável: (X) responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável técnico () responsável pela Unidade Central de Controle Interno () outras responsabilidades

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Maria das Dores da Oliveira Lopes
 Matriculado: Barna Marã Data Nascimento: 2003/10/08
 Filiação: Pai: Joaquim Antonio da Oliveira
Mãe: Ana Mauriano de Oliveira

2 - Documentação

GR 003 723-2 CRISTIAN DEITMAN Data: 25/09/2008
 CPF nº: 49031578-20 CPF nº: 081189920388
 Rua de César nº: 081189920388 Zona: 189 Bairro: 0077

3 - Endereço Residencial

Rua: Vinte e Nove de Abril nº: 384
 Bairro/Cidade: Itaóquina Município: Barna Marã
 CEP: 27 236-530 Telefone: (34) 3328-2198

4 - Endereço Funcional/Correspondência

Rua: Col. Coronel Plácido Sabó nº: 276
 Bairro/Cidade: Centro Município: Quatis
 CEP: 27 410-080 Telefone: (34) 3323-8451 E-mail: quatis_pms@quatis.com.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Secretaria Gestor
 Cargo em Comissão: Diretora Presidente
 Lei nº: 851-3 Período de Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2018

6 - Licitação/Designação

Lei nº: PORTARIA Nº 773/2016 Data do Ato: 21/12/2016 Data de Publicação: 30/12/2016

7 - Concurso

Designação de Competência: Data do Ato: / / Data de Publicação: / /
 Lei nº: Data do Ato: / / Data de Publicação: / /

8 - Dados de Comunicação TCE: / /

9 - Dados do Provedor (caso instituído - apresentar proeção em anexo)

Nome: _____
 Endereço: _____
 Bairro/Cidade: _____ Município: _____
 CEP: _____ Telefone: _____
 Identidade nº: _____ CPF nº: _____

10 - Declaração de Bens e Movable

(X) O servidor apresenta a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º do artigo 2º da Deliberação TCE/RS nº 180/14. Incluir no caso o subscritor de recibos salariais com base no artigo 9º da mencionada norma.
 () O servidor não consentiu a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º do artigo 2º da Deliberação TCE/RS nº 180/14. Incluir no caso o subscritor de recibos salariais com base no artigo 9º da mencionada norma.

11 - Servidor com o apresentação de RPP

12 - Observações

13 - Assinaturas

Assinado Por: Luc Antonio Ravetto Neto Cargo: Diretor de Benefícios
 Matrícula: 0743-0 Data: 04/04/2018 Assinatura: _____

Retirar Modelo 1

Tipo de Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outra responsabilidade, de acordo com a especificação de cada unidade gestora.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis Município: Quatis Exercício: 2018

Tipo de Responsável: responsável pelas contas responsável pelo encaminhamento das contas responsável técnico responsável pela Unidade Central de Controle Interno outros responsáveis

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: KIZA SIMONE DE OLIVEIRA

Naturalidade: ALEXANDRIA - RJ

Data Nascimento:

17/03/1984

País:

Por João Batista de Oliveira

Mãe: Francisca Rosana Faleiro de Oliveira

2 - Documentação

Identidade nº: 26.812.027-0

Estado: DETRAN-RJ

Data:

13/12/2012

CPF nº: 013.774.114-80

CAC nº:

Título do Eleitor nº: 023112171043

Zona: 185

Seção: 0056

3 - Endereço Residencial

Rua: Beata Maria do Carmo

Nº 30, casa 2

Bairro/Parque: Jardim Paraíso

Município: QUATIS

CEP: 27.420-090

Telefone: (24) 96836-1866

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: DOMINGOS FRANCISCO BALDI

Nº 275

Bairro/Parque: Centro

Município: QUATIS

CEP: 27.410-090

Telefone: (24) 3350-6461

E-mail: quatis_prev@quatis.com.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Controlador

Cargo em Comissão: DIRETORA PRESIDENTE

Matrícula: 8000

Período de Gestão: 01/01/2018 a 31/12/2020

Nome/Designação:

Ato nº: PORTARIA Nº 645/2018

Data do Ato:

21/12/2018

Data de Publicação:

21/12/2018

Exercício:

Ato nº:

Data do Ato:

Data de Publicação:

Delegação de Competência:

Ato nº:

Data do Ato:

Data de Publicação:

Data de Conclusão TCE:

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Parque:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendimentos

O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendimentos à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º e artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendimentos à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º e artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as razões adotadas com base no artigo 4º da mencionada norma.

Servidor isento de apresentação do DPF.

8 - Observações

Observações:

9 - Assinaturas

Assinado Por: Luiz Antônio Riveline Neto

Cargo: Diretor de Benefícios

Matrícula: 0743-0

Data:

25/04/2018

Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Tipo de Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duque
 Município: Duque Período: 2018

Tipo de Responsável: () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas (x) responsável técnico () responsável pela Unidade Central de Controle Interno () outro responsável

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Sívio Laranjinho

Instituição/Vale Resposta

Data Nascimento

11/02/1979

Filiação

Pai: Domingos Reis Neto

Mãe: Zélia Laranjinho

2 - Documentação

Identidade nº: 0848270-8

Estado: CRC RJ

Data: 17/11/2014

CPF nº: 082.078.897-06

CRC nº: 0848270-8

Título de Eleitor nº: 6688790396

Zona: 47

Seção: 157

3 - Endereço Residência

Rua: Itaipava

nr: 47

Bairro/Distrito: Vila Americana

Município: Vale Realinda

Cep: 27.213-120

Telefone: (24) 38124-8413

4 - Endereço Profissional/Comercial

Log. Cel. Francisco Bello

nr: 278

Bairro/Distrito: Centro

Município: Duque

Cep: 27.115-280

Telefone: (24) 3363-6431

E-mail: quatis_prev@duque.com.br

5 - Dados do Servidor

Logotipo: Contador

Cargo em Comissão

Período 2005

Período de Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2017

Nominação/Designação

Id nº

Data de Ato

Data de Publicação

Extinção

Id nº

Data de Ato

Data de Publicação

Designação de Competência

Id nº

Data de Ato

Data de Publicação

Data de Comunicação TCJ

6 - Dados do Precursor (para constituição - apresentar procuração em anexo)

Nome

Endereço

Bairro/Distrito

Município

Cep

Telefone

Identidade nº

CPF nº

7 - Declaração de Bens e Rendimentos

() O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendimentos à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º do o artigo 2º da Deliberação TCERJ nº 180/14.

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendimentos à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º do o artigo 2º da Deliberação TCERJ nº 180/14, indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 1º da mencionada norma.

Foram sentos de apresentação de IRRF

8 - Observações

9 - Autenticações

Assinado Por: Luis Antônio Rivellino Neto

Cargo: Diretor de Serviços

Assinatura: 07434

Data:

04/04/2018

Assinatura

Título: Modelo 1

Tipo de Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outro responsável, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis | Município: Quatis | Exercício: 2018

Nome do Responsável: () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável técnico () responsável pela Unidade Central de Controle Interno (X) outros responsáveis

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: MARCUS VINÍCIUS MATTOS DE AGUIAR

Razão Social: BARRA MANSA

Data Nascimento:

25/05/1977

Pai(a):

PAI: AQUILINO VIEIRA DE AGUIAR

Mãe: CARMEM LUCIA MATTOS DE AGUIAR

2 - Documentação

Identidade nº: 109414004

Estado: (DF) DISTRITO FEDERAL

Data:

08/06/2015

CPF nº: 034.674.267-40

CRD nº:

Título de Eleitor nº: 0000 0875 0303

Zona: 0004

Seção: 0140

3 - Endereço Residencial

Rua: ARI JORGE FONSECA RAMOS

Nº: 200

Bairro/Cidade: PARQUE INDEPENDÊNCIA, BLOCO B, APT 300 A

Município: BARRA MANSA

CEP: 27.525-110

Telefone: (24) 33844-8288

4 - Endereço Funcional/Cateterial

Rua: CORONEL FRANCISCO BALBI

Nº: 275

Fone/Cidade: CENTRO

Município: QUATIS

Cx. Postal: 17 470-000

Telefone: (24) 3363-8481

E-mail: quatis_pre@ yahoo.com.br

5 - Dados do Servidor

Atividade: ASSISTENTE SOCIAL

Cargo em Comissão: DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

GRUPO: 4722

Período de Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2018

6 - Informações Designação

Id nº: FORTARA Nº 770

Data do Ató:

21/12/2016

Data de Publicação:

30/12/2016

7 - Exoneração

Id nº:

Data do Ató:

Data de Publicação:

8 - Demissão de Carreira

Id nº:

Data do Ató:

Data de Publicação:

9 - Data de Comunicação TCE

Id nº:

10 - Dados do Procurador (para constituir - apresentar procuração em anexo)

Nome:

Endereço:

Bairro/Cidade:

Município:

CEP:

Telefone:

Identidade nº:

CPF nº:

11 - Declaração de Bens e Rendimentos

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendimentos à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º do inciso II e artigo 2º da Deliberação TCE/RS nº 18/2014.

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendimentos à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º do inciso II e artigo 2º da Deliberação TCE/RS nº 18/2014. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() O servidor isento de apresentação da RPF.

12 - Observações

Totom Model 1

Nota do Responsável: Meus dados incluem a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Discordo Por: LUI AVANHO Riveline Neta

Cargo: Diretor de Benefícios

Identidade: 0743-0

Data:

04/04/2018

Assinatura:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

QUATIS PREV.

Proc. Nº 249.819

Folha Nº 24

MODELO 1 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: Quatis Exercício: 2018

DO RESPONSÁVEL | Prefeito responsável pelas Contas | Responsável pela Unidade Central de Controle Interno

QUALIFICAÇÃO:

Nome: Maria Eliza Maia Martins

Apelido: Edson Martins / Monica Maia Martins

Município: Volta Redonda/RJ

Nascimento: 10/04/1983

DOCUMENTAÇÃO:

Identidade: 139591

Emissante: O.A.B

Data: 23/07/1982

F. 099 505.067-86

Título de Eleitor: 115071610802

Zona: 131

Seção: 0512

EMPREGO:

Inscrição: 106593

Emprego Efetivo:

Emprego em Comissão: Controladora Geral do Município

Origem da Nomeação:

ENDEREÇO:

1 - Residencial:

rua, Av., Praça| Rua 41 A

n.º

Bairro: Vila Santa Cecília

CEP: 27.261-249

Município: Volta Redonda

2 - Funcional/Comercial:

rua, Av., Praça| Rua Ana Ferreira de Oliveira

n.º

Bairro: Bondarovsky

CEP: 27.410-270

Município: Quatis

Telefone: (24) 33426324

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

O Servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

O Servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

Servidor isento de apresentação do IRPF

OBSERVAÇÕES

Controladora Geral do Município afastada por licença maternidade no período 160 dias.

AUTENTIFICAÇÃO:

Responsável pela Elaboração

Cargo: Assessor de Departamento

Nome: Otávio Augusto Rufino Monteiro

Data: 21/09/2019

Inscrição: 107.291

Assinatura:

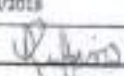
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

QUATIS PREV.

Proc. Nº 249.719

Folha Nº 25

MODELO 1 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: Quatis		Exercício: 2018	
TIPO DO RESPONSÁVEL: <input type="checkbox"/> Prefeito responsável pelas Contas. <input checked="" type="checkbox"/> Responsável pela Unidade Central de Controle Interno			
1 - QUALIFICAÇÃO:			
Nome: Natalia Fonseca Rabelo			
Filiação: José Rabelo / Mariana Fonseca Rabelo			
Naturalidade: Volta Redonda/RJ		Nascimento: 05/06/1985	
2 - DOCUMENTAÇÃO:			
Identidade: 02.078.003-7	Emitente: DETRAN	Data: 19/03/2001	
CNPJ: 112.240.607-09	Título de Eleitor: 324907400370	Zona: 183	Seção: 0083
3 - DO SERVIDOR:			
Matrícula: 105623			
Cargo Efetivo:			
Cargo em Comissão: Controladora Geral do Município Interina			
Lotação Originária:			
4 - ENDEREÇO:			
4.1 - Residencial:			
(Rua, Av., Praça) Rua Euclides Costa			
Nº: 68	Bairro: Centro	CEP: 27.420-080	Município: Quatis
4.2 - Funcional/Comercial:			
(Rua, Av., Praça) Rua Ana Ferreira do Oliveira			
Nº: 47	Bairro: Bandanovsky	CEP: 27.430-270	Município: Quatis
Telefone: (24) 33532066			
5 - DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS			
<input checked="" type="checkbox"/> O Servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 37 c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.			
<input type="checkbox"/> O Servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade Pessoal, na forma do artigo 37 c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94, indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.			
<input type="checkbox"/> Servidor isento de apresentação ao IRPF			
6 - OBSERVAÇÕES:			
Controladora Geral do Município nomeada interinamente no período de 240 dias, conforme portaria nº130/2018			
7 - AUTENTICAÇÃO:			
Responsável pela Elaboração:		Cargo: Assessor de Departamento	
Nome: Otávio Augusto Rufin Mantovani		Data: 21/03/2018	
Matrícula: 107.291		Assinatura: 	

Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quatis

Quatis Prev

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 31/12/2017

Quatis
15/05/2018



ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada	4
2.2. Servidores Ativos	6
2.2.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos	6
2.2.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos	6
2.2.3. Freqüência dos Servidores por Sexo	6
2.2.4. Média Salarial por Idade dos Servidores Ativos	7
2.2.5. Média Salarial por Tempo de Serviço dos Servidores Ativos	8
2.3. Servidores Aposentados	10
2.3.1. Freqüência de Entrada em Aposentadorias	10
2.3.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados	12
2.4. Pensionistas	12
2.4.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas	12
3. Nota Técnica Atuarial	12
3.1. Objetivos	12
3.2. O Plano de Benefícios	12
3.2.1. Atuais Servidores - Possibilidades de Aposentadoria	13
3.2.2. Aposentadoria por Idade:	13
3.2.3. Aposentadoria por Invalidez:	13
3.2.4. Abono Anual (13º salário):	13
3.2.5. Pensão por Morte:	14
3.3. Bases Técnicas e Parâmetros do Modelo Atuarial	14
3.3.1. Regimes Financeiros	14
3.3.2. Tábuas de Eliminação Seleccionadas	15
3.3.3. Taxa de Juros	15
3.3.4. Tempo Anterior de Serviço	15
3.3.5. Compensação Previdenciária	16
3.3.6. Carência	16
3.3.7. Regime de Aposentadoria	16
3.3.8. Situação Funcional	16
3.3.9. Taxa de Crescimento Real do Salário	16
3.3.10. Contribuições Previdenciárias	16
3.3.11. Despesas Administrativas	17
3.3.12. Data Base	17
3.4. Fontes de Receita do Sistema Previdenciário	17
3.4.1. Elegíveis	17
3.4.2. Servidores Ativos ainda sem direito à Aposentadoria	17
3.5. Tábua De Serviço	18
3.5.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	18
3.5.2. A Construção da Tábua de Serviço	18
3.6. Anuidades	19
3.6.1. Anuidade Certa	20
3.6.2. Anuidade Simples	20
3.6.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes	20
3.6.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	21
3.7. O Cálculo dos Encargos	21
3.7.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço	21
3.7.2. Encargos com a Aposentadoria por Idade	22
3.7.3. Encargos com Pensão por Morte em Atividade	22
3.8. Cálculo da Folha de Salários	23
3.9. Cálculo das Taxas de Contribuição	23
3.10. Premissas da Nota Técnica Atuarial	23

3.10.1. Pressupostos Legais Básicos:	23
3.10.2. Premissas financeiro-atuariais	24
4. Avaliação Atuarial	24
4.1. Introdução	24
4.2. Resultados	24
4.2.1. O Sistema Atual	24
4.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual	25
4.3. Planos de Custeio para as Situações Propostas	27
4.3.1. Alíquota Única Suplementar	27
4.3.2. Alíquota Suplementar Segregada	27
4.3.3. Avaliação das Taxas Obtidas	28
4.4. Parecer Atuarial	28
5. Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial	33
6. Anexos	38

1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de Quatis - RJ. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Quatis possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.** O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais, que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município. Abordaremos com detalhes, no **item 2.2**, as características da massa de Servidores Ativos, no **item 2.3** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.4** o grupo de Pensionistas.

2.1. População Estudada

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos, os Inativos e os Pensionistas que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2.017**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando **948** participantes assim distribuídos: **833 Servidores Ativos, 91 Aposentados e 24 Pensionistas**.

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total válido de **833 Servidores Ativos, 91 Aposentados e 24 Pensionistas**, cujo índice de rejeição dos dados apurados é da ordem de **0,00%**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



A tabela (1) a seguir exibe a composição da população estudada, que é o alvo desta avaliação atuarial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

QUANTITATIVO			
ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
833	91	24	948

A população estudada é composta de **87,87%** de Servidores Ativos, **9,60%** de Servidores Aposentados e **2,53%** de Pensionistas.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas. Observa-se então, que, em relação ao total de despesas com pessoal, se gasta com os servidores Ativos **89,33%**, com os Aposentados **8,52%** e com os Pensionistas **2,15%**.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.2. Servidores Ativos

2.2.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	833
Idade Média.....	41,84
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	62,84
Remuneração Média.....	1.228,57
Soma das remunerações	1.023.403,27

Observamos nos resumos estatísticos acima, que a idade média do servidor ativo é de **41,84 anos** e que a idade média de entrada em aposentadoria é **62,84 anos**. Se esta expectativa refletir uma tendência a ser observada no quadro de Servidores Ativos, teremos um tempo médio de contribuição de **21,00 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa menos da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.2.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	% Total	F	% Total	Total	Média
Número Servidores	280	33,61	533	66,39	752	-
Idade Média	41,13	-	42,04	-	-	41,84
Tempo Serv Anterior Médio	2,06	50,76	2,02	49,24	4,09	2,05
Tempo Prefeitura Médio	7,09	49,30	7,29	50,70	14,37	7,19
Tempo Serv Total Médio	9,31	49,56	9,48	50,44	18,79	9,39
Salário Médio	1.112,76	-	1.287,21	-	-	1.095,33
Folha de Pagamento	311.574,06	30,44	711.829,20	69,56	1.023.403,27	-

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto que a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.2.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema. Pois as mulheres além de deixarem de contribuir por 5 anos, passarão esses 5 anos a mais na fase de recebimento dos benefícios.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de Servidores do sexo masculino é de **34%** e do sexo feminino é de **66%**. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem. Porém, a tábua de mortalidade adotada não prevê tal diferenciação, pois a tábua do IBGE prevê a mortalidade média sem distinguir o sexo.

O percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição) é de **30%** enquanto que aqueles com cargos sem direito a este benefício é de **70%**. É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo

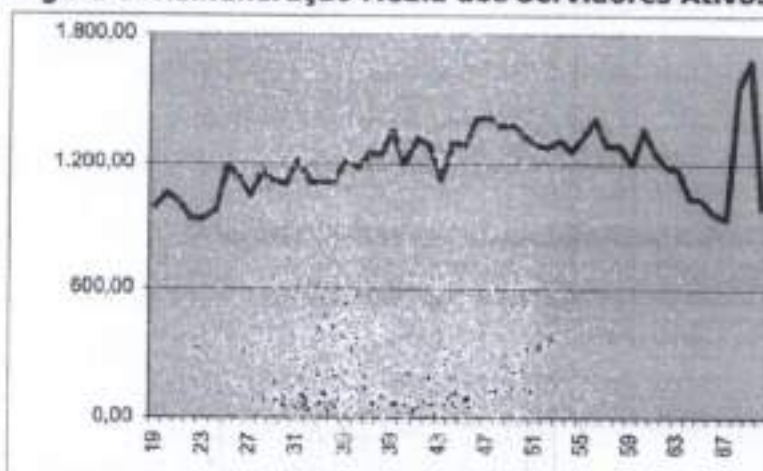


2.2.4. Média Salarial por Idade dos Servidores Ativos

Tecnicamente, tem-se como princípio, que a remuneração do servidor aumente conforme sua idade. No gráfico observamos que a remuneração dos Servidores Públicos Municipais apresenta um comportamento extremamente oscilatório, com ligeira tendência ao crescimento com o decorrer da idade.

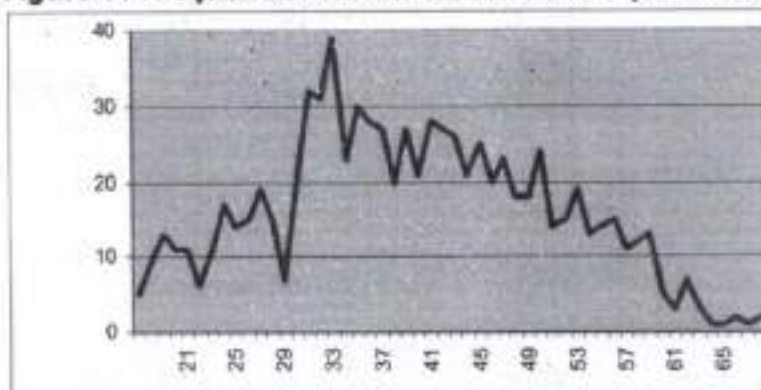
O gráfico da figura (6) ilustra a remuneração média dos Servidores Ativos por idade.

Figura 6. Remuneração Média dos Servidores Ativos



Abaixo a figura (7) apresenta o gráfico da frequência de servidores por idade.

Figura 7. Frequência dos servidores Ativos por Idade



Observa-se no gráfico acima, que a distribuição dos servidores ao longo da faixa etária apresenta uma concentração de servidores entre as idades de **33 e 37 anos**, sendo que o seu maior número se encontra com idade de **35 anos**.

Para o sistema previdenciário, quanto mais jovem for a população, menor será o seu ônus, pois, além deste capitalizar (construir suas reservas financeiras) através das contribuições que se estenderão por períodos mais longos, os benefícios previdenciários começarão a ser requisitados apenas após estes períodos.

2.2.5. Média Salarial por Tempo de Serviço dos Servidores Ativos

A informação acerca do tempo de serviço de cada participante do sistema previdenciário, não só em relação à Prefeitura, mas também a outros órgãos públicos ou privados, é fundamental para a previsão do tempo restante para o ingresso deste indivíduo na modalidade de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou por Idade.

É esperado que a remuneração de um indivíduo reflita a evolução de sua capacidade em decorrência dos anos de experiência. Deste modo, é normal que a remuneração do servidor tenha um padrão crescente quando tabulada por seu tempo de serviço.

Analisando a figura (8) observamos que a Remuneração Média do servidor no Município em função do Tempo Anterior de Serviço apresenta crescimento oscilatório ao final do período, pelo Tempo de Prefeitura oscilando um pouco mais no decorrer do período e mais ainda ao final do período e pelo Tempo Total, crescente por todo o período de avaliação, porém, oscilando mais ao final.

Figura 8 . Remuneração Média Tabulada pelo Tempo Anterior de Serviço

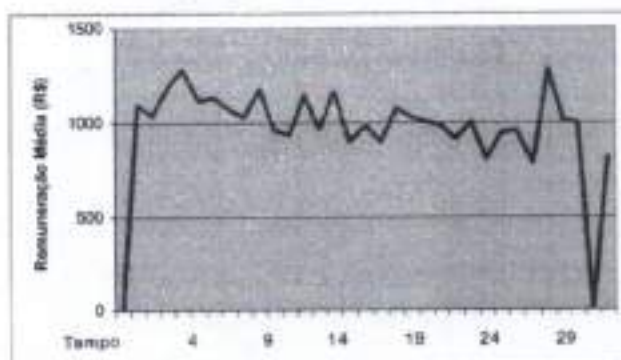



Figura 8a. Remuneração Média Tabulada pelo Tempo de Prefeitura

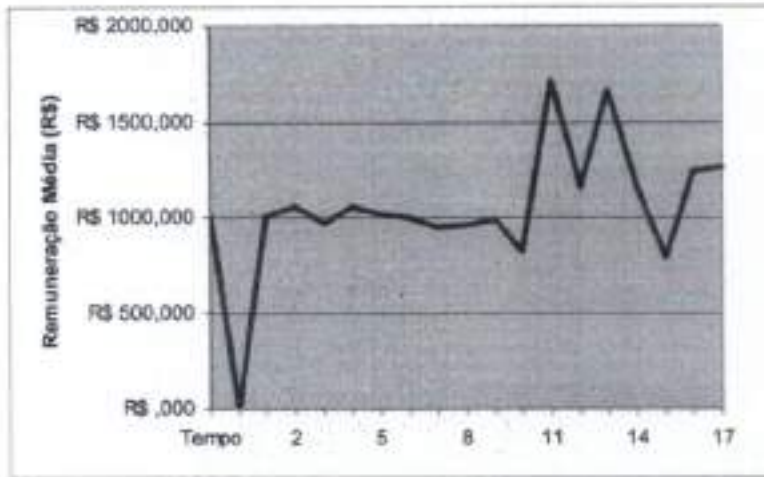
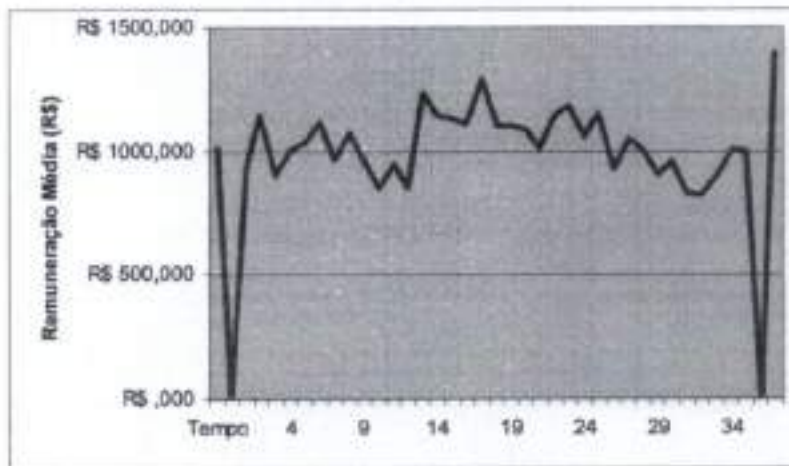


Figura 8b. Remuneração Média Tabulada pelo Tempo Total



A figura (9) expõe graficamente a frequência de servidores por tempo de serviço.

Figura 9. Frequência dos Servidores Ativos por Tempo Anterior de Serviço

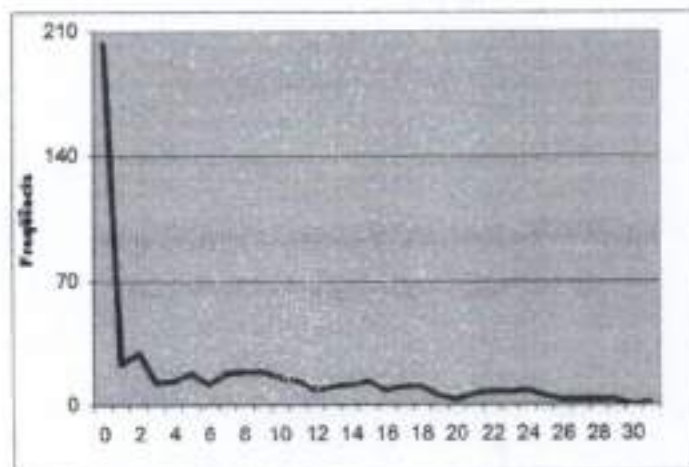
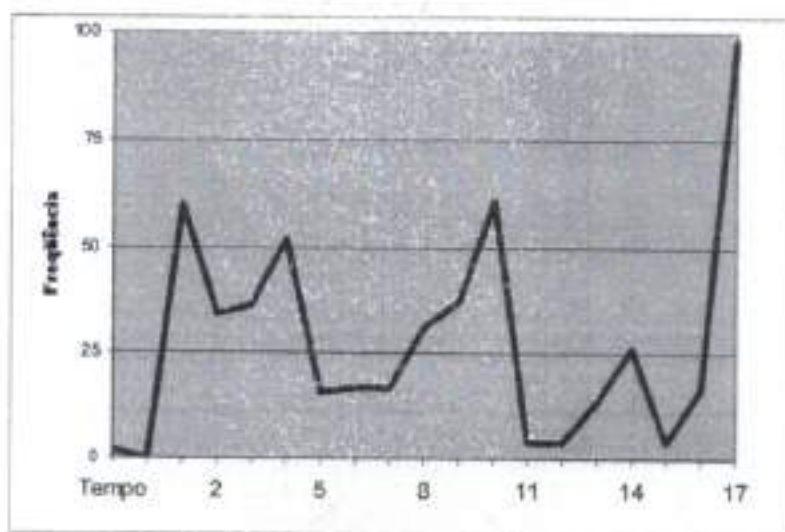
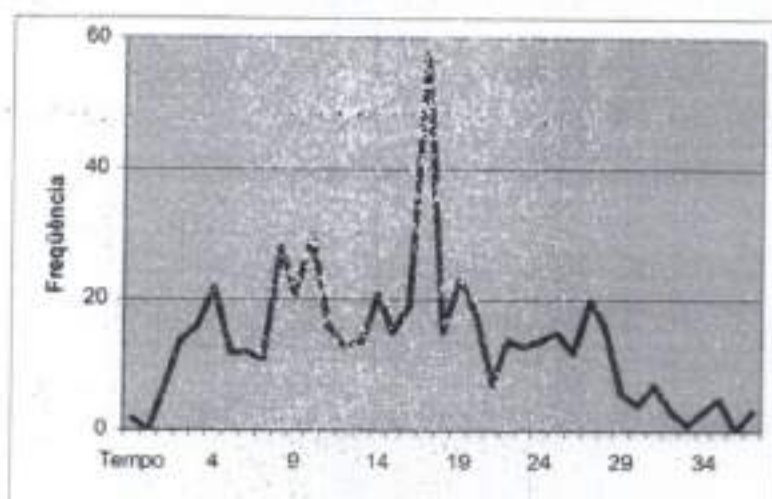


Figura 9a. Frequência dos Servidores Ativos por Tempo de Prefeitura

Figura 9b. Frequência dos Servidores Ativos por Tempo Total


Podemos observar no gráfico acima, que existe uma maior concentração de servidores na faixa de **15 a 21 anos** de serviço, sendo que a sua maior concentração se encontra com **18 anos** de tempo anterior. Esta característica demonstra que os servidores, em média, contribuirão por pelo menos mais **24,5 anos**, se comparado à média de tempo de serviço de aposentadoria para homens e mulheres.

2.3. Servidores Aposentados

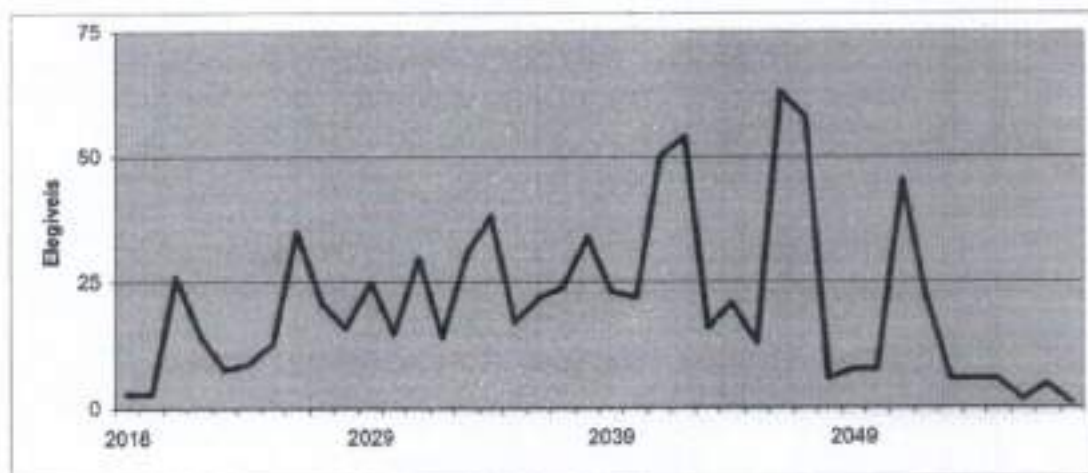
2.3.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (3) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo (adotando-se a rotatividade). Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 3. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios	Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios	Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2018	3	4.538,79	2033	31	36.612,33	2047	58	69.486,10
2020	3	5.732,97	2034	38	56.254,72	2048	6	6.676,54
2021	26	54.099,66	2035	17	20.829,11	2049	8	8.475,26
2022	14	24.767,29	2036	22	27.915,60	2050	8	8.120,84
2023	8	15.748,10	2037	24	34.888,44	2051	45	48.548,63
2024	9	18.732,09	2038	34	39.891,46	2052	22	23.844,48
2025	13	21.026,29	2039	23	26.396,14	2053	6	6.090,59
2026	35	58.871,05	2040	22	25.434,88	2054	6	6.090,63
2027	21	29.667,68	2041	50	71.884,86	2055	6	6.090,61
2028	16	21.386,69	2042	54	67.623,98	2056	2	2.030,19
2029	25	36.267,83	2043	16	17.330,96	2057	5	5.075,50
2030	15	23.472,26	2044	21	25.085,30	2058	1	1.015,11
2031	30	42.025,49	2045	13	13.928,25			
2032	14	20.417,90	2046	63	76.112,28			

Analisando a figura (10), que ilustra a frequência de aposentadorias requeridas ao longo do tempo, identificamos a concessão de **27 benefícios** no ano em curso, caso sejam requeridas estas aposentadorias, relativos aos participantes que já atendem às condições necessárias ao ingresso em aposentadoria (elegíveis).

Figura 10. Frequência de entrada em Aposentadoria


Podemos ainda constatar que os benefícios serão concedidos em um volume maior no primeiro ano de funcionamento do sistema, pois estão considerados todos os servidores que já reúnem os requisitos para a aposentadoria, mas ainda não fizeram uso do direito de aposentar. O gráfico apresenta um comportamento oscilatório ligeiramente crescente ao longo do tempo, até atingir o seu pico máximo, após **29 anos** da data base. Assim sendo, novos grupos de servidores se seguiriam ao grupo já existente, dando origem a futuras aposentadorias que se somariam àquelas apresentadas na figura (10).

Observa-se ainda, que o número de aposentadorias pagas em um dado período corresponde ao número de aposentadorias que se iniciaram neste período mais aquelas que já vinham sendo oferecidas. A figura (10) nos exhibe apenas as aposentadorias que se iniciaram em um dado ano.



2.3.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	91
Idade Média	62,15
Provento Médio	1.073,23
Soma dos Proventos	97.664,45

2.4. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.4.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	24
Idade Média	52,42
Pensão Média	1.025,61
Soma das Pensões	24.614,79

3. Nota Técnica Atuarial

A nota técnica atuarial é composta pelos parâmetros atuariais que serão utilizados na avaliação atuarial bem como pelo conjunto de regras que definem o plano de benefícios oferecidos pelo RPPS.

3.1. Objetivos

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

3.2. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e das condições que os servidores ou seus dependentes devem atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Repartição de Capitais de Cobertura);
- Benefícios de risco (se existirem, Repartição Simples);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

3.2.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e § 5º deste mesmo artigo (especial para professor) com redução de 5 anos tanto na idade quanto no tempo de contribuição e proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 33 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA - artigo 2º da Emenda 41/2003. Com proventos, também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 33 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 15.12.98, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria

3º - REGRA - artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade parcial, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 33 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

4º - REGRA - artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 33 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se na idade.

3.2.2. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

3.2.3. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

3.2.4. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

3.2.5. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

3.3. Bases Técnicas e Parâmetros do Modelo Atuarial

3.3.1. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

3.3.1.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período de tempo, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo (não prevê formação de reserva de longo prazo).

Normalmente usado para financiar benefícios de curta duração, de menor custo e relativamente estáveis, como os benefícios de risco (auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade).

3.3.1.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

3.3.1.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas)

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- As reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;

- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeiras reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

3.3.1.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o Regime de Capitalização pelo método Ortodoxo para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis. O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte De Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para os benefícios de risco, quando existirem é utilizado o Regime de Repartição Simples.

3.3.2. Tábuas de Eliminação Seleccionadas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

As tábuas seleccionadas para estudo se encontram listadas na tabela (6) a seguir:

Tábuas de Eliminação Seleccionadas

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q'_x	IBGE

3.3.3. Taxa de Juros

A taxa real anual de juros adotada equivale a 6% permitido pela legislação que regulamenta os regimes próprios de previdência social. No caso de haver segregação de massas, para o Plano Financeiro a taxa de juros utilizada será sempre de 0%.

Para acompanhamento da Meta Atuarial, deve ser utilizado o índice (INPC, IPCA etc.), que somado aos 6% da taxa de juros, deve ser menor do que a rentabilidade real obtida. Desta forma, a meta atuarial será alcançada.

3.3.4. Tempo Anterior de Serviço

Segundo a legislação em vigor (art. 201, § 5º da Constituição), fica assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e nas atividades privada, rural e urbana.

A partir do Tempo Anterior de Serviço torna-se possível a previsão do tempo que resta para o servidor fazer jus a sua Aposentadoria por Tempo de Serviço. Historicamente, esta modalidade de Aposentadoria agrupa um grande número de aposentados, justificando a

importância de se obter o tempo anterior de serviço de um participante de um plano previdenciário.

3.3.5. Compensação Previdenciária

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Passado, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até a data base da avaliação ou o disposto da Portaria MPS nº 403 de 10, de dezembro de 2008, ou seja, até 10% do total das reservas matemáticas. No caso específico, a taxa de COMPREV usada foi de 10%.

3.3.6. Carência

Carência, em um plano de previdência, vem a ser o tempo mínimo de filiação para que o segurado possa exercer o direito aos benefícios.

A carência, aspecto jurídico à parte, é um instrumento de redução dos custos do sistema.

3.3.7. Regime de Aposentadoria

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar cinco anos antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

3.3.8. Situação Funcional

Todos os servidores ativos estatutários da Prefeitura, Autarquias e Câmara Municipal, mais os aposentados e pensionistas do RPPS do município.

3.3.9. Taxa de Crescimento Real do Salário

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{x-y}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

Sx = salário corrente na idade x;

Sy = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a sub-avaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de 0%.

3.3.10. Contribuições Previdenciárias

Os percentuais de contribuição ao sistema previdenciário por parte de Servidores Ativos e inativos servem de parâmetros de entrada para o processamento atuarial e devem, portanto, ser previamente estabelecidos levando em consideração as disponibilidades do Município e a viabilidade técnica dos valores adotados.

3.3.11. Despesas Administrativas

Além da cobertura do Plano de Benefícios, as taxas de contribuição dos participantes devem ser suficientes para suprir as despesas com a administração do sistema previdenciário.

Adotaremos em cumprimento às normas estabelecidas a taxa de 2% da receita do sistema a título de Despesas Administrativas.

3.3.12. Data Base

Todos os valores computados ao longo deste estudo levam em consideração a data do levantamento dos dados cadastrais e os fornecidos pelo Instituto, isto é, **31 de dezembro de 2.017**.

3.4. Fontes de Receita do Sistema Previdenciário

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

O plano de Custeio depende basicamente do Plano de Benefícios e dos parâmetros atuariais e financeiros adotados. Uma vez tendo fixado o Plano de Benefícios, resta definir estes parâmetros para obter os resultados desejados. Assim sendo, podemos trabalhar com o cenário atual para que, depois de analisado, seja selecionado o Plano de Custeio que melhor se adequar às aspirações e às condições financeiras do Município.

Visando a estimativa dos valores das contribuições que custearão os benefícios previdenciários, adotaremos a metodologia descrita a seguir, na qual os Servidores Ativos são divididos em dois grupos, a saber, o dos *elegíveis* e o dos que ainda não fazem jus a benefícios.

3.4.1. Elegíveis

São considerados integrantes do grupo de elegíveis aqueles servidores que, embora se encontrem em atividade, já atendam às condições necessárias ao gozo de aposentadoria.

Como não é considerada a existência de inválidos em atividade, farão parte deste grupo os servidores que já tenham completado o tempo de contribuição necessário ou atingido a idade suficiente para requerer aposentadoria.

Para todo benefício concedido, o Regime Financeiro de *Capitalização* prevê a constituição de reservas capazes de arcar com sua cobertura. Portanto, é recomendável que os montantes teoricamente devidos aos servidores que se encontrem em estado de risco eminente sejam integralizados no sistema, pois só assim este não iniciará suas operações com um déficit técnico.

3.4.2. Servidores Ativos ainda sem direito à Aposentadoria

Este grupo é constituído pelos Servidores Ativos que ainda não preenchem aos requisitos necessários à requisição de aposentadoria.

Como mencionado anteriormente, os encargos para com este grupo de participantes deverão ser cobertos pelas Contribuições de Servidores ativos, inativos e do Município, além de outros créditos como a Compensação Previdenciária, transferências e rendimentos decorrentes da aplicação destas receitas. Resta, portanto, computar o valor efetivo de tais contribuições. Estas quantias são processadas em termos percentuais da folha de pagamento dos Servidores Ativos e Inativos.

Os cálculos das taxas serão aqui apresentados em três etapas. Primeiramente, veremos como prever a folha anual de salários e o correspondente valor atual da folha salarial (soma de todas as folhas anuais). Em segundo lugar, descreveremos a metodologia adotada para a obtenção das taxas de contribuição. Por último, exibiremos o percentual encontrado para o cenário projetado para o Município.

3.5. Tábua De Serviço

A partir dos elementos descritos em 3.4.1 é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

3.5.1. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

- i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$
- q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$
- q_{in}^1 - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.
- l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos
- l_x^{av} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.
- l_x^i - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos
- w_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$
- p_x^{av} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$
- q_x^{av} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$
- p_x^{in} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$
- q_x^{in} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

3.5.2. A Construção da Tábua de Serviço

Em 3.4.1 vimos que os valores de q_x, i_x, w_x, q_x^1 são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de l^* foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^* .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$l_{15}^i = 0$$

$$l_{15}^{av} = 10.000.000$$

$$l_x^{av} = l_x - l_x^i$$

$$l_x^i = l_{x-1}^i \cdot p_{x-1}^i + l_{x-1}^{av} \cdot p_{x-1}^{av}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^i = 1 - q_x^i$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{av} = i_x - q_x^i$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{av} = 0,5 \cdot i_x \cdot q_x^i$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{av} = \frac{l_{x+1}^{av}}{l_x^{av}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{av} = 1 - (p_x^{av} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

3.6. Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no meio do exercício, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê na metade do ano em que estes foram concedidos.

3.6.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

3.6.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{\epsilon_x | i} = \sum_{t=0}^{\epsilon_x} v^t$$

Onde ϵ_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

3.6.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador da morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já prevêem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por Hx .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

3.6.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^1 = \sum_{t=0}^{100-x} {}_tP_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

3.7. O Cálculo dos Encargos

Reunindo os dados fornecidos até então estamos aptos a estimar os custos do sistema, decorrentes do cumprimento do Plano de Benefícios. Devemos deixar claro que o ônus relativo a estes encargos é de responsabilidade do Município, que pode e deve introduzir mecanismo visando o equacionamento da questão.

O Regime Financeiro aplicado no cálculo dos encargos foi o de Capitalização pelo método do Crédito Unitário Projetado.

3.7.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Estes custos podem ser divididos em duas classes: aqueles correspondentes aos servidores que porventura já fizeram jus ao benefício (caso denominados elegíveis) e os responsáveis por cobrir os benefícios futuros dos servidores ativos. Além disto, devemos considerar também, os custos decorrentes da reversão da aposentadoria para pensão.

3.7.1.1. Elegíveis

Os encargos com os elegíveis, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios a Conceder*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

3.7.1.2. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times q P_x^{at} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{\overline{n}|} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

3.7.1.3. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times v^x \times p_x^{ns} \times v^t \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_y$$

No cômputo de *ENCATSRVCAP*, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

3.7.2. Encargos com a Aposentadoria por Idade

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

3.7.2.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos são expressos pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

3.7.2.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a ser concedida aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

3.7.3. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{\overline{q|n}|} + a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

Tal benefício é calculado pelo regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

3.8. Cálculo da Folha de Salários

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s,t) \cdot P_s^m$$

Onde NumServ é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (s,t) é a remuneração atual do servidor s projetada atuarialmente para o tempo t. A probabilidade considerada é a do servidor de idade x permanecer ativo até a idade x+t.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{T-1} V^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

3.9. Cálculo das Taxas de Contribuição

As taxas de contribuição, calculadas em percentuais sobre a remuneração do servidor ativo, são computadas como vistas a suprir as despesas com os benefícios expressos no item 3.1..

3.10. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

3.10.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n° 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 76/12 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal n° 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS n° 4.992, de 05.07.1992 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n° 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n° 3.112, de 06.07.1999 (que regulamentou a Lei n° 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MPS n° 402, de 10.12.2008;
- Portaria MPS n° 403, de 10.12.2000;
- Portaria MPS n° 21, de 16.01.2011;

3.10.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de 6% aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de 1% aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano 0%-aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: IBGE 2015 (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão pelas novas regras;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a 2%.

4. Avaliação Atuarial

4.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

4.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

4.2.1. O Sistema Atual

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construímos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Consideramos como crescimento salarial:

- Adicional por Tempo de Serviço;
- Sexta-Parte do Vencimento;
- Adicional de Magistério;
- Plano de Carreira (Cargos e Salários).

Os dois primeiros adicionais foram utilizados para todos os Servidores. Para os Servidores com direito a Aposentadoria por Magistério, além dos dois primeiros, computamos também o Adicional de Magistério.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido em **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual, exceto entradas para "reposição" dos servidores que se aposentarem, ou seja, sem crescimento do quadro de servidores.

4.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em

11% e a do Ente e demais autarquias em 16,15%, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,29
Aposentadoria por Invalidez	2,03
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,01
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,73
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11
Auxílio Doença	0,00
Salário Maternidade	0,45
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	0,53
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os 25,15% de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos 3% referente às despesas administrativas.

4.2.2.1. Regime de Repartição Simples

Os benefícios custeados pelo regime de repartição simples são:

Benefício	Custo Normal *
Auxílio Doença	0,00
Salário Maternidade	0,45
Auxílio Reclusão	0,00
Salário Família	0,53

Representando assim 0,98% da contribuição total.

4.2.2.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,03
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,01
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11

Representando assim 3,15% da contribuição total.

4.2.2.3. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	17,29
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	3,73

Representando assim 21,02% da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

Tabela 7. O Plano de Custeio

Ativo Real	28.500.899,00
Taxa Inicial de Contribuição dos Ativos	11%
Taxa Inicial de Contribuição dos Inativos	11%
Taxa de Juros Real Anual	6%
Taxa de Crescimento Real Anual do Salário	1%
Carregamento Administrativo	2%
Taxa Inicial de Contribuição da Prefeitura/Câmara /Autarquia (Ativos)	10,02%
Taxa Total de Contribuição	21,02%
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	15.406.272,52
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	16.913.072,85
Compensação Previdenciária	8.461.236,79
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder	67.216.782,12
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos	19.605.726,33
Resultado Atuarial	(17.541.027,30)
Despesas Administrativas	4.811.554,32

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquia, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela 7 e de conformidade com a Lei 9717/98, mostra-se insuficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial deficitário no valor de **R\$ 17.541.027,30**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 4.811.554,32**, já subtraídas da alíquota patronal. **ANEXOS I, II e III.**

Porém, para o equacionamento do déficit atuarial apurado, vamos sugerir a seguir cenários que promovam o equilíbrio financeiro-atuarial do Regime de Previdência, ressaltando que fica a critério do Instituto e do Ente praticar, dentre os cenários propostos, aquele que melhor se adequar às circunstâncias financeiras do município, tendo em vista que qualquer uma das propostas escolhida proporcionará o equacionamento atuarial necessário.

4.3. Planos de Custeio para as Situações Propostas

4.3.1. Alíquota Única Suplementar

Para o primeiro cenário proposto, esta avaliação atuarial encontrou o valor da alíquota patronal total que, se praticada em todo período de equacionamento do déficit atuarial para um plano capitalizado, ou seja, nos próximos **33 anos**, irá promover o equilíbrio do regime. Esta alíquota encontrada foi de **24,15%**, ou seja, **16,15% de alíquota normal** atualmente praticada mais **8% de alíquota suplementar**, que deveria ser praticada de imediato, fomentando a solvência do regime.

Porém, analisando a situação do município, esta alíquota tornar-se-ia impraticável para as atuais condições financeiras do Ente podendo conduzi-lo ao descumprimento da Lei da Responsabilidade Fiscal.

4.3.2. Alíquota Suplementar Segregada

Para este cenário foi proposto um aumento progressivo na alíquota suplementar praticada ao longo dos anos, visando proporcionar ao município tempo para adequar suas condições financeiras às necessidades do Regime de Previdência, ficando os percentuais de contribuição normal e custo suplementar para o Ente, conforme a tabela abaixo:

Tabela 8. Plano de Alíquotas definido pela Avaliação Atuarial

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aporte
2018 a 2018	16,15	11	7
2019 a 2019	16,15	11	8
2020 a 2050	16,15	11	9
2051 a 2092	16,15	11	0

Desta forma, com o plano de contribuição por parte da Prefeitura, Câmara e Autarquias para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (9), de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal e aporte financeiro da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial em um período de **33 anos**, conforme exige a Legislação Previdenciária. O detalhamento financeiro deste cenário encontra-se no final desta avaliação no **ANEXO VI**.

4.3.3. Avaliação das Taxas Obtidas

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **2%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabela 8) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9717/98.

Para o ano corrente, ou seja, **2018** ficam estabelecidos os percentuais de contribuição normal de **11%** para o servidor e de **16,15%** para a parte patronal e de contribuição suplementar de **7%** da parte patronal.

Para os anos seguintes, fica expresso como sugestão a aplicação da tabela (8) (percentuais de contribuição previdenciária ao longo dos anos compreendidos nesta avaliação atuarial). No entanto, qualquer percentual ou valor acima deste fará com que em avaliações atuariais futuras, o déficit atuarial seja menor e conseqüentemente podendo ser equacionado de forma mais uniforme e rápido, visto que hoje existe uma solução de equilíbrio atuarial crescente no decorrer dos anos, porém, com equacionamento atuarial dentro do período estabelecido por Lei.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Quatis**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a idéia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

4.4. Parecer Atuarial

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31 de dezembro de 2017 do **Município de Quatis - RJ** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47 e nº. 70, Portaria MPAS nº. 4.992/99, 402/08, 403/08, 21/13, 440/13, 21/14 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Quatis possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. Foram contemplados **833 servidores ativos, 91 aposentados e 24 pensionistas**.

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **16,15%** da parte patronal e **11%** da parte do servidor. O Ativo Real do Regime é de **R\$ 28.500.899,00**, e o déficit apurado para o exercício é de **R\$ 17.541.027,30**. As despesas administrativas representam **2%** dos **16,15%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 4.811.554,32**.

Os rendimentos provenientes dos investimentos do ativo disponível apresentaram resultado **10,25%**, ficando acima da meta atuarial definida em **8,12%** (INPC+6%).

De posse deste cenário, a proposta escolhida pelo Ente é a aplicação dos percentuais apurados por esta avaliação atuarial e definidos em lei complementar municipal, segundo a tabela abaixo:

Período	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Aporte
2018 a 2018	16,15	11	7
2019 a 2019	16,15	11	8
2020 a 2050	16,15	11	9
2051 a 2092	16,15	11	0

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e o Ministério da Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

O crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano.

Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usado **0%**.

Abaixo apresentaremos os resultados de forma conclusiva, como devem ser apresentados ao MPS através da postagem do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, segundo as instruções de preenchimento.

F.1. Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	29,45
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	29,81
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

F.2. Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	63,76
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	58,98
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	60,53
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,12

F.3. A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros+Inflação) no exercício anterior auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	8,12
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	10,25
Inflação anual - exercício anterior:	2,12
Indexador:	INPC
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela portaria MPS 403/08.	

F.4. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

F.5. A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria 403/08.	

F.6. No caso de plano de amortização do déficit atuarial, consignar neste Parecer somente a opção escolhida pelo ente e RPPS, informando ano a ano as alíquotas ou os valores dos aportes, conforme o caso, observado o prazo de amortização remanescente:

Ano	%	Base	Saldo	Pgto	Juros	Final
2018	7,00%	13.304.199,09	17.541.027,30	(931.293,94)	996.584,00	17.606.317,37
2019	8,00%	13.437.241,08	17.606.317,37	(1.074.979,29)	991.880,28	17.523.218,36
2020	9,00%	13.571.613,49	17.523.218,36	(1.221.445,21)	978.106,30	17.279.879,54
2021	9,00%	13.707.329,63	17.279.879,54	(1.233.659,67)	962.773,19	17.008.993,06
2022	9,00%	13.844.402,92	17.008.993,06	(1.245.996,26)	945.779,81	16.708.776,61
2023	9,00%	13.982.846,95	16.708.776,61	(1.258.456,23)	927.019,22	16.377.339,61
2024	9,00%	14.122.675,42	16.377.339,61	(1.271.040,79)	906.377,93	16.012.676,75
2025	9,00%	14.263.902,18	16.012.676,75	(1.283.751,20)	883.735,53	15.612.661,09
2026	9,00%	14.406.541,20	15.612.661,09	(1.296.588,71)	858.964,34	15.175.036,72
2027	9,00%	14.550.606,61	15.175.036,72	(1.309.554,59)	831.928,93	14.697.411,05
2028	9,00%	14.696.112,68	14.697.411,05	(1.322.650,14)	802.485,65	14.177.246,57
2029	9,00%	14.843.073,80	14.177.246,57	(1.335.876,64)	770.482,20	13.611.852,12
2030	9,00%	14.991.504,54	13.611.852,12	(1.349.235,41)	735.757,00	12.998.373,71
2031	9,00%	15.141.419,59	12.998.373,71	(1.362.727,76)	698.138,76	12.333.784,71
2032	9,00%	15.292.833,76	12.333.784,71	(1.376.355,04)	657.445,78	11.614.875,45
2033	9,00%	15.445.782,12	11.614.875,45	(1.390.118,59)	613.485,41	10.838.242,27
2034	9,00%	15.600.219,74	10.838.242,27	(1.404.019,78)	566.053,35	10.000.275,84
2035	9,00%	15.756.221,94	10.000.275,84	(1.418.059,97)	514.932,95	9.097.148,82
2036	9,00%	15.913.784,16	9.097.148,82	(1.432.240,57)	459.894,49	8.124.802,74
2037	9,00%	16.072.922,00	8.124.802,74	(1.446.562,96)	400.694,39	7.078.934,15
2038	9,00%	16.233.651,22	7.078.934,15	(1.461.028,61)	337.074,33	5.954.979,87
2039	9,00%	16.395.967,73	5.954.979,87	(1.475.638,90)	268.760,46	4.748.101,43
2040	9,00%	16.559.947,61	4.748.101,43	(1.490.395,28)	195.462,37	3.453.168,51
2041	9,00%	16.725.547,08	3.453.168,51	(1.505.299,24)	116.872,16	2.064.741,43
2042	9,00%	16.892.802,56	2.064.741,43	(1.520.352,23)	32.683,35	577.052,56
2043	9,00%	17.061.730,58	577.052,56	(1.535.555,75)	(57.510,19)	(1.016.013,39)
2044	9,00%	17.232.347,89	(1.016.013,39)	(1.550.911,31)	(154.015,48)	(2.720.940,18)
2045	9,00%	17.404.671,37	(2.720.940,18)	(1.536.423,42)	(257.241,64)	(4.544.602,24)
2046	9,00%	17.578.718,08	(4.544.602,24)	(1.582.564,63)	(367.601,21)	(6.494.288,08)
2047	9,00%	17.754.505,26	(6.494.288,08)	(1.587.905,47)	(485.531,61)	(8.577.725,17)
2048	9,00%	17.932.050,31	(8.577.725,17)	(1.613.884,53)	(611.496,58)	(10.803.106,27)
2049	9,00%	18.111.370,62	(10.803.106,27)	(1.609.023,37)	(745.987,78)	(13.179.117,43)
2050	9,00%	18.292.484,52	(13.179.117,43)	(1.646.323,61)	(889.528,46)	(15.714.967,50)

F.9. Elaborar quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial. Alternativamente, pode-se utilizar da fórmula recursiva por interpolação linear, abaixo descrita, para o preenchimento do quadro da evolução das provisões.

Benefícios Concedidos:

	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev	Parcelamento
Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
0	14.581.680,70	19.605.726,33	0,00	0,00	0,00	1.620.186,74	0,00
1	14.522.476,55	16.136.230,91	0,00	0,00	0,00	1.613.754,36	0,00
2	14.463.566,96	16.070.920,94	0,00	0,00	0,00	1.607.353,96	0,00
3	14.404.950,44	16.005.935,89	0,00	0,00	0,00	1.600.985,45	0,00
4	14.346.625,55	15.941.274,15	0,00	0,00	0,00	1.594.648,60	0,00
5	14.288.590,84	15.876.934,11	0,00	0,00	0,00	1.588.343,27	0,00
6	14.230.844,85	15.812.914,17	0,00	0,00	0,00	1.582.069,32	0,00
7	14.173.386,16	15.749.212,74	0,00	0,00	0,00	1.575.826,58	0,00
8	14.116.213,33	15.685.628,23	0,00	0,00	0,00	1.569.614,90	0,00
9	14.059.324,94	15.622.759,06	0,00	0,00	0,00	1.563.434,12	0,00
10	14.002.719,58	15.560.003,67	0,00	0,00	0,00	1.557.284,09	0,00
11	13.946.395,84	15.497.560,50	0,00	0,00	0,00	1.551.164,66	0,00
12	13.890.352,31	15.435.427,99	0,00	0,00	0,00	1.545.075,67	0,00

Benefícios a Conceder:

	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Parcelamento	Equacionamento	Outros
Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	2.2.7.2.1.05.98
0	30.064.886,77	67.216.782,12	15.406.272,52	16.913.072,85	6.657.160,04	0,00	0,00	0,00
1	30.221.377,26	68.750.343,28	15.191.129,67	16.683.172,92	6.654.663,44	0,00	0,00	0,00
2	30.377.227,42	68.775.692,07	15.127.121,07	16.619.164,32	6.652.179,26	0,00	0,00	0,00
3	30.533.278,94	68.801.671,56	15.063.467,85	16.555.511,10	6.649.613,67	0,00	0,00	0,00
4	30.690.298,70	68.829.754,72	15.000.265,82	16.492.309,07	6.646.881,12	0,00	0,00	0,00
5	30.846.672,80	68.857.499,15	14.937.310,47	16.429.353,72	6.644.162,16	0,00	0,00	0,00
6	31.004.444,42	68.887.434,20	14.874.858,99	16.366.902,25	6.641.228,53	0,00	0,00	0,00
7	31.163.164,08	68.919.045,84	14.812.853,96	16.304.897,22	6.638.130,69	0,00	0,00	0,00
8	31.323.089,77	68.952.627,46	14.751.327,42	16.243.370,68	6.634.839,59	0,00	0,00	0,00
9	31.484.916,72	68.988.971,99	14.690.367,10	16.182.410,35	6.631.277,82	0,00	0,00	0,00
10	31.646.068,58	69.025.135,71	14.629.645,05	16.121.888,30	6.627.733,78	0,00	0,00	0,00
11	31.806.548,05	69.061.119,51	14.569.160,42	16.061.203,67	6.624.207,37	0,00	0,00	0,00
12	31.806.548,05	69.061.119,51	14.569.160,42	16.061.203,67	6.624.207,37	0,00	0,00	0,00

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Quatis**.

André S. Grau

André Grau
Atuário IBA 2372

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	28.500.899,00	
Valor Atual dos Salários Futuros	153.755.207,74	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	67.216.782,12	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	19.605.726,33	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	0,00	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	15.406.272,52	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	16.913.072,85	
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber	8.461.236,79	
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar	0,00	
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	- 17.541.027,30	

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	16,15	8,00
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado	11,00	0,00
Pensionista	11,00	0,00
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	17,29	6,64
Aposentadoria por Invalidez	2,03	0,00
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,01	0,00
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	3,73	1,36
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,11	0,00
Auxílio Doença	0,00	0,00
Salário Maternidade	0,45	0,00
Auxílio Reclusão	0,00	0,00
Salário Família	0,53	0,00
Base de Incidência das Contribuições **	FRA	FRA

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	553	280	1.287,21	1.112,76	42	42
Aposentados por Tempo de Contribuição	58	29	1.133,92	970,66	61	65
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	3	1	937,02	937,02	51	57
Pensionistas	12	12	894,40	1.156,83	53	52

QUADRO 5 - Projeção Atuarial

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2018	2.866.538,64	1.602.111,17	29.765.326,48
2019	2.726.310,26	1.518.336,73	30.973.300,01
2020	2.593.216,96	1.444.214,40	32.122.302,57
2021	2.422.964,21	1.757.168,18	32.788.098,59
2022	2.266.877,68	1.964.376,72	33.090.599,54
2023	2.133.677,85	2.049.150,22	33.175.127,17
2024	2.013.207,47	2.081.836,59	33.106.498,06
2025	1.896.169,74	2.114.017,08	32.888.650,72
2026	1.766.342,53	2.330.247,34	32.324.745,90
2027	1.651.270,36	2.445.229,78	31.530.786,48
2028	1.550.061,72	2.470.339,66	30.610.508,54
2029	1.445.671,72	2.562.871,26	29.493.309,00
2030	1.349.896,31	2.613.127,94	28.230.077,37
2031	1.257.593,21	2.658.530,75	26.829.139,83
2032	1.173.731,58	2.652.059,17	25.350.812,24
2033	1.094.401,15	2.602.433,81	23.842.779,58
2034	1.007.730,07	2.665.042,96	22.185.466,69
2035	927.487,34	2.706.912,26	20.406.041,77
2036	864.237,70	2.666.930,81	18.603.348,66
2037	796.510,72	2.636.379,65	16.763.479,74
2038	738.168,30	2.559.780,86	14.941.867,19
2039	676.024,01	2.487.288,39	13.130.602,80
2040	619.147,21	2.359.554,46	11.390.195,55
2041	555.727,62	2.377.761,00	9.568.162,17
2042	494.057,43	2.420.664,05	7.641.555,55
2043	449.013,36	2.332.679,67	5.757.889,23
2044	409.312,25	2.169.650,56	3.997.550,92
2045	372.372,77	2.055.102,38	2.314.821,32
2046	328.963,42	1.993.882,68	649.902,06
2047	284.920,72	1.987.135,58	-1.052.312,81
2048	248.695,74	1.905.579,94	-2.709.197,00
2049	226.846,55	1.740.132,34	-4.222.482,79
2050	204.579,84	1.589.961,48	-5.607.864,42
2051	177.731,69	1.475.682,23	-6.905.814,97
2052	153.668,98	1.393.297,49	-8.145.443,48
2053	133.280,89	1.275.669,56	-9.287.822,95
2054	118.745,20	1.154.769,36	-10.323.847,11
2055	106.581,88	1.053.414,09	-11.270.679,32
2056	93.227,81	932.521,94	-12.109.973,45
2057	82.971,81	844.673,07	-12.871.674,70
2058	71.865,22	737.573,28	-13.537.382,76
2059	63.146,11	649.120,90	-14.122.357,55
2060	55.046,05	565.434,43	-14.632.745,92
2061	46.787,16	481.050,80	-15.067.009,56
2062	39.039,46	402.053,25	-15.430.023,35
2063	31.989,51	329.783,78	-15.727.822,62
2064	27.074,37	279.117,24	-15.979.865,49

2065	24.425,78	251.812,20	-16.207.251,91
2066	21.089,79	217.420,50	-16.403.582,62
2067	17.729,48	182.778,13	-16.568.631,26
2068	15.055,82	155.214,66	-16.708.790,10
2069	12.727,96	131.216,07	-16.827.278,22
2070	10.482,61	108.068,15	-16.924.863,76
2071	9.018,13	92.970,38	-17.008.816,01
2072	7.885,06	81.289,28	-17.082.220,22
2073	6.598,64	68.027,20	-17.143.648,79
2074	5.319,40	54.839,18	-17.193.168,57
2075	4.328,26	44.621,22	-17.233.461,53
2076	3.732,70	38.481,42	-17.268.210,25
2077	3.513,90	36.225,78	-17.300.922,12
2078	3.330,51	34.335,13	-17.331.926,75
2079	3.156,56	32.541,90	-17.361.312,08
2080	2.991,59	30.841,14	-17.389.161,63
2081	2.835,13	29.228,16	-17.415.554,66
2082	2.686,75	27.698,50	-17.440.566,41
2083	2.546,05	26.247,93	-17.464.268,29
2084	2.412,62	24.872,42	-17.486.728,09
2085	2.286,11	23.568,14	-17.508.010,12
2086	2.166,15	22.331,46	-17.528.175,43
2087	1.380,54	14.232,41	-17.541.027,30
2088	0,00	0,00	-17.541.027,30
2089	0,00	0,00	-17.541.027,30
2090	0,00	0,00	-17.541.027,30
2091	0,00	0,00	-17.541.027,30
2092	0,00	0,00	-17.541.027,30

QUADRO 6 - Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

6.1 Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sabiewski Grau**
 MIBA: **2372**
 CPF: **31345899823**
 Correio eletrônico: **andregrau@gmail.com**
 Telefone: **(16) 99165 7754**

Certifico para os devidos fins, que este é o Demonstrativo Oficial, referente ao exercício em questão, estando ciente das informações repassadas pelo atuário responsável técnico.

6.2 Representante Legal do RPPS

Nome: **Maria das Dores de Oliveira Lopes**
 Cargo: **Diretor Presidente**
 CPF: **49831976720**
 Correio eletrônico: **dorajjp@hotmail.com**
 Telefone: **(24) 3353 6451**

6. Anexos

Anexo I
**RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
Quatis - IBGE 2015 - Deficitário**

Ativo Real	R\$28.500.899,00
Valor Atual dos Salários Futuros - (VASF)	R\$153.755.207,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) - (VACF)	R\$0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$15.406.272,52
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) - (VACF)	R\$16.913.072,85
Total das Contribuições Futuras dos Ativos, Aposentados, Pensionistas, do Ente (Benefícios Concedidos e a Conceder)	R\$32.319.345,37
Compensação Previdenciária	R\$8.461.236,79
Reserva Técnica (Aporte Inicial, Créditos Constituídos)	R\$ 0,00
Total de Créditos Constituídos	R\$ 40.780.582,16
Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder - (VABF)	R\$67.216.782,12
Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos - (VABF)	R\$19.605.726,33
Total dos Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	R\$86.822.508,45
Resultado Atuarial	(R\$17.541.027,30)
Despesas Administrativas	R\$4.811.554,32

Anexo II
**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Quatis - IBGE 2015 - Deficitário

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2018	2.866.538,64	1.602.111,17	29.765.326,48
2019	2.726.310,26	1.518.336,73	30.973.300,01
2020	2.593.216,96	1.444.214,40	32.122.302,57
2021	2.422.964,21	1.757.168,18	32.788.098,59
2022	2.266.877,68	1.964.376,72	33.090.599,54
2023	2.133.677,85	2.049.150,22	33.175.127,17
2024	2.013.207,47	2.081.836,59	33.106.498,06
2025	1.896.169,74	2.114.017,08	32.888.650,72
2026	1.766.342,53	2.330.247,34	32.324.745,90
2027	1.651.270,36	2.445.229,78	31.530.786,48
2028	1.550.061,72	2.470.339,66	30.610.508,54
2029	1.445.671,72	2.562.871,26	29.493.309,00
2030	1.349.896,31	2.613.127,94	28.230.077,37
2031	1.257.593,21	2.658.530,75	26.829.139,83
2032	1.173.731,58	2.652.059,17	25.350.812,24
2033	1.094.401,15	2.602.433,81	23.842.779,58
2034	1.007.730,07	2.665.042,96	22.185.466,69
2035	927.487,34	2.706.912,26	20.406.041,77
2036	864.237,70	2.666.930,81	18.603.348,66
2037	796.510,72	2.636.379,65	16.763.479,74
2038	738.168,30	2.559.780,86	14.941.867,19
2039	676.024,01	2.487.288,39	13.130.602,80
2040	619.147,21	2.359.554,46	11.390.195,55
2041	555.727,62	2.377.761,00	9.568.162,17
2042	494.057,43	2.420.664,05	7.641.555,55
2043	449.013,36	2.332.679,67	5.757.889,23
2044	409.312,25	2.169.650,56	3.997.550,92
2045	372.372,77	2.055.102,38	2.314.821,32
2046	328.963,42	1.993.882,68	649.902,06
2047	284.920,72	1.987.135,58	-1.052.312,81
2048	248.695,74	1.905.579,94	-2.709.197,00
2049	226.846,55	1.740.132,34	-4.222.482,79
2050	204.579,84	1.589.961,48	-5.607.864,42
2051	177.731,69	1.475.682,23	-6.905.814,97
2052	153.668,98	1.393.297,49	-8.145.443,48
2053	133.280,89	1.275.660,36	-9.287.822,95
2054	118.745,20	1.154.769,36	-10.323.847,11
2055	106.581,88	1.053.414,09	-11.270.679,32
2056	93.227,81	932.521,94	-12.109.973,45
2057	82.971,81	844.673,07	-12.871.674,70

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado
2058	71.865,22	737.573,28	-13.537.382,76
2059	63.146,11	648.120,90	-14.122.357,55
2060	55.046,06	565.434,43	-14.632.745,92
2061	46.787,16	481.050,80	-15.067.009,56
2062	39.039,46	402.053,25	-15.430.023,35
2063	31.989,51	329.788,78	-15.727.822,62
2064	27.074,37	279.117,24	-15.979.865,49
2065	24.425,78	251.812,20	-16.207.251,91
2066	21.089,79	217.420,50	-16.403.582,62
2067	17.729,48	182.778,13	-16.568.631,26
2068	15.055,82	155.214,66	-16.708.790,10
2069	12.727,96	131.216,07	-16.827.278,22
2070	10.482,61	108.068,15	-16.924.863,76
2071	9.018,13	92.970,38	-17.008.816,01
2072	7.885,06	81.289,28	-17.082.220,22
2073	6.598,64	68.027,20	-17.143.648,79
2074	5.319,40	54.839,18	-17.193.168,57
2075	4.328,26	44.621,22	-17.233.461,53
2076	3.732,70	38.481,42	-17.268.210,25
2077	3.513,90	36.225,78	-17.300.922,12
2078	3.330,51	34.335,13	-17.331.926,75
2079	3.156,56	32.541,90	-17.361.312,08
2080	2.991,59	30.841,14	-17.389.161,63
2081	2.835,13	29.228,16	-17.415.554,66
2082	2.686,75	27.698,50	-17.440.566,41
2083	2.546,05	26.247,93	-17.464.268,29
2084	2.412,62	24.872,42	-17.486.728,09
2085	2.286,11	23.568,14	-17.508.010,12
2086	2.166,15	22.331,46	-17.528.175,43
2087	1.380,54	14.232,41	-17.541.027,30
2088	0,00	0,00	-17.541.027,30
2089	0,00	0,00	-17.541.027,30
2090	0,00	0,00	-17.541.027,30
2091	0,00	0,00	-17.541.027,30
2092	0,00	0,00	-17.541.027,30

Anexo III
**DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO
REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

(Artigo 53, §1º, Inciso II, anexo XIII da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Quatis - IBGE 2015 - Deficitário

Exercício	Repasso Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2018	1.292.367,36	1.574.171,28	1.602.111,17	1.264.427,48	29.765.326,48
2019	1.229.395,68	1.496.914,58	1.518.336,73	1.207.973,53	30.973.300,01
2020	1.169.378,91	1.423.838,04	1.444.214,40	1.149.002,56	32.122.302,57
2021	1.073.750,71	1.349.213,50	1.757.168,18	665.796,03	32.788.098,59
2022	989.764,92	1.277.112,76	1.964.376,72	302.500,95	33.090.599,54
2023	922.350,22	1.211.327,63	2.049.150,22	84.527,63	33.175.127,17
2024	863.411,95	1.149.795,53	2.081.836,59	-68.629,11	33.106.498,06
2025	806.133,37	1.090.036,37	2.114.017,08	-217.847,34	32.888.650,72
2026	734.247,95	1.032.094,58	2.330.247,34	-563.904,81	32.324.745,90
2027	673.963,93	977.306,43	2.445.229,78	-793.959,42	31.530.786,48
2028	623.516,87	926.544,86	2.470.339,66	-920.277,94	30.610.508,54
2029	568.615,05	877.056,66	2.562.871,26	-1.117.199,54	29.493.309,00
2030	520.110,75	829.785,56	2.613.127,94	-1.263.231,63	28.230.077,37
2031	473.900,72	783.692,50	2.658.530,75	-1.400.937,54	26.829.139,83
2032	434.800,85	738.930,73	2.652.059,17	-1.478.327,58	25.350.812,24
2033	400.025,67	694.375,48	2.602.433,81	-1.508.032,66	23.842.779,58
2034	356.513,26	651.216,81	2.665.042,96	-1.657.312,89	22.185.466,69
2035	316.263,30	611.224,04	2.706.912,26	-1.779.424,92	20.406.041,77
2036	287.996,41	576.241,29	2.666.930,81	-1.802.693,11	18.603.348,66
2037	257.157,47	539.353,25	2.636.379,65	-1.839.868,93	16.763.479,74
2038	233.082,63	505.095,68	2.559.780,86	-1.821.612,55	14.941.867,19
2039	207.055,25	468.968,76	2.487.288,39	-1.811.264,38	13.130.602,80
2040	185.858,47	433.288,74	2.359.554,46	-1.740.407,25	11.390.195,55
2041	154.864,04	400.863,59	2.377.761,00	-1.822.033,38	9.568.162,17
2042	123.583,03	370.474,40	2.420.664,05	-1.926.606,62	7.641.555,55
2043	106.043,66	342.969,70	2.332.679,67	-1.883.666,32	5.757.889,23
2044	94.637,29	314.674,96	2.169.650,56	-1.760.338,31	3.997.550,92
2045	82.333,08	290.039,69	2.055.102,38	-1.682.729,60	2.314.821,32
2046	64.340,83	264.622,58	1.993.882,68	-1.664.919,26	649.902,06
2047	43.582,57	241.338,14	1.987.135,56	-1.702.214,87	-1.052.312,81
2048	30.105,52	218.590,23	1.905.579,94	-1.656.884,19	-2.709.197,00
2049	27.357,30	199.489,25	1.740.132,34	-1.513.285,79	-4.222.482,79
2050	23.766,28	180.813,56	1.589.961,48	-1.385.381,64	-5.607.864,42
2051	16.437,73	161.293,96	1.475.882,23	-1.297.950,54	-6.905.814,97
2052	8.713,55	144.955,44	1.393.297,49	-1.239.628,51	-8.145.443,48
2053	4.360,47	128.920,42	1.275.660,36	-1.142.379,47	-9.287.822,95
2054	3.030,94	115.714,25	1.154.769,36	-1.036.024,16	-10.323.847,11
2055	1.928,51	104.653,37	1.053.414,09	-946.832,21	-11.270.679,32
2056	1.109,82	92.117,99	932.521,94	-839.294,13	-12.109.973,45
2057	403,25	82.568,56	844.673,07	-761.701,25	-12.871.674,70

Exercício	Repasso Contribuição Patronal	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2058	12,94	71.852,28	737.573,28	-665.708,06	-13.537.382,76
2059	0,00	63.146,11	648.120,90	-584.974,78	-14.122.357,55
2060	0,00	55.046,06	565.434,43	-510.388,37	-14.632.745,92
2061	0,00	46.787,16	481.050,80	-434.263,64	-15.067.009,56
2062	0,00	39.039,46	402.053,25	-363.013,79	-15.430.023,35
2063	0,00	31.989,51	329.788,78	-297.799,27	-15.727.822,62
2064	0,00	27.074,37	279.117,24	-252.042,87	-15.979.865,49
2065	0,00	24.425,78	251.812,20	-227.386,41	-16.207.251,91
2066	0,00	21.089,79	217.420,50	-196.330,71	-16.403.582,62
2067	0,00	17.729,48	182.778,13	-165.048,65	-16.568.631,26
2068	0,00	15.055,82	155.214,66	-140.158,84	-16.708.790,10
2069	0,00	12.727,96	131.216,07	-118.488,11	-16.827.278,22
2070	0,00	10.482,61	108.068,15	-97.585,54	-16.924.863,76
2071	0,00	9.018,13	92.970,38	-83.952,25	-17.008.816,01
2072	0,00	7.885,06	81.289,28	-73.404,22	-17.082.220,22
2073	0,00	6.598,64	68.027,20	-61.428,57	-17.143.648,79
2074	0,00	5.319,40	54.839,18	-49.519,78	-17.193.168,57
2075	0,00	4.328,26	44.621,22	-40.292,96	-17.233.461,53
2076	0,00	3.732,70	38.481,42	-34.748,72	-17.268.210,25
2077	0,00	3.513,90	36.225,78	-32.711,88	-17.300.922,12
2078	0,00	3.330,51	34.335,13	-31.004,62	-17.331.926,75
2079	0,00	3.156,56	32.541,90	-29.385,33	-17.361.312,08
2080	0,00	2.991,59	30.841,14	-27.849,55	-17.389.161,63
2081	0,00	2.835,13	29.228,16	-26.393,03	-17.415.554,66
2082	0,00	2.686,75	27.698,50	-25.011,75	-17.440.566,41
2083	0,00	2.546,05	26.247,93	-23.701,88	-17.464.268,29
2084	0,00	2.412,62	24.872,42	-22.459,80	-17.486.728,09
2085	0,00	2.286,11	23.568,14	-21.282,03	-17.508.010,12
2086	0,00	2.166,15	22.331,46	-20.165,31	-17.528.175,43
2087	0,00	1.380,54	14.232,41	-12.851,87	-17.541.027,30
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.541.027,30
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.541.027,30
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.541.027,30
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.541.027,30
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.541.027,30

Anexo IV

Relatório de Aposentandos/Especiais (Iminentes)

Titular	Situação	Cargo	Idade	Tempo Pref.	Tpo Serv.	Salário
Atuarial	Ativo	Docente III	69	13 /08 / 20	31 /00 / 04	R\$1.685,98
Atuarial	Ativo	Docente I	68	21 /09 / 18	30 /00 / 01	R\$1.454,21
Atuarial	Ativo	Auxiliar	70	21 /07 / 12	31 /02 / 16	R\$1.049,46

Total:

3 Titulares

R\$ 4.189,65

Anexo V
CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA
Classificação Contábil conforme Portaria MPS nº95, de 06/03/2007

OP	Conta	Descrição	R\$
		Ativo Plano Financeiro	
		Ativo Plano Previdenciário	28.500.899,00
		<i>Ativo Real</i>	28.500.899,00
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	28.500.899,00
C		PLANO FINANCEIRO	-
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	-
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D	2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente	
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	
D	2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira	
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	
D	2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira	
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	26.203.587,24
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	17.645.153,70
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	19.605.726,33
D	2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente	-
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	-
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	-
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(1.960.572,63)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	28.396.772,59
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	57.216.782,12
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(15.406.272,52)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(16.913.072,85)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(6.500.684,16)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	(19.838.339,05)
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	(19.838.339,05)
C	2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	2.297.311,76
C	2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	2.297.311,76
		DEFICIT ATUARIAL	-

Anexo VI
**RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS
DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**
Quatis – IBGE 2015 – Equacionado Alíquota Segregada

Ano	%	Base	Saldo	Pgto	Juros	Final
2018	7,00%	13.304.199,09	17.541.027,30	(931.293,94)	996.584,00	17.606.317,37
2019	8,00%	13.437.241,08	17.606.317,37	(1.074.979,29)	991.880,28	17.523.218,36
2020	9,00%	13.571.613,49	17.523.218,36	(1.221.445,21)	978.106,39	17.279.879,54
2021	9,00%	13.707.329,63	17.279.879,54	(1.233.659,67)	962.773,19	17.008.993,06
2022	9,00%	13.844.402,92	17.008.993,06	(1.245.996,26)	945.779,81	16.708.776,61
2023	9,00%	13.982.846,95	16.708.776,61	(1.258.456,23)	927.019,22	16.377.339,61
2024	9,00%	14.122.675,42	16.377.339,61	(1.271.040,79)	906.377,93	16.012.676,75
2025	9,00%	14.263.902,18	16.012.676,75	(1.283.751,20)	883.735,53	15.612.661,09
2026	9,00%	14.406.541,20	15.612.661,09	(1.296.588,71)	858.964,34	15.175.036,72
2027	9,00%	14.550.606,61	15.175.036,72	(1.309.554,59)	831.928,93	14.697.411,05
2028	9,00%	14.696.112,68	14.697.411,05	(1.322.650,14)	802.485,65	14.177.246,57
2029	9,00%	14.843.073,80	14.177.246,57	(1.335.876,64)	770.482,20	13.611.852,12
2030	9,00%	14.991.504,54	13.611.852,12	(1.349.235,41)	735.757,00	12.998.373,71
2031	9,00%	15.141.419,59	12.998.373,71	(1.362.727,76)	698.138,76	12.333.784,71
2032	9,00%	15.292.833,78	12.333.784,71	(1.376.355,04)	657.445,78	11.614.875,45
2033	9,00%	15.445.762,12	11.614.875,45	(1.390.118,59)	613.485,41	10.838.242,27
2034	9,00%	15.600.219,74	10.838.242,27	(1.404.019,78)	566.053,35	10.000.275,84
2035	9,00%	15.756.221,94	10.000.275,84	(1.418.059,97)	514.932,95	9.097.148,82
2036	9,00%	15.913.784,16	9.097.148,82	(1.432.240,57)	459.894,49	8.124.802,74
2037	9,00%	16.072.922,00	8.124.802,74	(1.446.562,96)	400.694,39	7.078.934,15
2038	9,00%	16.233.651,22	7.078.934,15	(1.461.028,61)	337.074,33	5.954.979,87
2039	9,00%	16.395.987,73	5.954.979,87	(1.475.638,90)	268.760,46	4.748.101,43
2040	9,00%	16.559.947,61	4.748.101,43	(1.490.395,28)	195.462,37	3.453.168,51
2041	9,00%	16.725.547,08	3.453.168,51	(1.505.299,24)	118.872,16	2.064.741,43
2042	9,00%	16.892.802,56	2.064.741,43	(1.520.352,23)	32.663,35	577.052,56
2043	9,00%	17.061.730,58	577.052,56	(1.535.555,75)	(57.510,19)	(1.016.013,39)
2044	9,00%	17.232.347,89	(1.016.013,39)	(1.550.911,31)	(154.015,48)	(2.720.940,18)
2045	9,00%	17.404.671,37	(2.720.940,18)	(1.566.420,42)	(257.241,64)	(4.544.602,24)
2046	9,00%	17.578.718,08	(4.544.602,24)	(1.582.084,63)	(367.601,21)	(6.494.268,06)
2047	9,00%	17.754.505,26	(6.494.268,06)	(1.597.905,47)	(485.531,61)	(8.577.725,17)
2048	9,00%	17.932.050,31	(8.577.725,17)	(1.613.884,53)	(611.496,58)	(10.803.106,27)
2049	9,00%	18.111.370,82	(10.803.106,27)	(1.630.023,37)	(745.987,78)	(13.179.117,43)
2050	9,00%	18.292.484,52	(13.179.117,43)	(1.646.323,61)	(889.526,46)	(15.714.967,50)





**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **André Sablewski Grau** é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **2372**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **2372** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/08/2018.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.

Marquedione Santos de Souza
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-001
RIO DE JANEIRO - RJ

CERTIFICADO

QUATIS PREV.
Proc. N° 2488/119
Folha N° 43

Thaís Marini

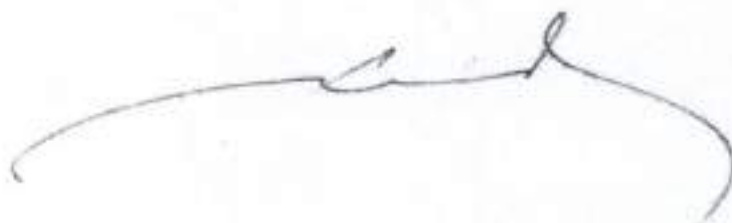
CGRPPS-1756

Está autorizado a usar a designação de

Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Solicitado em segunda-feira, 2 de maio de 2016



Reginaldo Ferreira Alexandre
Presidente da APIMEC Nacional

CERTIFICADO

QUATIS PREV.
Proc. N° 242B 119
Folha N° 74

Marcus Vinicius Mattos De Aguiar

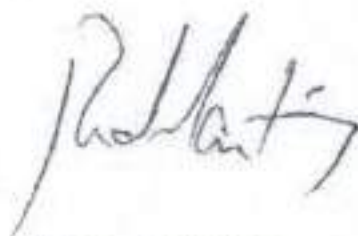
CGRPPS-3031

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 29 de maio de 2018 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional

Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

Títulos	Autorizada RS		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraorçamentários		
03 Administração Indireta	4.080.120,20	0,00	2.124.273,14	1.955.847,06
03.01 Inst. de Prev. Serv. Púb. do Mun. de Quatis-Quatis Prev	4.080.120,20	0,00	2.124.273,14	1.955.847,06
0301.04 Administração				
0301.04.122 Administração Geral	905.500,00	0,00	279.462,82	627.037,18
03.01.04.122.0093 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	905.500,00	0,00	279.462,82	627.037,18
03.01.04.122.0093.2.101 Desenvolvimento de Gestão Previdenciária	905.500,00	0,00	279.462,82	627.037,18
3.1.90.00.00.00.00.000000 Aplicações Diversas	211.000,00	0,00	90.743,74	120.256,26
3.1.90.00.00.00.00.002000 Salário-Família	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.90.11.00.00.00.000800 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00	0,00	77.593,05	32.396,94
3.1.90.11.01.00.00.000800 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00	0,00	77.593,05	32.396,94
3.1.90.13.00.00.00.000800 Obrigações Patronais	100.000,00	0,00	13.140,66	86.859,32
3.1.90.13.03.00.00.000800 Obrigações Patronais INSS	100.000,00	0,00	13.140,66	86.859,32
3.1.90.16.00.00.00.000800 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	0,00	0,00	500,00
3.1.91.00.00.00.00.000800 Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	100.000,00	0,00	6.564,97	93.435,03
3.1.91.13.00.00.00.000800 Contribuições Patronais	100.000,00	0,00	6.564,97	93.435,03
3.1.91.13.01.00.00.000800 Obrigações Patronais - RPPS	100.000,00	0,00	6.564,97	93.435,03
3.3.90.00.00.00.00.000800 Aplicações Diretas	535.500,00	0,00	172.060,61	363.439,39
3.3.90.00.00.00.00.000800 Outros Benefícios Assistenciais	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.14.00.00.00.000800 Diárias - Civil	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.000800 Material de Consumo	100.000,00	0,00	4.109,98	95.890,02
3.3.90.30.99.00.00.000800 Material de Consumo	100.000,00	0,00	4.109,98	95.890,02
3.3.90.36.00.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	79.929,83	20.070,17
3.3.90.36.09.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	79.929,83	20.070,17
3.3.90.39.00.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	88.051,80	161.948,20
3.3.90.39.09.00.00.000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	0,00	88.051,80	161.948,20
3.3.90.47.00.00.00.000800 Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.93.00.00.00.000800 Indenizações e Restituições	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.000800 Aplicações Diretas	60.000,00	0,00	10.123,00	49.876,50
4.4.90.52.00.00.00.000800 Equipamentos e Material Permanente	60.000,00	0,00	10.123,00	49.876,50
4.4.90.52.42.00.00.000800 Mobiliário em Geral	60.000,00	0,00	10.123,00	49.876,50
4.4.90.52.96.00.00.000800 Equipamentos e Material Permanente - Tipo Arquivo	146,50	0,00	146,50	0,00
			8.915,00	

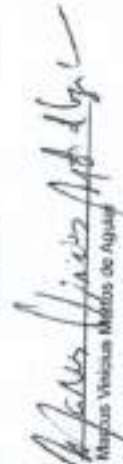
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS

Tributos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferença R\$
	Cédulas Cupons e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 Administração Indireta	4.090.120,20	0,00	4.090.120,20	2.124.273,14	1.965.847,06
03.01 Inst. de Prev. Serv. Púb. do Mun. de Quatis-Quatis Prev	4.090.120,20	0,00	4.090.120,20	2.124.273,14	1.965.847,06
0301.09 Previdência Social	2.166.129,59	0,00	2.166.129,59	1.844.810,32	321.319,27
0301.09.272 Previdência do Regime Estatutário	2.166.129,59	0,00	2.166.129,59	1.844.810,32	321.319,27
03.01.09.272.0083 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	2.166.129,59	0,00	2.166.129,59	1.844.810,32	321.319,27
03.01.09.272.0083.2.020 Aposentadoria e Reformas	2.166.129,59	0,00	2.166.129,59	1.844.810,32	321.319,27
3.1.90.00.00.00.00.000000 Aplicações Diretas	2.166.129,59	0,00	2.166.129,59	1.844.810,32	321.319,27
3.1.90.01.00.00.00.000000 Aposentadorias, Reservas Remuneradas e Reformas	1.466.129,59	0,00	1.466.129,59	1.410.161,96	55.968,03
3.1.90.03.00.00.00.000000 Pensões	400.000,00	0,00	400.000,00	313.419,57	86.580,33
3.1.90.05.00.00.00.000000 Outros Benef. Previdon do servidor ou do militar	300.000,00	0,00	300.000,00	121.229,09	178.770,91
0301.99 Reserva de Contingência	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
0301.99.988 Reserva de Contingência	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
03.01.99.999.0950 Reserva de Contingência	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
03.01.99.999.0950.9.069 Reserva do RPPS	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61	0,00	1.017.490,61
9.7.99.00.00.00.00.000900 Reserva do RPPS	1.007.490,61	0,00	1.007.490,61	0,00	1.007.490,61
9.9.99.00.00.00.00.000900 Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.99.00.00.00.000900 Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total por Entidade:	4.090.120,20	0,00	4.090.120,20	2.124.273,14	1.965.847,06
Total Gerat	4.090.120,20	0,00	4.090.120,20	2.124.273,14	1.965.847,06

QUATIS IMPATZ018


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente


 Sérgio Lencin Maia
Contador CRC-08462710-6


 Marjorie Vilela Martins de Aguiar
Diretora Administrativa Financeira

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	4.090.120,20	7.035.105,38	2.962.569,63	17.564,45
Receitas Correntes	2.690.435,98	4.070.379,53	1.485.684,90	5.741,35
Contribuições	1.012.485,98	1.726.361,12	719.616,49	5.741,35
Contribuições Sociais	1.012.485,98	1.726.361,12	719.616,49	5.741,35
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPP	1.012.485,98	1.726.361,12	719.616,49	5.741,35
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	968,13	73,43	0,00	894,70
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - P	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - M	968,13	73,43	0,00	894,70
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.011.517,85	1.726.287,99	719.616,49	4.846,65
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.010.646,48	1.726.239,19	719.616,49	3.923,78
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - Câmara	1.942,74	29.918,09	27.975,35	0,00
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - Saúde	129.510,73	169.167,12	69.651,39	0,00
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - Educação	539.648,67	1.029.243,08	489.594,21	0,00
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - PMQ	323.785,32	383.818,29	60.032,97	0,00
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - QuatisPrev	8.634,39	4.710,61	0,00	3.923,78
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - PM Resend	1.615,95	58.993,63	57.374,68	0,00
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS - PM Porto R	5.396,48	17.203,67	11.807,09	0,00
Contribuição Servidor Ativo Civil para o RPPS Barra Mansas	0,00	3.184,80	3.184,80	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e J	971,37	48,60	0,00	922,87
Receita Patrimonial	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41	0,00
Valores Mobiliários	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41	0,00
Juros e Correções Monetárias	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41	0,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdênc	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	1.466.664,22	2.964.725,85	1.476.884,73	11.843,10
Contribuições Intra-Orçamentária	1.466.664,22	2.964.725,85	1.476.884,73	11.843,10
Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	1.466.664,22	2.964.725,85	1.476.884,73	11.843,10
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPP	1.466.664,22	2.964.725,85	1.476.884,73	11.843,10
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS Intra	1.466.664,22	2.964.725,85	1.476.884,73	11.843,10
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - P	1.283.824,67	2.558.128,60	1.265.147,03	11.843,10
Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - Gam	2.698,24	44.792,41	42.094,17	0,00
Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - Saú	129.615,73	298.750,89	169.234,96	0,00
Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - Educ	755.508,42	1.543.884,60	768.356,16	0,00
Contribuição Patronal do servidor ativo para o RPPS - PMQ	377.754,21	664.215,93	286.461,72	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS -	8.634,39	6.504,67	0,00	2.129,42
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS -	2.158,59	0,00	0,00	2.158,59
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS -	7.565,09	0,00	0,00	7.565,09
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - C	215.659,55	406.597,25	190.737,70	0,00
Totais	4.090.120,20	7.035.105,38	2.962.569,63	17.564,45

QUATIS 29/03/2019

Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente

Sélio Lenz Maia
Contador CRC-0546270-6

Marcus Vinícius Mattos de Aguiar
Diretor Administrativo Financeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUATIS PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.

Proc. Nº 2490/119

Folha Nº 48

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO HOUE
IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM RELATÓRIO DE
AUDITORIA.

Quatis, 25 de janeiro de 2019.


Kátia Simone de Oliveira
Diretora Presidente

MODELO 11

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELO RPPS DE ACORDO COM AS FORMAS DEFINIDAS PELA RESOLUÇÃO CMR Nº 2.982/2019

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatá Município: Quatá Exercício: 2018

Apliação em Fundo de Investimento

CNPJ do FI	Nome do Fundo de Investimento	Porcentual de Equiparamento		Valor da Aplicação (R\$)	Porcentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do FI	Porcentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		Resolução CMR nº 2.982/2019	Perfil de Investimento			
10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-MI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FI RF	Art 7º, inciso I, Alínea "d"	100	4.371.434,30		14,04%
03.543.447/0001-03	BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	Art 7º, inciso I, Alínea "b"	100	2.277.472,68	0,02%	7,31%
11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RF LP	Art 7º, inciso I, Alínea "b"	100	2.433.622,36	0,02%	7,82%
11.328.092/0001-36	BB IRF-MI TÍTULOS PÚBLICOS FIC RF PREVIDENCIÁRIO	Art 7º, inciso I, Alínea "b"	100	1.213.838,85	0,01%	3,90%
13.322.306/0001-36	BB IDRA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RF PREVIDENCIÁRIO	Art 7º, inciso I, Alínea "b"	100	9.237.586,55	0,13%	29,67%
15.158.395/0001-07	INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FI RENDA FIXA	Art 7º, inciso IV, Alínea "a"	40	4.867.673,36	7,29%	15,03%
17.577.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	Art 7º, inciso IV, Alínea "a"	40	1.728.255,38	0,04%	5,55%
01.727.208/0001-97	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	Art 7º, inciso IV, Alínea "a"	40	2.189.744,09	0,03%	7,03%
10.418.582/0001-50	BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	Artigo 8º, inciso III	10	463.820,15	0,00%	1,40%
14.120.520/0001-42	CAIXA JORDIS E WOODS FI MULTIMERCADO LP	Artigo 8º, inciso III	10	1.348.875,11	0,25%	4,31%
05.300.127/0001-89	INFINITY INSTITUCIONAL FI MULTIMERCADO	Artigo 8º, inciso III	10	1.011.050,57	0,67%	3,25%

Outros Investimentos (Fogão, Lâmpada, Geladeira, Computador e Outros)

Nome	Tipo de Investimento	Porcentual de Equiparamento		Valor da Aplicação (R\$)	Porcentual de Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
		Resolução CMR nº 2.982/19	Perfil de Investimento		

Nome: Marcus Vinícius Matias de Aguiar Responsável pela Descrição

Matrícula: 873-2 Data: 18/04/2019 Assinatura: *Marcus Vinícius Matias de Aguiar*

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita identidade com os registros contábeis, os livros apontados em todas as demonstrações.

Nome: Silvio Landi Maia Responsável pelo Dato Contábil CRC-RJ nº 0046210-6

Matrícula: 2003 Data: 15/04/2019 Assinatura: *Silvio Landi Maia*

Fórmula Modelo 01

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 1. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 2. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 3. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 4. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 5. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 6. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 7. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 8. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 9. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;
- 10. O valor total dos investimentos realizados pelo RPPS em Fundo de Investimento;

Administração Indireta - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	31.864.187,86
CONTRIBUIÇÕES	6.895.752,80
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.895.752,80
VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.344.140,34
JUROS E ENCARGOS DE MORA	121,93
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.344.018,41
OUTRAS VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	23.324.184,72
REVERSÃO DE PROVISões E AJUSTES DE PERDAS	23.324.184,72
VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	31.131.354,48
PESSOAL E ENCARGOS	386.002,89
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	365.357,24
ENCARGOS PATRONAIS	19.645,65
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.543.235,49
APOSENTADORIAS E REFORMAS	765.676,51
PENSões	23.780,70
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	753.878,28
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	168.343,71
SERVIÇOS	167.980,63
DEPRECIACIÓN, AMORTIZACIÓN E EXAUSTÃO	363,08
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	12.820,65
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	12.820,65
DESVALORIZACIÓN E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACIÓN DE PASSIVOS	515.942,78
REAVALIACIÓN, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	515.942,78
OUTRAS VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	28.506.008,98
DIVERSAS VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	28.506.008,98
Resultado Patrimonial do Período	432.753,38

QUATIS PREV.


Proc. N° 2498/19


Folha N° 80

QUATIS, 26/03/2019

Sávio Lenz Meia

Contador CRC-0846270-8


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Marcia Vinívia Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira

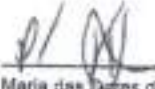
Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	201.635,92	201.635,92	0,00
BANCO DO BRASIL	0,00	33,98	33,98	0,00
BANCO ITAU	0,00	18.618,12	18.618,12	0,00
CEF	0,00	133.968,47	133.968,47	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	4.011,82	4.011,82	0,00
INSS	0,00	4.620,24	4.620,24	0,00
IRRF	0,00	2.032,83	2.032,83	0,00
PENSÃO	0,00	28.635,07	28.635,07	0,00
PLAMÉR	0,00	3.767,79	3.767,79	0,00
SEPE SINDICATO ESTADUAL PROF. EDUCAÇÃO	0,00	726,06	726,06	0,00
UNIÃO DONTO DE RESENTE	0,00	5.598,30	5.598,30	0,00
VALE TRANSPORTE	0,00	1.825,04	1.825,04	0,00


NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO

QUATIS, 28/03/2019

Sávio Lenz Maia

Contador CRC-064627/0-6


 Maria das Datas de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Marcus Vinícius Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira

QUATIS PREV.


Proc. Nº 2498/19

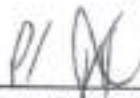
Folha Nº 81


Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
Totais:				0,00	0,00	0,00	0,00

NADA A DECLARAR

QUATIS, 28/03/2019


 Silvio Lenzi Maia
 Contador CRC-054627/0-8


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Maribus Vinicius Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira

QUATIS FREV.
 Proc. Nº 249B/19
 Folha Nº 88

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual
INGRESSOS	62.667.159,02
RECEITAS DERMADAS E ORIGINÁRIAS	7.030.394,77
Recetas de Contribuições	4.665.376,36
Remuneração das Disponibilidades	2.344.018,41
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	55.856.754,25
DESEMBOLSOS	58.182.146,04
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	1.901.298,14
Administração	248.772,24
Previdência Social	1.651.525,90
TRANSFERÊNCIAS	6.504,97
Intragovernamentais	6.504,97
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	56.274.342,93
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.706.012,98

QUATIS PREV.
Proc. Nº 2498/19
Folha Nº 83

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	10.123,50
Aquisição de Ativos Não Circulante	10.123,50
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-10.123,50

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO


	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00


APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	4.694.893,48
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	26.440.341,35
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	31.135.230,83

QUATIS, 28/03/2019


Maria das Dores de Oliveira Lopes
Diretora Presidente


Marcus Vinícius Mattos de Aguiar
Diretor Administrativo Financeiro


Sávio Lenzi Maia
Contador CRC-06462710-8

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual
INGRESSOS	62.667.159,02
RECEITAS DÉRIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.030.364,77
Receita de Contribuições	4.686.376,36
Remuneração das Disponibilidades	2.344.018,41
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	55.658.764,25
DESEMBOLSOS	58.182.146,04
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	1.601.288,14
Administração	249.772,24
Previdência Social	1.651.525,00
TRANSFERÊNCIAS	6.504,97
Intragovernamentais	6.504,97
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	56.274.342,93
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	4.708.012,98

QUATIS PREV.

Proc. N° 249B-119

Folha N° 84

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	10.123,50
Aquisição de Ativos Não Circulante	10.123,50
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-10.123,50

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO


	Exercício Atual
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00


APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	4.697.889,48
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	26.440.341,35
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	31.135.250,83

QUATIS - 28/03/2019


 Maria das Dores de Oliveira Lopes
 Diretora Presidente


 Marcus Vinicius Mattos de Aguiar
 Diretora Administrativa Financeira


 Sérgio Lenzi Maia
 Contador CRC-0846270-8

MODELO 7

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis		Município: Quatis		Exercício: 2018	
Responsável	Natureza da Responsabilidade	Processo n°	Valor (R\$)	Previdências Adotadas	
NADA CONSTA					

Nome: Marcus Vinicius Netto de Aguiar Responsável pela Elaboração

Matrícula: 8722 Data: 25/01/2019 Assinatura: *Marcus Vinicius Netto de Aguiar*

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas. Responsável pelo Setor Contábil CRC-RJ n° 0846270-8

Nome: Sávio Lenz Maia Assinatura: *Sávio Lenz Maia*

Matrícula: 2003 Data: 25/01/2019

Taxa de Matrícula

Responsabilidade: Neste campo indicar o valor que deu origem à inscrição em "Responsabilidades não Regularizadas", a exemplo de gastos com recursos de adiantamentos não comprovados, prestações de contas não conciliadas, aplicação de recursos aos cofres públicos de acordo com o planejamento de adiantamentos, utilização irregular de recursos provenientes de subvenções sociais, cessar ou não de fato de bens patrimoniais, irregularidades em posicionamentos adotados no setor de tributação que resultam em dano, prejuízo causado por fraude na concessão ou na renúncia de benefícios previdenciários, prejuízos causados em decorrência de irregularidades no controle de material em alienação, entre outros.

Previdências Adotadas: Neste campo indicar as previdências adotadas visando à regularização de responsabilidades, a exemplo de, interposição de Torna de Contas Especiais, Sincronia, registro em Saldo de Contas, entre outros e número do processo administrativo, bem como a taxa em que se encontra em andamento.

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis

Município: Quatis

Exercício: 2018

Remuneração dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS referentes ao Exercício Anterior

Meses	Valor Remuneração dos Servidores Ativos (R\$) (A)	Valor de Proventos de Aposentadoria (R\$) (B)	Valor de Proventos de Pensões (R\$) (C)	Total Base de Cálculo (R\$) (A+B+C)
Janeiro	1.099.277,95	78.921,72	20.458,61	1.198.668,28
Fevereiro	1.205.149,01	78.986,80	20.556,33	1.304.702,14
Março	1.327.446,18	78.986,80	20.556,33	1.426.999,31
Abril	1.274.147,32	78.986,80	20.868,66	1.374.012,78
Maió	1.263.437,61	78.059,80	22.430,33	1.363.927,74
Junho	1.287.533,47	87.491,94	22.430,33	1.397.455,74
Julho	1.273.618,43	90.302,94	21.483,33	1.385.414,70
Agosto	1.297.960,18	90.302,94	21.493,33	1.409.756,45
Setembro	1.500.239,13	100.126,57	23.554,77	1.623.920,47
Outubro	1.422.508,46	97.898,70	23.367,35	1.543.774,51
Novembro	1.425.100,33	97.664,45	23.336,28	1.546.101,06
Dezembro	1391902,05	97.664,45	23.336,28	1.512.902,78
13º Sal	1258469,55	89.024,33	21.930,80	1.369.424,68
Total	17.026.789,67	1.144.448,24	285.812,73	18.457.050,64

Nome: Marcos Vinícius Mattos de Aguiar

Matrícula 872-2

Data: 04/04/2019

Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita exatidão e constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: Sávio Lenzi Maia

Matrícula 2003

Data: 04/04/2019

Responsável pela Elaboração

Assinatura:



Responsável pelo Setor Contábil

Assinatura:

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2018
--	-------------------	-----------------

Descrição	Valor (R\$)
Total das Remunerações dos Servidores Ativos (a.1)	17.026.789,67
Total dos Proventos de Aposentadoria (a.2)	1.144.448,24
Total dos Proventos de Pensões (a.3)	285.812,73
Total do base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (b.1)	18.457.050,64
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (b.2) %	2,00
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (b.3 = b.1 * b.2)	369.141,01
Despesas Administrativas Empenhadas (c.1)	285152,9
Despesas Administrativas Liquidadas (c.2)	285152,9
Despesas Administrativas Pagas (c.3)	285152,9
(Sobras ou Excesso) de gastos no Exercício (c.2 - b.3)	83.988,11
Limite da Despesa Administrativa realizada no Exercício (c.2 + b.3)	0,77

Nome: Marcus Vinicius Mattos de Aguiar	Responsável pela Elaboração
Assinatura: 	Data: 04/04/2019
Matrícula: 872-2	Responsável pelo Setor Contábil
Declaro que os valores acima descritos glosam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.	CRC-RJ nº 08462770-6
Nome: Sávio Lenas Maia	Data: 04/04/2019
Assinatura: 	Matrícula: 2003

MODELO 14

DEMONSTRATIVO DOS MONTANTES RECEBIDOS E PAGOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO RPPS

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2019
--	-------------------	-----------------

Meses	Valor Recebido do RPPS (R\$)	Valor Pago ao RPPS (R\$)
Janeiro	Nada Consta	
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maior		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Total		

Nome: Marcus Vinícius Mattos de Aguiar

Assinatura: *Marcus Vinícius Mattos de Aguiar*

Declaro que os valores acima descritos garantem verdade com o constante nos registros contábeis

Nome: Silvio Lenzi Malta

Assinatura: *Silvio Lenzi Malta*

Responsável pela Elaboração	
Data: 04/04/2019	Matrícula: 8722
Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 094627/0-6
Data: 04/04/2019	Matrícula: 2003

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 982923 - 125256

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 39.560.008/0001-48

NOME: Quatis

UF: RJ

QUATIS PREV.

Proc. N.º 9490-110

Folha N.º 91

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 25/08/2014

VÁLIDO ATÉ 21/02/2015

Município de Quatis - RJ

Ente Federado: Município de Quatis - RJ

CNPJ Principal: 39.560.008/0001-48

Último CRP: N° 982923-125256, emitido em 25/08/2014. Esteve vigente até 21/02/2015.

Data Pesquisa: 09/04/2019

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498.119

Folha N° 92

Regime Vigente: Próprio de 29/09/1995 até 09/04/2019

Análise da Legislação	
Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Aliquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas - Aliquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAI e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Irregular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular

Informações Contábeis	
Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Irregular

Outros	
Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS ou pelo telefone: (81) 2021-5555.

QUATIS PREV.
Proc. N° 249B/19
Folha N° 93



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL - APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei

LEI Nº 520 DE 14 DE JUNHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, REVOGA A LEI 367/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

- I - os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada e aposentadoria nos casos previstos em Lei;
- II - auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- III - proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas Autarquias e Fundações instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;
- V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não serão inferiores ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.

§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão.

Art. 6º. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II - cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Subseção I
Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de Quatis.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II
Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos, ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III
Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de Quatis.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os seguintes beneficiários do regime de previdência social de que trata esta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais, quando comprovada a dependência econômica com o segurado;
- IV - irmão não emancipado, que não possua recursos advindo de ascendentes ou descendentes, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

DT



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498-19

Folha N° 98

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante comprovação judicial e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Subseção I
Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado, a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do regime de previdência social de que trata esta Lei.

Subseção II
Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende,

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII - o auxílio-alimentação;

VIII - o auxílio-creche; e

IX - o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seria devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV

Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele reciba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 21 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498/19

Folha N° 101

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

TÍTULO II
Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I
Das Espécies de Prestações

Art. 18. O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) pensão por desaparecimento ou ausência mediante declaração judicial;

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quatis e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I

Dos Benefícios

Subseção I



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. Nº 249819
Folha Nº 103

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação do auxílio-doença.

§ 9º - O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§ 10 - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 12 - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 249B/119
Folha N° 104

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção III

Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher,

II - tiver 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher,

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público conforme Art. 5º e § 2º e § 3º, e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N.º 2498/119
Folha N.º 105

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V
Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 23. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos e.n 5 (cinco) anos.

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498-19

Folha N° 106

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII
Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, de seguinte forma:

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito. *OT*



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 248119

Folha N° 104

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor; ou

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.

Subseção VIII
Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX
Da Pensão

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

I - do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 2498/119
Folha N° 108

II - da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 57 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:

I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. Nº 249B 119
Folha Nº 109

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Instituto de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III - pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 2498/19
Folha N° 110

Art. 33. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei.

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

Subseção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I - quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV

Proc. N° 2498/119

Folha N° 111

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, não sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Das Disposições Relativas às Prestações

Subseção I

Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no caput e § 1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 2498/19
Folha N° 112

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subsequente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de plano direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II

Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 2498-119
Folha N° 113

regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências, a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o caput deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o caput deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498/19

Folha N° 114

público do respectivo ente, ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III

Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria

Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no caput na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 2498.119
Folha N° 116

exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

§ 7º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 8º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 46. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria na forma prevista no art. 40, da Constituição Federal ou às aposentadorias estabelecidas pelos arts. 44 e 45, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16 de dezembro de 1998, podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que o servidor preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - contar com 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - tiver 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos cargo em que se der a aposentadoria;

III - tiver idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 21, de um ano de idade para cada ano de tempo de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 58.

Art. 47. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 desse mesmo artigo.

Art. 48. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

CP



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV
Do Direito Adquirido

Art. 49. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
Da Gratificação Natalina

Art. 50. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 51. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS - REV.
Proc. N° 249B/19
Folha N° 118

Art. 52. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 53. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 54. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 55. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 56. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I
Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 57. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" e "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 58. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III

Plano de Custeio

Art. 59. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 248 19
Folha N° 119

CAPÍTULO I
Da Contribuição do Segurado

Art. 60. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecida no art. 13 desta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao QUATIS PREV das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II
Da Contribuição do Município

Art. 61. A contribuição do Município de Quatis, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o QUATIS PREV, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica.

Art. 62. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes a amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Instituto, será financiado conforme Portaria MPS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999 e o saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 249B/19
Folha N° 120

Art. 64. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o QUATIS PREV será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

TÍTULO IV
Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 65. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 66. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados devidas ao regime de previdência do Município criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 67. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizado, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassado ao QUATIS PREV o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 68. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE QUATIS

CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 69. Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, que criou o Instituto.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 249B/119
Folha N° 121

Art. 70. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, tem sede e foro na cidade de Quatis.

Art. 71. O QUATIS PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de QUATIS com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 72. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 73. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 74. Compete ao QUATIS PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos

Art. 75. A estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração; -
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Assembléia dos Contribuintes ou beneficiários.

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro dos funcionários efetivos do Município de Quatis, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos indicados e nomeados pelo Executivo e Legislativo, terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Os membros dos órgãos de que trata o incisos I, II e III do caput deste artigo terão garantido liberação do ponto nos dias em que houver reunião dos Conselhos e da Diretoria Executiva, sem quaisquer prejuízos aos seus salários, preservando os serviços essenciais, com relação ao inciso IV a liberação dar-se-á mediante autorização do Chefe do Executivo.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 76. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do QUATIS PREV., ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 77. O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 1 (um) pela chefia do Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e/ou inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias que representam os funcionários contemplados por esta Lei.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, eleito por seus pares.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos membros do Conselho eleger entre seus pares outro conselheiro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá de imediato o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 349B/19
Folha N° 123

ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 8º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 78. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração

I - estabelecer, aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do QUATIS PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do QUATIS PREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- IX - autorizar a contratação de auditores independentes;
- X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;
- XII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Quatis Prev;
- XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 74;
- XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do QUATIS PREV;
- XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 79. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do QUATIS PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV;
- VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 80. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS - PREV.
Proc. N° 219B/19
Folha N° 125

Art. 81. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo eleitos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 75.

§ 1º - O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer dos cargo da Diretoria, nos três últimos meses do mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído, no prazo de 30 dias.

§ 4º - Em caso de vacância de qualquer cargo da diretoria no período anterior aos três meses finais convocar-se-á nova eleição através do QUATIS-PREV.

§ 5º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao cargo em comissão CC 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS-PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentária própria, caso o QUATIS-PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário.

Art. 82. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Subseção I
Das Competências

Art. 83. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia dos contribuintes e beneficiários, e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. N° 248-19

Folha N° 126

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do QUATIS PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do QUATIS PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Anuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do QUATIS PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Da competência do Diretor-Presidente

Art. 84 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o QUATIS PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do QUATIS PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CS



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N° 249B-119
Folha N 127

VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do QUATIS PREV, observado o disposto no art. 76;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao QUATIS PREV.

Subseção III

Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 85 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

IV - administrar e controlar as ações administrativas do QUATIS PREV;

V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

X - acompanhar o fluxo de caixa do QUATIS PREV, zelando pela sua solvabilidade;

XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;

XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;

XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a serem submetidos ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 249B 119

Folha Nº 128

XIV - administrar os bens pertencentes ao QUATIS PREV;

XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 86. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV.

→ Art. 87. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 2 (dois) pelos servidores ativos e inativos, 1 (um) pelos Sindicatos das Categorias contempladas nesta Lei.

§ 1º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, três conselheiros.

§ 8º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros. Em caso de empate nas decisões o presidente terá o voto minerva.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 9º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, quatro votos favoráveis.

§ 10 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11- Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Subseção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 88. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balanços e balanços do QUATIS PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do QUATIS PREV;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do QUATIS PREV;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do QUATIS PREV, bem como dos balanços;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Seção IV

Da Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários

Art. 89 - A Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários é órgão de deliberação e orientação do QUATIS PREV, ao qual compete aprovar as mensagens encaminhadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, quando estas se tratarem de alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV.

§ 1º - A Assembléia será instaurada quando requerida pelos Conselhos de Administração, Fiscal ou Diretoria Executiva, ou por algum contribuinte ou beneficiário mediante requerimento ou convocação contendo assinaturas de pelo menos 2/3 do contribuintes ativos e ou inativos.

§ 2º - A Assembléia será convocada com antecedência mínima de sete dias, através de publicação no veículo de comunicação interna e ofício convocatório aos órgãos municipais (secretarias, Sede da Prefeitura e Câmara), para serem afixados em local de fácil visualização.

§ 3º - A Assembléia será constituída:

I - Em primeira convocação, por no mínimo 1/3 (um terço) dos contribuintes ou beneficiários;

II - Em segunda convocação, por no mínimo 1/10 (um décimo) dos contribuintes ou beneficiários. A segunda convocação será feita para o mesmo local e dia, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, independentemente de nova publicação.

§ 4º - Não havendo quorum mínimo para instauração da Assembléia a decisão ficará a cargo da Diretoria Executiva em conjunto com os Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 5º - As deliberações da Assembléia deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal do QUATIS PREV.

Subseção I

Da Competência da Assembléia



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 90 – Compete privativamente a Assembleia dos Contribuintes ou Beneficiários

I – Aprovar as alterações do Estatuto ou Lei que institui o QUATIS PREV, propostas pelo Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e ou por Contribuinte com requerimento com pelo menos 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II – Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e Diretoria Executiva, titulares e suplentes;

III – Em caso de impasse nas deliberações do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta as aspirações dos contribuintes.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 91. O patrimônio do QUATIS PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma desta lei e do art. 93, direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 97 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do QUATIS PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 92. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao QUATIS PREV.

Seção Única Origens dos Recursos

Art. 94. Os recursos do QUATIS PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Quatis, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao QUATIS PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Instituto.

Art. 95. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao QUATIS PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 96. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o QUATIS PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.
Proc. N.º 2498/19
Folha N.º 133

Art. 97. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do QUATIS PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI
Da Taxa de Administração

Art. 98. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 99 - Ao Instituto é vedado:

- I- a utilização de bem, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidade direta e aos respectivos segurados;
- II- atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.

Art. 100. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 101 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do QUATIS PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 102 - Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 103 - O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor da Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002, e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 104 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 367, de 27 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de junho 2006.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e em sancionou a seguinte Lei:

Lei n° 528 de 13 de Setembro de 2007

EMENTA: ALTERA O ART. 98 DA LEI MUNICIPAL N° 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 8° DA LEI MUNICIPAL N° 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1° - A Lei Municipal n° 520, de 14 de junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98° - A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.

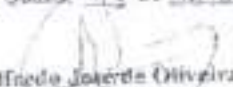
Parágrafo Único - A taxa de administração que trata o caput deste artigo será de dois pontos percentuais.

Art. 2° - A Lei Municipal n° 368, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8° - A taxa de administração destinada para o custeio do regime próprio de previdência será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Setembro de 2007


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREVA
Proc. Nº 2498-19
Folha Nº 136

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 624, DE 10 DE setembro DE 2008.

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam criados três §§ parágrafos no Art. 7º, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]”

§ 1º - Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

§ 2º - Ao Município cabe obrigatoriamente o preenchimento e envio de formulário padronizado ao QUATIS PREV, devidamente acompanhado por cópia da documentação apresentada quando do processo de admissão do servidor, devendo ser requerida a dos dependentes.

§ 3º - Os servidores municipais mencionados no Art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão suas inscrições procedidas automaticamente.

§ 4º - Ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de



Quatis o envio da documentação pertinente à inscrição e exclusão do servidor junto ao regime de previdência."

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I e II, do § 1º e o Caput do Art. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

§ 1º - [...]

I - no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos); e

II - no valor de R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos).

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...]"

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Fica alterado o *Caput* do Art. 37, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor que perceba valor igual ou inferior a RS 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:"

I - [...];

II - [...].

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]"

Art. 5º - Fica alterado o Art. 65, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas no Regime de Previdência do Município pelos segurados, pelo este Público ou pelo Órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao QUATIS PREV, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador."

Art. 6º - Fica alterado o *Caput* do Art. 73 e fica criado os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto, que deverá ser submetido ao Conselho de Administração até 30 de março do exercício seguinte, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e demais peças instrutivas, para apreciação e deliberação até 30 de abril e, posteriormente, encaminhado ao Executivo Municipal.

§ 1º - A Diretoria Executiva do QUATIS PREV apresentará ao Conselho de Administração até 30/07 de cada ano o orçamento-programa para o exercício seguinte justificando a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação, o Conselho de Administração deliberará sobre o orçamento-programa.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - Para a realização de planos, cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões."

Art. 7º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Art. 75, e fica criado o § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - [...]

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...]."

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do QUATIS PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau e ainda os servidores que estiverem cumprindo decisão administrativa de suspensão de direitos, deverão também apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.

§ 2º - Os integrantes dos órgãos que trata os incisos I e III deste artigo, serão eleitos dentre pessoas, que sejam do quadro de funcionários efetivos do Município de Quatis, e que conte com, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo exigida formação mínima no ensino médio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho."

Art. 8º - Ficam alterados os §§ 9º e 10 do Art. 77, passando a vigorar com a seguinte redação



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS PREV.

Proc. Nº 2498/119

Folha N 140

“Art. 77 - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

§ 7º - [...]

§ 8º - [...]

§ 9º - Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes receberão, mensalmente, a título de 'Jeton de Presença', pela sua participação efetiva em cada reunião, 4% (quatro por cento) da remuneração do Diretor Presidente, não podendo ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) da referida remuneração, independentemente do número de reuniões.

§ 10 - Somente farão jus à totalidade de 'Jeton', os conselheiros que comparecerem a todas as reuniões, sendo devido somente a proporcionalidade sobre o valor limite.”

Art. 9º - Fica alterado o *Caput* do Art. 81 e ficam criados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando a vigorar da forma abaixo enumerada, com a seguinte redação:

“Art. 81 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, e um Diretor de Benefício, empossados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - REJEITADO

§ 2º - Os servidores que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria deverão formar chapas que serão submetidas à eleição através de voto secreto pelos servidores ativos e inativos para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos sendo admitida uma recondução.

§ 3º - A eleição de que trata os parágrafos anteriores deverá ocorrer até o mês de novembro do último ano do mandato e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - No caso de concessão de licença a um dos membros da Diretoria Executiva por período superior a um mês será designado pelo chefe do Executivo um servidor, que atenda aos requisitos desse artigo para substituição.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelos membros da Diretoria Executiva, desde que preencham as exigências do cargo a ser ocupado e sob a aprovação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 6º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva nos últimos três meses de mandato os diretores se substituirão reciprocamente, sendo o Diretor Presidente substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este por aquele e o Diretor de Benefício substituído pelo Diretor Presidente.

§ 7º - A Diretoria Executiva receberá a título de vencimento o equivalente ao Cargo em Comissão 2 da Administração Direta, que deverá ser pago pelo QUATIS PREV.

a) O Município complementarará ou pagará na sua integralidade tais vencimentos, através da Dotação Orçamentário própria, caso o QUATIS PREV não possa arcar com estas despesas, enquanto se fizer necessário."

Art. 10 - Ficam revogados os incisos I, II, III e V do Art. 85:

"Art. 85 - [...]

I - (Revogado.);

II - (Revogado.);

III - (Revogado.);

IV - [...];

V - (Revogado.);

VI - [...];

VII - [...];

VIII - [...];

IX - [...];

X - [...];

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XI - [...];

XII - [...];

XIII - [...];

XIV - [...];

XV - [...]."

Art. 11 - Ficam criados os Artigos 85-A e 85-B com a seguinte redação:

· "Art. 85-A - Ao Diretor de Benefício compete:

I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;

II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; e

IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como a sua exclusão do mesmo cadastro.

Art. 85-B - As normas necessárias ao funcionamento do Sistema de Previdência de que trata esta Lei, assim como aquelas necessárias para a concessão de benefícios e serviços a serem prestados, serão baixadas pelo Presidente do QUATIS PREV."

Art. 12 - Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 90, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Compete privativamente a Assembléia dos Contribuintes ou Beneficiários:

I - aprovar as alterações do Estatuto do QUATIS PREV, propostas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por requerimento de contribuintes subscrito por 2/3 (dois terços) dos beneficiários ativos e inativos;

II - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, titulares e suplentes; e

III - em caso de impasse nas deliberações da Diretoria Executiva, aprovar qual das propostas melhor se ajusta às aspirações dos contribuintes."



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis 10 de setembro de 2008.

Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS - REV.
Proc. N.º 24B-119
Folha N.º 144

LEI N.º 766 de 16 de Dezembro de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 520/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Estado de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal n.º 520, de 10 de junho de 2006, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatis, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Artigo 2º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 25 da Lei n.º 520/2006 e seu parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Será devido o salário família, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, ao segurado que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos) por filho ou equiparados de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma: (alterado pela Lei Municipal n.º 701 de 10/06/2010)

I - REVOGADO ; e

II - REVOGADO;

§ 1º. Os valores de referência expressos no caput do presente artigo, que servem de base ao pagamento do salário família, são estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Deste modo, fica autorizado o reajuste dos valores expressos no caput do presente artigo, automaticamente quando da publicação da Portaria Interministerial que alterar seus valores de referência para o pagamento do salário família, ficando, portanto, vinculado o reajuste das bases de cálculo do salário família, às determinações do Ministério da Previdência.

§ 2º - [...];

§ 3º - [...];

§ 4º - [...];

§ 5º - [...];

I - [...];



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro


2

QUATIS - REV.
Proc. N° 2498/19
Folha N° 145

II - [...];
IV - [...];
V - [...];"

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 16 de dezembro de 2011


José Laerte D'Elias
Prefeito Municipal



A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 1.022 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**EMENTA: NORMATIZA EM COMPLEMENTO A
LEI MUNICIPAL N° 520/2006, COM CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PRÓPRIO
DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS - QUATIS PREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 1° - Esta Lei cuida de regulamentar os requisitos de acesso, atribuições, vencimentos, organização e desenvolvimento do quadro de pessoal ocupante de cargo público do QUATIS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, criado pela Lei Municipal N° 367/2002 (já revogada) e demais leis posteriores, em especial a Lei Municipal 520/2006, acrescentando os cargos de Advogado, Contador, Médico do Trabalho, Assistente Administrativo e Servente.

Art. 2° - O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público.

Art. 3° - O QUATIS PREV terá na forma desta Lei e demais disposições legais, quadro de pessoal próprio, adotando o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Quatis.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4° - Integram o Quadro Próprio de Pessoal os cargos efetivos, considerados essenciais à Administração do QUATIS PREV, constantes dos Anexos I e II, desta Lei.

1



CAPÍTULO III DA FORMA DE INGRESSO

Art. 5º - A forma de ingresso dos cargos dispostos no Anexo I e II de provimento efetivo será precedida de Concurso Público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados os requisitos previstos nesta Lei, na seguinte conformidade:

1 - para os cargos constantes do Anexo I e II, o concurso público poderá ser realizado em 2 (duas) etapas sucessivas, constituídas, respectivamente, de provas e títulos, sendo a 1ª etapa de caráter eliminatório e classificatório e a 2ª etapa classificatório.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 6º - Os valores financeiros, a título de vencimento, devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente pelo exercício regular de suas atribuições, discriminados por cargo, constam Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, desta Lei, tendo sempre por base o valor dos vencimentos equiparados aos mesmos cargos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Quatis.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 7º - Os integrantes do Anexo I e II, de que trata o art. 4º, desta Lei, ficam sujeitos à jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvado os cargos de Advogado, Contador e Médico, cuja jornada será de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 8º - As horas excedentes à jornada semanal trabalhadas, mesmo em regime especial, serão compensadas com horas folgas na mesma proporção ou indenizadas quando de interesse da Administração do Quatis Prev.

Art. 9º - A eventual alteração de jornada de trabalho será sempre em caráter eventual e constará de ato próprio para cada caso, podendo ser revertida a qualquer momento, uma vez manifestado o interesse público, que sempre preponderará sobre qualquer outro interesse.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 - Lei específica disciplinará a implantação do Plano de Carreiras para os servidores do quadro permanente do QUATIS PREV criados por esta Lei.

Art. 11 - As disposições relativas a cargos em comissão e a funções de confiança constam das Leis que dispõem sobre a estrutura organizacional da Administração Direta de Quatis e sobre o Regime Jurídico dos seus Servidores.

Art. 12 - São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - ANEXO II - Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 13 - O Diretor Presidente baixará por Ato próprio, as disposições complementares necessárias à integral vigência e cumprimento desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 15 - Os servidores efetivos mencionados nesta Lei ficam subordinados à Lei Municipal n° 088 de 29 de setembro de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e suas alterações.

Art. 16 - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de Outubro de 2018.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

QUATIS F. EV.
Proc. Nº 2498119
Folha Nº 149

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO, ESCOLARIDADE, NÚMERO DE VAGAS,
JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO INICIAL

Cargo	Escolaridade / Habilitação	Número de Vagas	Jornada de Trabalho	Vencimento
Médico do Trabalho	Graduação em Medicina com especialização na área e Registro no CRM	01	20h	1.320,04
Advogado	Graduação em Direito e Registro na OAB	01	20h	1.320,04
Contador	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no CRC	01	20h	1.320,04
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	02	40h	954,00
Servente	Ensino Fundamental Completo	01	40h	954,00



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EFETIVO: MÉDICO DO TRABALHO

Atribuições:

1 – Descrição Sintética: realizar serviços especializados de perícia médica previdenciária, compreendendo a avaliação e inspeção médica, emissão de relatório para concessão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, maternidade, em conformidade com o disposto nos arts. 19, 24 e 26 da Lei Municipal 520/2006.

2 – Atribuições Típicas:

- Avaliar a capacidade de trabalho dos segurados, através de exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios previdenciários, preenchendo e disponibilizando relatórios e formulários exigidos pelas normas e legislação vigentes;
- Comunicar, por escrito, o resultado do exame pericial ao periciando, com a devida identificação do médico (nome, matrícula e CRM);
- Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo e encaminhá-lo para reabilitação, quando necessária;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 – Qualificação Mínima:

Curso de Nível Superior em Medicina, com especialização na área de medicina do trabalho, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão.

CARGO EFETIVO: ADVOGADO

1 – Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas que necessitem respaldo jurídico bem como trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades, tudo amparado pela Lei Federal n.º 8906/92 que rege a profissão de advogado.

2 – Atribuições Típicas:

- Conhecer as normas básicas de previdência, garantindo a correta aplicação de funcionamento e organização do Regime Próprio de Previdência, respeitando e fazendo





- respeitar os direitos e deveres de todos os integrantes do sistema de previdência, bem como liderando o processo de adequação e/ou aprimoramento das normas internas;
- Consultar e interpretar as legislações;
 - Dominar conceitos de redação para instruir, elaborar fundamentação e pareceres conclusivos em expedientes ou processos, em especial os processos de aposentadoria, pensões, recursos e revisões destes decorrentes;
 - Analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição/instituição de dependentes, benefícios previdenciários e demais matérias correlatas;
 - Atender os segurados e outras pessoas que necessitem de informações sobre as atividades administrativas da autarquia, fornecendo-as de conformidade com as normas existentes;
 - Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, contratos, comunicados e despachos em geral, de interesse da autarquia, quando requisitado;
 - Oferecer pareceres que lhe forem solicitados nos processos administrativos que transitarem na autarquia ou de interesse da mesma em outras esferas;
 - Minutar os atos administrativos de interesse da autarquia;
 - Defender a autarquia em Juízo, nas ações judiciais, propostas contra ela, contestando-as e oferecendo os recursos judiciais admitidos, até a última instância judicial;
 - Propor as ações judiciais de interesse da autarquia, acompanhando-as até a última instância judicial;
 - Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
 - Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
 - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 - Qualificação Mínima:

Curso de Nível Superior em Direito, acrescido da habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO EFETIVO: CONTADOR

1 - **Descrição Sintética:** Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Executivo e atividades afins.

2 - Atribuições Típicas:

- Acompanhar a elaboração do estudo atuarial e dos demonstrativos exigidos pelo MPS;
- Executar os trabalhos inerentes à contabilidade, levantamento, balanços, balancetes RPPS;
- Acompanhar a formalização de contratos no espaço aspecto contábil;
- Elaborar relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da autarquia e demais atividades correlatas;



- Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldo, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais, e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Controlar operações bancárias e movimentos de caixa, conveniência de saldo de contas, resumos diários;
- Fazer a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos estabelecidos, especialmente das informações fornecidas via sistemas informatizados do TCE-RJ, como Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS);
- Auxiliar na elaboração de PPA, LDO e LOA;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 - Qualificação Mínima:

Curso de Nível Superior em Ciências Contábeis, acrescido da habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO EFETIVO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1 - Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão e atividades afins.

2 - Atribuições Típicas:

- Planejar e executar atividades de suporte a gestão dos processos administrativos conforme exigência das diferentes áreas de atuação
- Elaborar e formalizar processos e contratos;
- Realizar despachos administrativos e operacionalizar sistemas internos;
- Atender servidores e munícipes;
- Realizar controles e elaborar relatórios;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;



- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Administração Municipal;
- Auxiliar a administração do QUATIS PREV na realização de estudos de simplificação de tarefas administrativas, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Colaborar com a administração do QUATIS PREV na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Coordenar a preparação de publicações e documentos para arquivo, selecionando os papéis administrativos que periodicamente se destinem à incineração, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 - Qualificação Mínima:
Ensino Médio Completo.

CARGO EFETIVO: SERVENTE

1 - Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação nas diversas unidades da Administração Pública, bem como auxiliar no preparo de refeições.

2 - Atribuições Típicas:

- Limpar e arrumar as dependências e instalações da Autarquia, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- Recolher o lixo da Autarquia, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- Percorrer as dependências da Autarquia, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Preparar e servir café, chá e sucos a chefia, visitantes e servidores do setor;
- Lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha;
- Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos;
- Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior;
- Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter arrumado e conservado o material e equipamentos sob sua guarda;



- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
- Manter-se atualizado sobre as normas e sobre a estrutura organizacional do QUATIS PREV;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3 - Qualificação Mínima:

Ensino Fundamental Completo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.
Proc. Nº 2498/119
Folha Nº 155

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31/12/2018

NOTA 1: APRESENTAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – Quatisprev baseado pela Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006 é uma entidade fundacional com personalidade jurídica de direito público, integrante a administração indireta do Município de Quatis com autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

NOTA 2: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os registros contábeis das operações envolvendo os recursos do Regime Próprio de Previdência Social e das Demonstrações Contábeis por ele geradas foram elaborados em observância a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 9.717/98, a Lei nº 101/00, as Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e as demais legislação em vigor.

Nota 3: Da Contabilização das Receitas e Despesas

As receitas e despesas foram contabilizadas segundo a Lei 4.320/64, a Lei 9.717/98, portarias e as Normas Brasileiras de Contabilidade, Portaria MPAS nº 95/07, que alterou a Portaria MPAS 916/03.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis adotou a Nova Contabilidade Pública Adotada ao Setor Público – PCASP.

Nota 4: Dos Direitos Consignados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

Os direitos consignados nas contas do Ativo Circulante estão apresentados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

Nota 5: Do Exercício Financeiro

O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

Este demonstrativo refere-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício de 2018.

NOTA 6: PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

6.1) Disponível

O ativo disponível encontra-se exclusivamente depositado em contas bancárias, sendo em 31/12/2018:

Aplicações no mercado aberto.....	R\$ 31.135.024,8
Banco Conta Movimento.....	R\$ 206,00

6.2) Ativo Permanente

6.2.1) Imobilizações : As imobilizações foram registradas pelo valor da aquisição.

Sendo assim o Ativo Permanente do **Quatisprev** apresenta os seguintes saldos em 31/12/2018.

Total de Bens Móveis.. ..	R\$ 10.123,50.
---------------------------	----------------

NOTA 7: DEPRECIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.
Proc. N° 2498/119
Folha N° 152

Os valores dos Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme o artigo 106, II, da Lei 4.320/64.

As depreciações são efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-as às peculiaridades inerentes ao Regime Próprio.

NOTA 8: RECEITAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis arrecadou até o mês de dezembro do exercício de 2018, um total de R\$ 7.035.105,38, a saber:

<i>Titulos</i>	<i>Previsto</i>	<i>Arrecadado</i>	<i>Diferença</i>
Receitas de Contribuições	1.012.485,98	1.726.361,12	713.875,14
Receitas Patrimoniais	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41
Receitas de Contribuição Intra Orçam.	1.499.684,22	2.964.725,85	1.465.041,63
Total	4.090.120,20	7.035.105,38	2.944.985,18

NOTA 9: DESPESAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis realizou até o mês de dezembro no exercício de 2018, um total de despesas empenhadas, no valor de R\$ 2.124.273,14, a saber:

<i>Titulos</i>	<i>Previsto</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferença</i>
Despesas Correntes	3.012.629,59	2.114.149,64	(898.479,95)
Despesas de Capital	60.000,00	10.123,50	(49.876,50)
Reserva RPPS	1.007.490,61	-	(1.007.490,61)
Reserva de Contingencia	10.000,00	-	(10.000,00)
Total	4.090.120,20	2.124.273,14	(1.965.847,06)

Quatis, 25 de janeiro de 2019.


Savio Lenzi Maia
Contador
CRC-RJ 084627/0-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

QUATIS PREV.
Proc. N° 249B/119
Folha N° 152

Os valores dos Bens Móveis foram registrados pelos valores nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições, conforme o artigo 106, II, da Lei 4.320/64.

As depreciações são efetuadas utilizando-se os parâmetros e índices admitidos pela Secretaria da Receita Federal, adequando-as às peculiaridades inerentes ao Regime Próprio.

NOTA 8: RECEITAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis arrecadou até o mês de dezembro do exercício de 2018, um total de R\$ 7.035.105,38, a saber:

Titulos	Previsto	Arrecadado	Diferença
Receitas de Contribuições	1.012.485,98	1.726.361,12	713.875,14
Receitas Patrimoniais	1.577.950,00	2.344.018,41	766.068,41
Receitas de Contribuição Intra Orçam.	1.499.684,22	2.964.725,85	1.465.041,63
Total	4.090.120,20	7.035.105,38	2.944.885,18

NOTA 9: DESPESAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis realizou até o mês de dezembro no exercício de 2018, um total de despesas empenhadas, no valor de R\$ 2.124.273,14, a saber:

Titulos	Previsto	Execução	Diferença
Despesas Correntes	3.012.629,59	2.114.149,64	(898.479,95)
Despesas de Capital	60.000,00	10.123,50	(49.876,50)
Reserva RPPS	1.007.490,61	-	(1.007.490,61)
Reserva de Contingencia	10.000,00	-	(10.000,00)
Total	4.090.120,20	2.124.273,14	(1.965.847,06)

Quatis, 25 de janeiro de 2019.


Savio Lenzi Maia
Contador
CRC-RJ 084627/0-6

QUATIS - REV.

Proc. N° 249.819

Folha N° 158

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV

ofício
Macilopes
Cláudio
[Signature]
[Signature]
[Stamp]

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETIVO	5
3	CENÁRIO ECONÓMICO	6
3.1	INTERNACIONAL	6
3.2	NACIONAL	6
3.3	PERSPECTIVAS	8
3.3.1	INTERNACIONAL	8
3.3.2	NACIONAL	8
3.4	EXPECTATIVAS DE MERCADO	8
4	ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS	9
4.1	SEGMENTO DE RENDA FIXA	11
4.2	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	11
4.3	ENQUADRAMENTO	11
4.4	VEDAÇÕES	11
5	META ATUARIAL	13
6	ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS	14
6.1	GESTÃO PRÓPRIA	14
6.2	ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	14
7	CONTROLE DE RISCO	15
7.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO	15
7.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO	15
7.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ	16
8	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	17
9	CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO	18
9.1	PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES	18
10	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS	20
10.1	METODOLOGIA	20
10.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO	20
10.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	20
10.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	20
10.2.3	TÍTULOS PRIVADOS	21
10.2.4	POUPANÇA	22
10.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES	22
11	CONTROLES INTERNOS	23
12	DISPOSIÇÕES GERAIS	25
	DISCLAIMER	26

afonso

Edygesta
Adriano
marcelo
MU
JP

QUATIS PREV.

Proc. N° 2490/119

Folha N° 159

5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Alocação Estratégica para o exercício de 2018

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2018		
			Limite inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	15,00%	25,00%	70,00%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações comprometidas em títulos TN - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados BF - Art. 7º, II, Alínea "a"	60,00%	5,00%	10,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado BF - Art. 7º, II, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	5,00%	10,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	5,00%	15,00%	15,00%
	Depósitos em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - s/limitar Art. 7º, VI, "c"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	579,00%	32,50%	30,00%	190,00%
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	2,00%	5,00%	30,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	2,00%	5,00%	20,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	5,00%	10,00%	30,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "c"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	120,00%	6,00%	30,00%	45,00%	
Total Geral	699,00%	38,50%	60,00%	235,00%	

QUATIS PREV.

Proc. Nº 2498/119Folha Nº 166

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para os próximos cinco anos

Segmento	Tipo de Ativo	Limite de Alocação CMN %	Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
			Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Treasury Nacional - MEC - Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	15,00%	70,00%
	FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%
	Operações comprometidas em títulos TN - Art. 7º, I	3,00%	0,00%	0,00%
	FI Referenciados RF - Art. 7º, II, Alínea "a"	60,00%	5,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF - Art. 7º, II, Alínea "b"	60,00%	0,00%	0,00%
	Fide Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40,00%	3,00%	30,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	30,00%	0,00%	0,00%
	Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	7,00%	15,00%
	Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Idêntico Art. 7º, VII, "a"	5,00%	2,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	3,00%	5,00%
	FI de Debêntures Infraestruturas - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	570,00%	36,00%	130,00%
Renda Variável	FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30,00%	2,00%	10,00%
	FI de Índices Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "b"	30,00%	0,00%	0,00%
	FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20,00%	2,00%	10,00%
	FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Art. 8º, III	10,00%	7,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	2,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	2,00%	5,00%
	Subtotal	170,00%	18,00%	40,00%
Total Geral	740,00%	54,00%	170,00%	

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS considera os limites apresentados o resultado da análise feita através das reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira.

Serão observados também, a compatibilidades dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

QUATIS PREV.

Proc. Nº 2428-119

Folha Nº 16

p. 10

5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo-se os limites permitidos pela Resolução CMN n° 3922/2010, propõe-se adotar o limite de máximo de 91% (noventa e um por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de Cupom com taxa inferior à Meta Atuarial.

5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado e os fundos de investimento em participações, - FIPs.

5.3 ENQUADRAMENTO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN n° 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

Os investimentos que estão em desacordo com as novas exigências da Resolução CMN n° 3.922/2010, poderão manter-se em carteira por até 180 dias as aplicações, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do RPPS.

5.4 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN n° 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;
4. Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, constituídos sob forma de condomínio aberto ou fechado que não possuam segregação de funções na prestação de serviços, sendo ao menos, obrigatoriamente, duas pessoas jurídicas diferentes, de suas controladoras, de entidades por elas direta ou indiretamente controladas ou quais outras sociedades sob controle comum;

QUATIS PREV

Proc. N° 2498/19

Folha N° 168

5. Cotas de Fundos Multimercados cujos regulamentos não determinem que os ativos de créditos que compõem suas carteiras sejam considerados como de baixo risco de crédito por, no mínimo, uma das agências classificadoras de risco citadas no item 7.2 - Controle do Risco de Crédito da presente Política de Investimentos;
6. Cotas de Fundos em Participações (FIP) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
7. Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) que não prevejam em seu regulamento a constituição de um Comitê de Acompanhamento que se reúna, no mínimo, trimestralmente, e que faça a lavratura de atas, com vistas a monitorar o desempenho dos gestores e das empresas investidas;
8. A classificação e enquadramento das cotas de fundos de investimento não podem ser descaracterizados pelos ativos finais investidos devendo haver correspondência com a política de investimentos do fundo.

QUATIS PREV.

Proc. Nº 2498/119Folha Nº 169

6 META ATUARIAL

A Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuária dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de, no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Obviamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2018 será de 6,00% (seis por cento), somado a inflação de INPC, ou seja, superior à taxa de juros máxima admitida pela norma legal.

Ainda assim, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS avaliará a execução de estudos que evidenciem, no longo prazo, qual a real situação financeiro-atuarial do plano de benefícios previdenciários.

QUATIS PREV

roc. Nº 24913/119

Folha Nº 170

afar

subpeste

Pimenta

unidades

ML

7 ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS será própria.

7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.

O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, para prestar assessoramento às aplicações de recursos.

Fica condicionado a contratação de empresa de consultoria a não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, bem como não figure como emissor de ativos ou atue na origem e estruturação de produtos de investimentos.

7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

QUATIS PREV.

Proc. Nº 219B/119Folha Nº 121

8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente à todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** – também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** – surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O RPPS adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

QUATIS PREV.

Proc. N° 2408/19

Folha N° 143

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 2,5% (dois e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 8% (oito por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" estabelecido na política de investimentos do fundo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas

devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa2 (perspectiva estável)
FTC/RATING	BBB- (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SEI RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
UBS/RM RATING	A (perspectiva estável)

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498-119

Folha N° 173

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Infos.
 Elypeasty
 Clausen
 michelmas
 AM

9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

QUATIS PREV
Proc. Nº 2198/19
Folha Nº 144

afm.

Elisabete

Clayton

Marcos

MU

10/11

10 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Para tal credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS e submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, no mínimo, quesitos como:

- atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco.
- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

Entende-se que os fundos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

QUATIS PREV.
 CUC. Nº 2498/119
 125

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado para participar do processo seletivo qualquer empresa gestora de recursos financeiros autorizada a funcionar pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários), sendo considerada como elegível a gestora/administradora que atender ao critério de avaliação de Qualidade de Gestão dos Investimentos.

QUATIS PREV.

Nº 249B/119
Folha Nº 176

afu.

Aty peites

Clayton

mobiliários

MU X 10/11

11. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

11.1. METODOLOGIA

O processo de marcação a mercado consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

11.2. CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

11.2.1. TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$V_m = PU_{Atual} \cdot Q_{Títulos}$$

Onde:

V_m = valor de mercado

PU_{Atual} = preço unitário atual

$Q_{Títulos}$ = quantidade de títulos em posse do regime.

11.2.2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) \cdot Rend_{fundo}$$

Onde:

QUATIS PREV

Proc. Nº 3408/19

Folha Nº 172

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

S_{anterior} : saldo inicial do investimento

$Rend_{\text{fundo}}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{\text{atual}} = V_{\text{cota}} \cdot Q_{\text{cotas}}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Q_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual spread contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

QUATIS PREV
Proc. Nº 2498/19
Folha Nº 178

11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (http://www.anbima.com.br/pt_br/index.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

QUATIS PREV.

Proc. N° 219B/119

Folha N° 179

af
 Lúcia Pereira
 Cláudia
 Marcos
 MV
 X

12 - CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.

Compete ao Comitê de Investimentos, orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalização da Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:

- I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II - avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- III - monitorar o grau de risco dos investimentos;
- IV - observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
- V - garantir a gestão ética e transparente dos recursos.

Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.

São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Caberá ao comitê de investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.

As operações realizadas no mercado secundário (cumpra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco

QUATIS PREV
 Proc. Nº 0498-119
 Folha Nº 10

Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta política de investimentos.

É importante ressaltar que, seja qual for a alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à política de investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco.

E, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.

As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise, para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, como o histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais e outras.

Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita uma análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados através de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.

As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

QUATIS PREVI
Proc. Nº 2490/119
Folha Nº 181

of.
E. Hapert
modicus
M. X. G. F.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2018.

Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Observação: Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento deverá ser assinado:

Pelo representante do ente federativo;

Pelo representante da unidade gestora do RPPS;

Pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos.

QUATRO DEZ
 Piv. n. 249 B 119
 Folha Nº 182

DISCLAIMER

Este Relatório e/ou Parecer foi preparado para uso exclusivo da destinatária, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este ou qualquer pessoa sem expressa autorização da Empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Esta é apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e não consubstanciadas em informações coletadas que julgamos confiáveis.

Não nos responsabilizamos pela utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade das mesmas, e não devem ser consideradas como tais. As opiniões contidas neste Relatório e/ou Parecer são baseadas em julgamentos e estimativas, estando, portanto, sujeitas a mudanças.

As informações deste Relatório procuram estar em consonância com o regulamento dos produtos mencionados, mas não substituem seus materiais regulatórios, como regulamentos e prospectos de distribuição. É recomendada a leitura cuidadosa tanto do prospecto quanto do regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento dos produtos de investimento, bem como às disposições do prospecto e do regulamento que tratam dos fatores de risco a que o fundo está exposto. Todas as informações sobre os produtos aqui mencionadas, bem como o regulamento e o prospecto, podem ser obtidas com o responsável pela distribuição.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação.

Os RPPS devem estar adequados à Portaria nº 513, de 24 de Agosto de 2011 e suas alterações conforme Portarias nº 170, de 25 de Abril de 2012; nº 440, de 09 de Outubro de 2013 e nº 300 de 03 de Julho de 2015, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e sua alteração conforme Resolução CMN nº 4.392 de 19 de Dezembro de 2014, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

QUATIS PREV.
 Func. Nº 249 B/119
 Folha Nº 183

Elisapesta
 Coordenadora
 Investimentos

MV

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Exercício: 2018

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$) (A)	Débitos (R\$) (B)		Créditos (R\$) (C)		Saldo contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			Anterior ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	Anterior ao exercício de referência	Relativos ao exercício de referência	
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27680-4 (53916)	120.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	120.390,59
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27682 (49254)	14.692.140,95	0,00	0,00	0,00	0,00	14.692.140,95
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27682-0 (49251)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27658 (49250)	302,02	0,00	0,00	0,00	0,00	302,02
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 27658-0 (49253)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 5593 (49273)	107.790,98	0,00	0,00	0,00	0,00	107.790,98
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	4665 5503-X (49254)	206,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,00
070 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.J	27-0 0270-033805 (53934)	4.867.673,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.867.673,36
070 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.J	27-0 0270-038475 (53935)	1.011.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.011.050,57
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 00 (52766)	1.340.875,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.875,11
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 1 (53933)	2.433.622,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.433.622,36
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (49257)	11.601,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.601,72
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 3-8 (49276)	289.052,13	0,00	0,00	0,00	0,00	289.052,13
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-6 (49274)	2.189.744,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.189.744,59
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0189 4-6 (49275)	4.082.372,17	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.372,17
Total bancos em 31/12 (B)		31.145.832,65	0,00	0,00	0,00	11.601,72	31.134.230,93
Total em espécie em 31/12 (B)							0,00
Total das despesas financeiras (B) = (B) + (B)							31.135.230,93

QUAQUATIS REV
 Proc. No. 249 B
 Edital No. 142/19
 Folha No. 142/19

Assinatura: *[Assinatura]*
 Responsável pelo setor contábil
 Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: MARCUS VINÍCIUS MATTOS DE AGUIAR
 Matrícula: 6772
 Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis.
 Data: 28/03/2019
 Nome: Salvo Lora Maia
 Matrícula: 2003
 Data: 28/03/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO II - MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
CRÉDITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN. DE QUATIS				Município: QUATIS	Exercício: 2018	
Anteriores ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Materiais/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota explicativa para regularização	Data da regularização
				0,00		
Subtotal (A)						
Relativos ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Materiais/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota explicativa para regularização	Data da regularização
3-8	31/03/2018		CM e bordereaus não possuídos pelo Banco	11.801,72		
Subtotal (B)				11.801,72		
Total (A+B)				11.801,72		

Nome: MARCUS VINICIUS MATTOS DE AGUIAR

Matrícula: 8722

Declaro que os valores acima descritos guardam fidelidade com o constante nos registros contábeis.

Nome: Silvio Lenti Maia
 CPF: 08.462.710-5
 Assinatura: *Silvio Lenti Maia*
 Responsável pelo valor contábil

Data: 28/03/2019

Data: 28/03/2019

QUATIS PREV.
 Proc. N° 249B/119
 Folha N° 185

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
QUADRO 1 - MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

DÉBITOS

Órgão: INSTITUTO PREVIDENCIA SERV. PUBLICOS MUN.DE QUATIS

Município: QUATIS

Exercício: 2010

Anteriores ao Exercício de Referência				Valor (R\$)	Data da regularização
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Natureza/ Histórico do Débito		
Subtotal (A)				0,00	
Relativos ao Exercício de Referência				Valor (R\$)	Data da regularização
Conta Bancária	Data do evento	Número do documento	Natureza/ Histórico do Débito		
Subtotal (B)				0,00	
Total(A+B)				0,00	

QUATIS PREV.
 Proc. Nº 2498/19
 Folha Nº 186

Nome: MARCUS VINICIUS MATOS DE AGUIAR
 Matrícula: 2722
 Declaro que os valores acima descritos guardam perfeita com o constante nos registros contábeis.

Data: 28/03/2019

Assinatura: *Marcus Vinicius Matos de Aguiar*
 CPF: 0346270-6
 Responsável pelo setor contábil

Nome: Sávio Lunzi Maia
 Matrícula: 2003

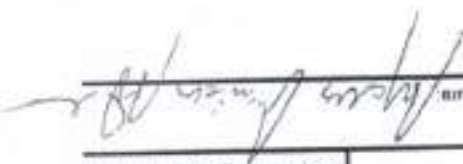
Data: 28/03/2019

Assinatura: *Sávio Lunzi Maia*

QUATIS PREV.

Proc. N° 2498 na

Folha N° 184

MARCADA 872-2		Data: 01/02/2018	Assinatura: 
Nome: Marcus Vinícius Matos de Aguiar		Responsável pela Elaboração:	

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis	Município: Quatis	Exercício: 2018
1	Prefeitura Municipal	
2	Câmara Municipal	
3	Prefeitura de Barra Mansa	
4	Prefeitura de Porto Real	
5	Prefeitura de Resende	
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

RELACÃO DAS UNIDADES GESTORAS CONTRIBUINTES DO RPPS

1

Informações

2

Documentos

3

Recibo

QUATIS PREV.

Proc.

2498/119

Folha N°

189

Recibo TCE-RJ

Prestação de Contas Anual de Gestão - Regimes Próprios de Previdência Social
- RPPS - Art. 1º, parágrafo único, inc VI c/c Art. 5º


Unidade Gestora: INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV PÚBL QUATIS

Nº TCE-RJ: 215419-9/19

Retificar





Enviado por: 013.774.114-60



Ato recebido com sucesso às 17:06 de 26 de junho de 2019

Documento	
01. Ofício de encaminhamento	<p>Enviado: 26/06/2019 10:29:34</p> <p>Recibo: BD3EDED95B54F5820696772EC6D7E589B1F07482895D2ABD28498AD15F7D584D</p>
02. Cadastros dos responsáveis - Modelo 1	<p>Enviado: 26/06/2019 10:31:16</p> <p>Recibo: FEFFF3A919B1D2926E3CF20353E8160C4CB658E0E101009399518DE05137D4F2</p>
03.1. Balancete Analítico	<p>Enviado: 26/06/2019 10:32:00</p> <p>Recibo: BA791505FE23228AFA30E042162D38B42B4DE2B287FD94577BA1AAD85116A6AA</p>
03.2. Balancete Analítico (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 26/06/2019 10:34:24</p> <p>Recibo: 819F53AC939A5C42A25A08F97A381105EF89AC4C07B9B004E0F761666366FECB</p>
04.1. Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada	<p>Enviado: 26/06/2019 10:37:03</p> <p>Recibo: 42797859D4060C82E67AFF24DABAE80020E662D2877DC86C4302632696D3C2E6</p>




Documento	
04.2. Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (XLS)	<p>Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:38:09 Recibo: 7004084DC6A8C03C1EC9AA6B28F6B8B0FB18D6B9E136C301042400275EE8AD96</p>
05.1. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	<p>Enviado: 26/06/2019 10:39:04 Recibo: 5EBE442EEE8205FB5D35DA76639A238A25568F8FD2BF9FE2E939EB868269B6C0</p>
05.2. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (XLS)	<p>Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:47:29 Recibo: E5D9D2C61B317762A7E0B0BC463AD0BA29BD86AC7F6D7854B97B65566A80FF49</p>
06.1. Demonstração das Variações Patrimoniais	<p>Enviado: 26/06/2019 10:48:52 Recibo: D4A39525070C8018518E7CA9E7D888B518820EC0679CE36AE6C7ED1B33CCF9A3</p>
06.2. Demonstração das Variações Patrimoniais (XLS)	<p>Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:49:12 Recibo: E5E7F820AF91D278F1162E30EAE2C2CD11587483F0D65BBDB66C1256F1DBA277</p>
07.1. Balanço Orçamentário	<p>Enviado: 26/06/2019 10:49:40 Recibo: 0FBABFDCDB26FE07D060563C21E230D4351AE6A46C08A4BCD60E856612121124</p>
07.2. Balanço Orçamentário (XLS)	<p>Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:49:42 Recibo: 93767EE71F03A9644DFF33303429DE8258D6F596C165A3D8F331F33FDCB5C978</p>
08.1. Balanço Financeiro	<p>Enviado: 26/06/2019 10:50:02 Recibo: D6CE92CA98071F760EC3EF1424E024FBAF9B4F7902B83E12779D4A0444613FF2</p>
08.2. Balanço Financeiro (XLS)	<p>Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:50:26 Recibo: 2620DD61F69219D109A8AAD4334CE31D3FDCD9AEA2BE9EDD502F555B0B0EDFEB</p>

QUOTIS PREV
Proc. Nº 249B-119
Folha Nº 190

Documento	
09.1. Balanço Patrimonial	<p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:57:35 Recibo:</p> <p>895DAC7409ED274A0964849A8263AF127303242A456046D9860DF3DAF36BF038</p>
09.2. Balanço Patrimonial (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:50:42 Recibo:</p> <p>23FC54D52D4C20B9F4C41860B5EE4737DCDEE90312DDB9FE4EAEFBCA0A150FC6</p>
10.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa	<p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:57:54 Recibo:</p> <p>72594C24222E7144BCEAC2E85DFAEDA560B0CD81466CCFD22998914BA8AC79B</p>
10.2. Demonstração dos Fluxos de Caixa (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:51:05 Recibo:</p> <p>1C63DD1A63C4750D2CB87B77023C1524C08DCD8B2BA51C07D4D18FEBE6FA78CD</p>
11. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	<p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:58:23 Recibo:</p> <p>3826AECA4DD91900ED43B22D2164140912BEEFC725078BCF20F167079877E000</p>
12.1. Demonstrativo da Dívida Flutuante	<p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:58:32 Recibo:</p> <p>FD8563EE84908D2C1614A5C716F433C0C6027FB4C775F82E9C6D000C060A38EB</p>
12.2. Demonstrativo da Dívida Flutuante (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:51:27 Recibo:</p> <p>18BA2F43B69C7A3EB56C12E51F5B25C8872A17EC41E4AE637E97983D68F2D307</p>
13.1. Demonstrativo da Dívida Fundada	<p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:58:46 Recibo:</p> <p>F515CD139DAACB6F02FE8868A8D55D089DDCD47BAEDD7760A139E09F739455FB</p>
13.2. Demonstrativo da Dívida Fundada (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: right;">Enviado: 26/06/2019 10:51:42 Recibo:</p> <p>7E45BC2496009DDF4F6996C0E66D1A0671D744956F07672BEE4B44713CF86744</p>

Documento	
14.1. Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2 - Modelo 2	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 10:59:28 Recibo: BC627C8DAFAEF5363524C4DAA21C981EDFB74448882B01E1CC8981F0D2C6C1F1</p>
14.2. Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2 - Modelo 2 (XLS)	<p align="center"> Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:52:06 Recibo: 70BFD860B72FE7CE1B6F96F87D39406729CFD6D0DF876A6E70C9883B17755C8D</p>
15. Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno e Certificado de Auditoria - Modelo 3B	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 10:59:35 Recibo: 8ADF1E8388A33791F3AE31B2F8CFE2569FA0CAC74211398243975936DBBEA075</p>
16. Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento de irregularidades	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 10:59:54 Recibo: 9488A91D7C0ED61D8ED385264DE217F917629A05806FC37E59F01D7ABF5D8865</p>
17. Relatório do Responsável pelo Setor Contábil - Modelo 4	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 11:00:13 Recibo: 2979F6460B8CC3A45E6DD9F878D0228CD50D84257FB76B41DF2D05E9068C6EA4</p>
18.1. Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas - Modelo 7	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 11:00:29 Recibo: EF2D9E879B063727873E67D404039F2AEF2B98512E8E9B305196D0EAA590E75C</p>
18.2. Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas - Modelo 7 (XLS)	<p align="center"> Arquivo Zip TCERJ Assinado Enviado: 26/06/2019 10:52:23 Recibo: CAB9DC968D447DBEF4BD30771D5383776058F9BC1E2A137D4C97349858908150</p>
19. Lei de criação previdenciária atualizada	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 11:40:41 Recibo: 10BDF803F69AD609C0D3A80E9CECEDE320EB1068CC85725739541C490E4FD5CD</p>
20. Relação das Unidades Gestoras do ente que devem contribuir para com o RPPS - Modelo 8	<p align="center">Enviado: 26/06/2019 11:06:15 Recibo: 88DA33C7D88F36ADF23CC3FC698D597C9FDB4DA328D4E0116E7E9DD4EC95686B</p>

Documento	
21.1. Demonstrativo do montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit atuarial no exercício - Modelo 9	<p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 11:03:48</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">1F0DFB28F6170A0862B065E5B951559EA7E19A7AF6C4C3731319F039FB4812C0</p>
21.2. Demonstrativo do montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit atuarial no exercício - Modelo 9 (XLS)	<p>📎 Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 10:52:40</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">C2A96228039BD949909C36F1E017D75FBB12CE0286A6F6F2A648933F3A6A9D78</p>
22.1. Demonstrativo do montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit financeiro no exercício - Modelo 10	<p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 11:03:45</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">2225B865A863FD1DCDF5823D3B7C8A3063E8E8E1974CF02A6E3A852C36CAA40B</p>
22.2. Demonstrativo do montante das transferências recebidas do ente para cobertura de déficit financeiro no exercício - Modelo 10 (XLS)	<p>📎 Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 10:52:52</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">7E0CE4BC09ABF02FD379B90DE43769C062149D93F86DD657159991242219B16</p>
23.1. Demonstrativo dos investimentos mantidos pelo RPPS - Modelo 15	<p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 11:03:46</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">D79DE4C3D409750D7CF67DD3212303098D1789CE05A0A09519B87DBE1CD301AA</p>
23.2. Demonstrativo dos investimentos mantidos pelo RPPS - Modelo 15 (XLS)	<p>📎 Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 10:53:06</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">50630F64D36B0036A7053FC4108A9CA0CDC62E75B7461CB2056421454D9F1E55</p>
24. Relatório de Avaliação Atuarial	<p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 11:17:15</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">B4E93F5B9F3A08766C243B14D682EA3404F029D98FDFF8380A83485050F5E744</p>
25.1. Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício - Modelo 12	<p style="text-align: center;">Enviado: 26/06/2019 11:06:05</p> <p style="text-align: center;">Recibo:</p> <p style="text-align: center;">A67CF6373E3AC2DCCDD8C5E3F7FB52D7439FF9195A67D391F3965B5377255302</p>

Documento	
25.2. Demonstrativo que evidencie a memória de cálculo do limite legal da taxa de administração no exercício - Modelo 12 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 26/06/2019 10:53:46</p> <p>Recibo:</p> <p>FE7FEB5D67C4125B6628736BD813080CA81F95041E61F08139DFFC55B7E15A04</p>
26.1. Demonstrativo das despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Modelo 13	<p>Enviado: 26/06/2019 11:06:04</p> <p>Recibo:</p> <p>F074F6CC16EB050DB7B8EC665917631F1A281A55DC105FC1FC29FEE65DAA5906</p>
26.2. Demonstrativo das despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Modelo 13 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 26/06/2019 10:54:01</p> <p>Recibo:</p> <p>9ABAC3ECC8980367145F6385098258CF28E977844964118F816C7EACBF9C8999</p>
27. Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões	<p>Enviado: 26/06/2019 11:08:38</p> <p>Recibo:</p> <p>F06FC78182F16C9D4C20909D6151B2FA7DE43C734C65FB1DCF90D5A97ECE3506</p>
28. Certificados dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS no exercício	<p>Enviado: 26/06/2019 11:06:28</p> <p>Recibo:</p> <p>694373E4990274652D4EB3FF38AF867FE9EA46C19B113BA27743D3781017F204</p>
29. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	<p>Enviado: 26/06/2019 11:06:28</p> <p>Recibo:</p> <p>B89D2C5775E53B979B4EBD34230345E46AC22B4ECA16B054AACB7EC2BF6CD69B</p>
30. Extrato Previdenciário	<p>Enviado: 26/06/2019 11:06:53</p> <p>Recibo:</p> <p>1C43E9CE60A1AA0C0FBDF115E34F6D6CFE37C843386DE4AEC844F42F6C6F1C88</p>
31.1. Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício - Modelo 14	<p>Enviado: 26/06/2019 11:07:16</p> <p>Recibo:</p> <p>EABA10FA875E37CCB8E9DA6823176B35721DF8ECE7D622353D4F5FB88AF36104</p>
31.2. Demonstrativo dos montantes recebidos e pagos a título de compensação financeira no exercício - Modelo 14 (XLS)	<p> Arquivo Zip TCERJ Assinado</p> <p>Enviado: 26/06/2019 10:56:06</p> <p>Recibo:</p> <p>E2518907C8112668B8135DAD73A24A0080CAC116CE804780E4CE8BB9EB174ACB</p>

Documento	
32. Relatórios e pareceres de órgãos colegiados	<p data-bbox="766 157 1121 192">Enviado: 26/06/2019 17:05:51</p> <p data-bbox="899 200 997 231">Recibo:</p> <p data-bbox="474 235 1419 270">5811F619C71B585A7BF00B80F6BF47217DE8E5DD76FD43CC990E54D91A02BFE7</p>
33. Ato que designou formalmente o servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS	<p data-bbox="766 345 1121 380">Enviado: 26/06/2019 11:07:40</p> <p data-bbox="899 388 997 419">Recibo:</p> <p data-bbox="474 423 1419 458">8A4FA21A64836ABE864A7D90AE16D4EBED19CC5946248A03758CE7909DFE5A9A</p>

Imprimir

PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

O Conselho de Administração do QUATISPREV, representado por seus membros titulares abaixo relacionados, tendo em vista o resultado da reunião realizada no dia 26 de junho de 2018 com base na análise dos conselheiros sobre a Prestação de Contas do QUATISPREV, do Ordenador de Despesas e Tesouraria do exercício de 2018, constatou que:


- NÃO FOI ENCONTRADA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

Em função do exposto, aprovamos a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Tesouraria do Exercício de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATISPREV.


Quatis/RJ, 26 de junho de 2019.


Fernando de Souza Marques
Presidente


Debora Cristina Peçanha de Moraes
Membro Titular


Denise Sebastiana de Almeida Ricardo
Membro Titular


Djalma Regis Martins de Medeiros
Membro Titular


Thais Marini
Membro Titular


PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

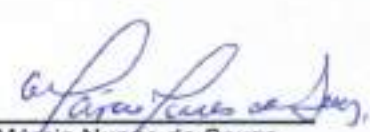
O Conselho de Fiscal do QUATISPREV, representado por seus membros titulares abaixo relacionados, tendo em vista o resultado da reunião realizada no dia 26 de junho de 2018 com base na análise dos conselheiros sobre a Prestação de Contas do QUATISPREV, do Ordenador de Despesas e Tesouraria do exercício de 2018, constatou que:

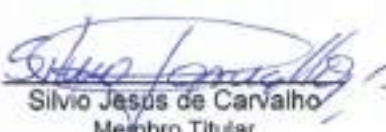
- NÃO FOI ENCONTRADA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.


Em função do exposto, aprovamos a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Tesouraria do Exercício de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATISPREV.


Quatis/RJ, 26 de junho de 2019.


Grasiela Cristina de Oliveira Salazar da Mata
Guimarães
Presidente


Márcio Nunes de Souza
Membro Titular


Silvio Jesus de Carvalho
Membro Titular


Talita Silva Rabelo
Membro Titular


Candida Amélia dos Santos Gonçalves
Membro Titular